

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ  
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV  
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Alberto Jucelino Pereira Junior

A LUTA CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1989–2014)

Rio de Janeiro

2018

Alberto Jucelino Pereira Junior

A LUTA CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1989–2014)

Dissertação apresentada à Escola Politécnica  
de Saúde Joaquim Venâncio para a obtenção  
do Título de Mestre em Educação Profissional  
em Saúde.

Orientadora: Dra. Ialê Falleiros Braga

Coorientadora: Dra. Muza Clara Chaves  
Velasques

Rio de Janeiro

2018

Catálogo na Fonte

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Biblioteca Emília Bustamante

Marluce Antelo CRB-7 5234

Renata Azeredo CRB-7 5207

P4361

Pereira Junior, Alberto Jucelino

A luta contra a precarização do trabalho dos agentes de combate às endemias (ACE) no estado do Rio de Janeiro (1989-2014) / Alberto Jucelino Pereira Junior. - Rio de Janeiro, 2018.  
199 f.

Orientadora: Ialê Falleiros Braga

Coorientadora: Muza Clara Chaves Velasques

Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional em Saúde) - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.

1. Agente de Combate às Endemias. 2. Doenças Endêmicas. 3. Precarização do Trabalho. 4. Luta de Classe. I. Braga, Ialê Falleiros. II. Velasques, Muza Clara Chaves. III. Título.

CDD 614.422

Alberto Jucelino Pereira Junior

A LUTA CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1989–2014)

Dissertação apresentada à Escola Politécnica  
de Saúde Joaquim Venâncio para a obtenção  
do Título de Mestre em Educação Profissional  
em Saúde.

Aprovado em 24/04/2018

BANCA EXAMINADORA

---

Profº Dr. Luiz Carlos Fadel de Vasconcelos (FIOCRUZ / ENSP)

---

Profº Dr. Felipe Rangel de Souza Machado (FIOCRUZ / ENSP-EPSJV)

---

Profº Dr. André Elias Fidelis Feitosa (FIOCRUZ / EPSJV)



*Dedico este trabalho  
primeiramente a Deus;  
aos meus pais, Leny e Alberto;  
à minha esposa e filho, Anália e Augusto;  
aos meus colegas da Turma de 2016.*

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi gratificante porque me fez lembrar os dias que iniciei o trabalho no campo com as visitas domiciliares como Agente de Combate às Endemias (ACE). Naquela época trabalhava na extinta SUCAM e não possuía qualquer perspectiva de seguir a carreira profissional ou ser efetivado no serviço público. Durante um longo período muitas pessoas vinham com palavras duras e desanimadoras, decerto com afirmações de demissões sumárias.

Nesse caminho lembro-me de todos os colegas de trabalho que dividiram comigo suas alegrias e tristezas nas lutas, manifestações e passeatas em busca da efetivação. Muitos colegas ficaram pelo caminho e vários se transferiram para outros municípios.

Na lista de agradecimentos não poderia deixar de incluir aqueles colegas de trabalho que estiveram comigo desde o início da nossa luta, especialmente o amigo “Tateu Bopp” que faleceu no princípio deste ano e trabalhou comigo desde a SUCAM.

Aos professores e funcionários da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), que me proporcionaram, além da amizade, o aprendizado e as discussões sobre o trabalho, a educação e a saúde. Às minhas inesquecíveis orientadoras Ialê Falleiros Braga e Muza Clara Chaves Velasques, pela ajuda e paciência na construção deste trabalho.

Aos colegas do curso de mestrado (turma do ano de 2016) representado aqui pelo companheiro Ivan Jose Machado da Costa (também mata-mosquito).

Aos membros do Departamento de Direitos Humanos Saúde e Diversidade Cultural, Dra. Maria Helena, Dr. Luiz Carlos Fadel, Prof(a). Marise Freitas, Prof(a). Rita Costa, Prof(a). Jaqueline Caldas e Sr. Aldir Chaves, por sempre apoiarem o meu sonho.

Por fim, não poderia deixar de mencionar a chefia da redação e os jornalistas do Sindsprev/RJ que carinhosamente me oportunizaram fazer o levantamento dos dados através das pesquisas no arquivo de seus informativos e jornais.

*Tudo quanto te vier à mão para fazer,  
faze-o conforme as tuas forças,  
porque na sepultura, para onde tu vais,  
não há obra nem projeto,  
nem conhecimento,  
nem sabedoria alguma.  
(Eclesiastes 9:10)*

## RESUMO

Esta dissertação analisa as formas de luta e organização dos Agentes de Combate às Endemias do Estado do Rio de Janeiro diante da situação de desconstrução de seus vínculos empregatícios no processo de precarização do trabalho. Busca entender como conquistaram a estabilidade no serviço público federal, num momento em que, no Brasil, desencadeavam-se formas mais aceleradas para municipalização e regionalização dos trabalhadores através de contratos temporários, durante o período de 1989 a 2014. Destaca o contexto da epidemia de dengue que atingiu o Estado em 1986 e teve um avanço alarmante a partir de 1990/91, atingindo 105 mil casos (muitos da febre hemorrágica). O estudo constrói uma reflexão sobre as relações de trabalho dos ACEs que possuíam contratos de trabalhos indignos e cíclicos renováveis de seis em seis meses. Reconstrói o processo de lutas da categoria desde 1989 até 1999, quando 5.742 ACEs foram demitidos sumariamente pelo Ministro da Saúde José Serra no governo neoliberal de FHC. Após mobilizações, passeatas, atos públicos na Cinelândia e ações na justiça conquistaram a reintegração em 2002 com vínculo empregatício temporário na Funasa. Anos depois, com mais lutas e articulações políticas partidárias adquiriram o vínculo celetista como empregado público na Funasa, através da lei 11.350/2006 e adiante conseguiram a transformação para estatutários vinculados ao Ministério da Saúde. Ao investigar as transformações ocorridas no processo de trabalho dos ACEs, surgiu a hipótese que a partir deste momento, suas lutas e ações constituíram um movimento de resistência na formação histórica da saúde pública brasileira. O registro desse processo histórico evidencia que a luta desses trabalhadores compôs um movimento de resistência diferenciada, dinamizador e participativo na histórica da saúde pública. Conclui-se que foi um movimento extraordinário e que, a partir do momento que a classe teve consciência que sofria exploração no trabalho, passou a reivindicar seus direitos com vários mecanismos de luta. Foram identificadas estratégias e articulações através de passeatas, manifestações na Central do Brasil, fechamentos de avenidas no Rio de Janeiro e Brasília, greves, operações tartarugas, seminários, assembleias na Cinelândia e o uso da legislação trabalhista em prol da categoria. Esse movimento de luta e unificação constituiu um movimento histórico, cujos aspectos de organização e espontaneidade garantiram romper a subordinação ao capital, em determinados momentos, e assegurar um final bem-sucedido.

Palavras-chaves: Agente de Combate às Endemias. Precarização do Trabalho. Luta de Classe.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes the forms of struggle and organization of the Agents to Fight the Endemics of the State of Rio de Janeiro in the face of the deconstruction of their employment links in the process of precarious work. It seeks to understand how they achieved stability in the federal public service, at a time when, in Brazil, more rapid forms were being developed for the municipalization and regionalization of workers through temporary contracts, during the period from 1989 to 2014. It highlights the context of the epidemic of dengue fever that struck the state in 1986 and has made an alarming progress since 1990/91, reaching 105,000 cases (many of hemorrhagic fever). The study builds a reflection on the work relations of the ACEs that had contracts of unworthy and cyclical renewable works every six months. It reconstructs the process of fights of the category from 1989 until 1999, when 5,742 ACEs were dismissed summarily by the Minister of Health Jose Serra in the neoliberal government of FHC. After mobilizations, marches, public acts in Cinelândia and actions in the justice won the reintegration in 2002 with temporary employment bond in Funasa. Years later, with more party struggles and political articulations, they acquired the bond as a public employee in Funasa, through law 11.350 / 2006 and later they were transformed into statutory entities linked to the Ministry of Health. In investigating the transformations that occurred in the work process of the ACEs, the hypothesis arose that from this moment on, its struggles and actions constituted the resistance movement in the historical formation of Brazilian public health. The record of this historical process evidences that the struggle of these workers is a differentiated, dynamic and participatory resistance movement in the history of public health. It is concluded that it was an extraordinary movement and that, from the moment the class was aware that it was exploitation at work, it began to claim its rights with several mechanisms of struggle. Strategies and articulations were identified through demonstrations in Central Brazil, avenues closures in Rio de Janeiro and Brasilia, strikes, turtle operations, seminars, assemblies in Cinelândia and the use of labor legislation in favor of the category. This movement of struggle and unification constituted the historical movement, whose aspects of organization and spontaneity guaranteed to break the subordination to capital, at certain moments, and ensure a successful end.

Key-words: Agents that fight endemic. Precarious Work. Class Struggle.

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Foto 1 – Crachá da SUCAM .....	13
Foto 2 – Guardas da SUCAM .....	16
Foto 3 – Turma da SUCAM uniformizada.....	17
Foto 4 – Técnica para borrifar .....	19
Foto 5 – Brigada Sanitária (mata-mosquitos).....	34
Foto 6 – Ocupação do gabinete do ministro da Saúde José Serra, em Brasília.....	55
Foto 7 – Jornal Folha de São Paulo, grupo invade gabinete de José Serra em protesto.....	56
Foto 8 – Jornal SINDSPREV/RJ, vamos colocar o bloco na rua .....	60
Foto 9 – Passeata na Central do Brasil, trabalhadores demitidos da Funasa em 1999 .....	64
Foto 10 – Acampamento e Vigília na Cinelândia em 1999.....	65
Foto 11 – Passeata dos demitidos da SUCAM na ponte Rio-Niterói.....	67
Foto 12 – Manifestação dos mata-mosquitos na ABI contra o candidato José Serra.....	69
Foto 13 – Passeata na Central do Brasil, regularização funcional.....	78
Foto 14 – Trabalhadores na rampa do Congresso Nacional comemorando a aprovação da lei ...	88
Foto 15 – Ato público em frente à prefeitura do Rio de Janeiro por melhoria nas condições de trabalho .....	89
Foto 16 – Assembleia Geral na porta da Funasa em 19/08/2013 .....	99

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Óbitos de febre amarela no Rio de Janeiro entre 1850 a 1902.....	31
---	----

## LISTA DE SIGLAS

ABB – Associação Baiana de Beneficência  
ASFB – Associação Filantrópica Educacional Santa Bernadete  
ACE – Agente de Controle de Endemias  
ACS Agente Comunitário de Saúde  
ACZ - Agente de Controle de Zoonoses  
AGU – Advocacia Geral da União  
ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil  
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça  
CEREST – Centros de Referência em Saúde do Trabalhador  
CEM – Campanhas de Erradicação da Malária  
CEV – Campanha de Erradicação da Varíola  
CGU – Consultoria Geral da União  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNTSS – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social  
COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde  
CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal  
CONJUR – Consultoria Jurídica  
CUT – Central Única dos Trabalhadores  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social  
DENERU – Departamento Nacional de Endemias Rurais  
DNS – Departamento Nacional de Saúde Pública  
DOU – Diário Oficial da União  
EC – Emenda Constitucional  
EPI – Equipamentos de Proteção Individual  
EPSJV – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio  
FAMERJ – Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro  
FASUBRA – Federação de Sindicatos dos Trabalhadores em Universidades Brasileiras  
FHD – Febre Hemorrágica do Dengue  
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FNS – Fundação Nacional de Saúde  
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde  
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
FSEP – Fundação e Serviços de Saúde Pública  
MESP – Ministério da Educação e Saúde Pública  
MPv – Medidas Provisórias  
MS – Ministério da Saúde  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde  
PEC – Projeto de Emenda à Constituição  
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
PLC – Projeto de Lei Complementar  
PROUNI – Programa Universidade para todos  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RJU – Regime Jurídico Único  
SESP – Serviço Especial de Saúde Pública  
SAI/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial do SUS  
SINDSPREV/RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio de Janeiro  
SINDSERF/RJ – Sindicato dos Servidores Federais no Estado do Rio de Janeiro  
SINTRASEF/RJ – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
SINTSAÚDERJ – Sindicato dos Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SNABS – Secretarias Nacionais de Ações Básicas de Saúde  
SNIPES – Programas Especiais de Saúde  
SUCAM – Superintendência de Campanhas de Saúde Pública  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
STF – Superior Tribunal Federal  
SUS – Sistema Único de Saúde  
TRF2 – Tribunal Federal da Segunda Região



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 – A ORIGEM DOS MATA-MOSQUITOS</b> .....	23
1.1 – A Doença do Século .....	24
1.2 – A Descoberta Revolucionaria .....	26
1.3 – O Combate ao Vetor Transmissor da Febre Amarela.....	28
1.4 – A Campanha Bem-sucedida .....	31
<b>2 – O CENÁRIO POLÍTICO</b> .....	36
2.1 – Conjuntura Política Neoliberal .....	36
2.2 – A Influência dos Organismos Internacionais no Brasil .....	39
2.3 – As Dificuldades no Governo FHC.....	45
2.4 – O Governo do PT.....	48
<b>3 – A TRAJETÓRIA DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b> .....	53
3.1 – A Carta e a Demissão .....	54
3.2 – Acontecimentos Anteriores a Demissão.....	57
3.3 – Momento Crítico da Luta .....	63
3.4 – A Busca pela Regularização Funcional .....	72
3.5 – A Conquista do Emprego Público .....	83
3.6 – Regime Jurídico Único: A Vitória Final.....	92
<b>4 – A CONQUISTA DE DIREITOS</b> .....	102
4.1 – Fortalecendo os Vínculos de Solidariedade dos Trabalhadores .....	102
4.2 – A Luta de Classe.....	105
4.3 – Trabalhadores Subalternos .....	110
<b>5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	116
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	121
<b>ANEXOS</b> .....	131

## INTRODUÇÃO

A epidemia de dengue que atingiu o Estado do Rio de Janeiro na década de 80 do século XX, embora não houvesse notificações nos últimos 60 anos de casos da doença no Estado, foi a mais calamitosa para a população. Os últimos casos clínicos de dengue registrados no Estado teriam sido descritos pelo médico Antônio Pedro na cidade de Niterói em 1923, até seu retorno a partir de 1981/82 (TAUIL, 2001).

O principal motivo da erradicação da dengue, nesse longo período, veio do combate ao mosquito *Aedes aegypti*, principal atividade de Saúde Pública na primeira metade do século XX. A brigada de Oswaldo Cruz combateu ferozmente o mosquito transmissor da dengue, assim como outras doenças, até conseguir erradicar a febre amarela urbana na cidade do Rio de Janeiro em 1909. Sendo o último caso registrado da doença em 1929, sob o comando do médico Dr. Clementino Fraga. A infestação do vetor *Aedes aegypti* na década de 1980 no Brasil e a transmissão da dengue iniciaram-se nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul e, posteriormente, irradiou-se para outras localidades, como Boa Vista em 1981, Rio de Janeiro e Fortaleza em 1986 (CATÃO, 2012).

Todos os casos de dengue identificados, entre 1986/1987, foram do sorotipo DEN-1<sup>1</sup> e a partir dos anos de 1990/91 também foram notificados casos da doença com o sorotipo DEN-2, sobrevivendo muitos casos de dengue hemorrágica e, por isso, a epidemia aumentou exponencialmente chegando a totalizar 105 mil casos em todo o estado do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 1998).

Catão (2012) afirma que a epidemia de dengue ocorrida no Estado do Rio de Janeiro em 1986 iniciou-se na baixada fluminense, região metropolitana da Capital do Estado, onde foi isolado o sorotipo DEN-1 e, posteriormente, ocorreu sua expansão para outros municípios.

No município de Niterói, nesse período, foi identificada a presença do sorotipo DEN-2, onde ocorreram os primeiros casos de febre hemorrágica do dengue no Estado. Foi no início dos anos de 1990 que ingressei no serviço público (ver foto 01) como Agente de Combate às Endemias (ACE). Executei atividades de controle e combate às endemias na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM - instituída pelo Decreto nº

---

<sup>1</sup> O dengue é uma doença de etiologia viral transmitida aos homens por mosquitos vetores, classificados como uma arbovirose, palavra que deriva do inglês *Arthropod-Borne Viral Disease* (virose transmitida por artrópodes), é considerada a única adaptada aos seres humanos e mantém a circulação dos vírus em áreas urbanas. Os vírus do dengue pertencem ao gênero *Flavivirus*, família *Flaviviridae*, possuem quatro sorotipos, biológica e antígenicamente distintos, mas sorologicamente relacionados, a saber: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. Todos esses sorotipos causam tanto dengue clássico (DC) como a febre hemorrágica do dengue (FHD), formando o complexo do dengue (OMS,1999).

66.623/70<sup>2</sup> (BRASIL, 1970) - do Ministério da Saúde e que, logo depois, foi extinta e substituída pela Fundação Nacional de Saúde Pública – FUNASA.



Foto 01 – Crachá da SUCAM.  
Fonte: O autor.

Ali, conheci e convivi com inúmeros “sucaneiros” (nome popularmente chamados aos guardas de endemias que trabalhavam na SUCAM), aproximando-me de suas experiências peculiares no trabalho de campo e seus sofrimentos, devidos ao ambiente insalubre, inóspito e a precarização laborativa que suportavam. Experiências das quais passei a compartilhar.

A SUCAM era o órgão responsável pelos trabalhos e atividades de combate às endemias de transmissão vetorial, possuía experiências e conhecimentos acumulados pelos guardas de endemias, tendo uma estrutura operacional presente em todos os Estados brasileiros, inclusive nos mais remotos lugarejos, os quais eram periodicamente visitados pelos “sucaneiros” (BRASIL, 2004. p. 54).

Estas atividades foram legatárias dos antigos modelos de organização de ações de Saúde Pública do Brasil, denominado Sanitarismo Campanhista, tendo como premissa a revolução Pasteuriana<sup>3</sup>, cuja prática teve início pelo trabalho do médico-sanitarista Oswaldo Cruz. (BRASIL, 2004). Até então, o cuidado com a saúde da maioria da população não era assumido como política de Estado. O Sanitarismo Campanhista constituiu um importante pilar de enfrentamento das endemias e epidemias que assolaram o Brasil no início do século XX.

<sup>2</sup> Reorganizou administrativamente o Ministério da Saúde, criando a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), subordinada à Secretaria de Saúde Pública e incorporando o Departamento Nacional de Endemias Rurais - DENERu, a Campanha de erradicação da Malária - CEM e a Campanha de erradicação da Varíola - CEV.

<sup>3</sup> Foram os estudos do químico francês Louis Pasteur sobre o mundo dos microrganismos, especialmente suas investigações sobre o papel destes como causadores de diversas doenças, que provocaram, nas últimas décadas do século XIX, verdadeira revolução na forma de constituição dos conhecimentos e práticas médicas e, de modo geral, na abordagem dos problemas relacionados à saúde. Disponível em [http://www.bvsalut.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/origens/estudos\\_revolucao.php](http://www.bvsalut.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/origens/estudos_revolucao.php)

Na década de 1920 e 1930, não se discutia o processo de organização do trabalho e da organização de serviços sanitários. Os chamados “auxiliares da saúde pública” eram constituídos por visitadoras sanitárias, guardas sanitários, técnicos de laboratórios, de certo, pouco valorizados como tantos outros. E ao longo da história, trabalhadores auxiliares foram fundamentais para dar conta das inúmeras moléstias e desafios impostos para o enfrentamento no campo da saúde pública.

No combate às doenças e epidemias que devastavam os brasileiros, as ações sanitárias de Oswaldo Cruz eram exercidas por profissionais conhecidos como “mata-mosquitos” que atuavam, principalmente, no combate à malária no início do século XX, e os guardas sanitários nas campanhas de saneamento dos sertões nas décadas seguintes.

As campanhas contaram com a intervenção da Fundação Rockefeller, no Departamento Nacional de Saúde (DNS), órgão subordinado ao Ministério de Educação e Saúde Pública (MESP) criado em 1930 e, posteriormente foi transformado no Ministério da Saúde (MS) no ano de 1953. A Fundação Rockefeller fazia o Serviço Nacional de Malária, Febre Amarela e Varíola, nas áreas rurais e nos centros urbanos. Esses serviços, mais tarde, foram realizados pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) (REIS, 2013. p. 2).

No governo de Juscelino Kubitschek foi criado o Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu) e, em 1956, os guardas de endemias, labutavam para combater o flagelo que assolava o interior do país, a malária, sendo seus esforços garantidores da conquista do sanitário campanhista inaugurado por Oswaldo Cruz e que incluía Carlos Chagas e Belisário Penna (HOCHMAN, 2009. p. 322). Os guardas sanitários atuaram, também, no programa de Erradicação da Boubá, no período 1956/1961 (MUNIZ, 2012).

A partir da década de 70, não havia localidade no interior do Brasil que não tivesse sido periodicamente visitada por guardas de endemias da SUCAM, que traziam como finalidade o controle ou erradicação das endemias desenvolvidas pelos Programas de Controle de Doenças de Chagas, Malária, Esquistossomose e Febre Amarela, além das campanhas contra a Filariose, o Tracoma, a Peste, o Bócio endêmico e as Leishmanioses.

A SUCAM era institucionalmente centralizadora e hierarquizada, de maneira que atuava em todas as unidades da federação com diretorias regionais, que tinham sua estrutura organizada em distritos sanitários, oitenta em todo Brasil, cujas unidades eram responsáveis pela operacionalização das atividades de campo (BRASIL, 2004).

Durante a década de 1980, o sistema de saúde brasileiro passava por grandes transformações, devido à recente conquista firmada na Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988, Lei nº 8.080/1990 e Lei 8.142/1990, onde a saúde foi reconhecida

como um direito social, cabendo ao Estado assegurar o direito à saúde para todos os indivíduos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 1990b; PAIM, 2008).

A expressão dessa luta pelo direito a saúde à partir da articulação de trabalhadores das áreas da saúde, pesquisadores e militantes dos movimentos sociais nas últimas décadas, materializou-se no Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>4</sup>.

A Funasa foi criada através da Lei nº 8.029 de 1990 e Decreto nº 100 de 1991, incorporando a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), a Fundação e Serviços de Saúde Pública (Fsesp), que absorveu as atividades da extinta Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde (Snabs) e os Programas Especiais de Saúde (Snipes) do Ministério da Saúde, além das áreas de informática do SUS desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev).

No final da década de 1980, iniciou-se um processo de descentralização política, técnica e administrativa do sistema de saúde brasileiro, com reestruturação do poder contínuo centralizado na União para o poder descentralizado às regiões e aos municípios.

Este movimento chamado de municipalização da saúde no Brasil transferia os serviços locais para as Secretarias Municipais de Saúde, que passaram a assumir a responsabilidade pelas atividades relacionadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Nessa época, muitos ACEs foram recrutados das Forças Armadas. No combate às epidemias de dengue de 1986, muitos dos trabalhadores vinham da base das Forças Armadas, principalmente do Exército Brasileiro, porque depois de concluir o serviço militar obrigatório, optavam em dar baixa na carreira militar e ingressar na SUCAM/MS (ver foto 02), trabalhando e aprendendo, no cotidiano, o combate às endemias.

---

<sup>4</sup> SUS – é o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, sendo permitida a iniciativa privada participar desse sistema de maneira complementar (BRASIL, 2000b).



Foto 02 – Guardas da SUCAM

Fonte: <https://waldirmadruga.blogspot.com.br/2013/07/os-sucanzeiros-que-fizeram-e-faz-parte.html>

Percebe-se que, desde uma origem mais remota, o processo de formação dos Agentes de Combate às Endemias esteve associado a uma lógica das Forças Armadas. As batalhas contra as endemias e doenças que assolavam o país consistiam em um trabalho árduo e diário, pois se caminhava por horas até chegar aos logradouros para as visitas domiciliares e, apesar disso, os “soldados da saúde” compunham a linha de frente na batalha em prol da Saúde Pública.

Algumas recordações do período em que comecei a trabalhar na visitação domiciliar, desde a década de 1990 remontam combates nos moldes da organização militar, pois, embora não pertencentes às forças armadas, as atividades eram praticadas como se fossem do referido regime<sup>5</sup>. Os colegas de turma permaneciam em fila (ver foto 03), uniformizados, barbeados, com todo o material exposto e arrumado, logo depois, o superior hierárquico inspecionava para ver se o material estava correto, caso necessário corrigia-os e em seguida definia o logradouro diário de trabalho<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> No início do século XX uma comissão de saúde do exército norte-americano foi a Cuba para estudar a etiologia e a profilaxia da febre amarela, através de experiências com mosquitos *Aedes aegypti* em seres humanos. A comissão confirmou a teoria da transmissão da doença pelo mosquito, descoberta por Finlay. A partir daí, iniciou-se uma campanha com os soldados norte-americanos para eliminação dos criadouros e o controle do mosquito *Aedes aegypti*, que livrou Havana das mortes por febre amarela. (BENCHIMOL, 2001).

<sup>6</sup> Também encontrado no item 1.4 do manual de instruções para guardas, guardas chefes e inspetores da SUCAM/MS (BRASIL, 1990d).





Foto 03 – Turma da SUCAM uniformizada.

Fonte: <https://waldirmadruga.blogspot.com.br/2013/07/os-sucanzeiros-que-fizeram-e-faz-parte.html>

Corroborando com minhas lembranças, assinalo as palavras de Cunha (2005, p. 213), que descreve a supervisão exercida sobre os Guardas Sanitários, hoje chamados de ACE:

A supervisão também envolvia a própria equipe de guardas sanitários, através do estabelecimento de classes hierarquicamente superpostas, denominada supervisão “piramidal”, que se estruturava da seguinte forma: cada equipe de cinco guardas estava sob a supervisão de um guarda-chefe; e para cada cinco guarda-chefes havia um guarda-chefe inspetor, responsável por uma determinada zona de trabalho.

Outro relato sobre o contexto é encontrado nos verbetes de Freitas (1988, p.65), onde:

Certa vez, Dr. Alves Bezerra inspecionando sem aviso prévio diversos sítios do distrito de Palmeira dos Índios (AL) encontrou falha grave de “registro falso”. O guarda faltoso, ao chegar à porta das casas, simplesmente anunciava em voz alta: - “As ordens são as mesmas!” Rodava nos calcanhares e ia em frente, repetindo o refrão nas casas por onde resolvia passar e assinar o boletim de visita, que era colocado no lado interno da porta da frente. No fim do dia, sem esforço, o nosso irresponsável guarda registrava nos boletins a produtividade exigida em serviço de campo. É evidente que a penalidade foi a demissão.

Dentre as inúmeras atividades que os guardas sanitários desempenhavam na época do programa de Erradicação da Boubas, de 1956 a 1961, no governo de Juscelino Kubitschek, há referência ao trabalho de identificação das fragilidades na recuperação dos pacientes que receberam a aplicação da boubasilina (vacina única à base de penicilina), e “quando, no período da reinspeção, que ocorria meses depois, constatava-se que algumas famílias não reagiam favoravelmente à penicilina, decorrente da má alimentação, quadro de pobreza e fome” (MUNIZ, 2012, p. 208).

Os próprios guardas prescreviam uso de sulfato ferroso, vitaminas e remédios para vermes com intuito de sanar as deficiências nutritivas ou imunológicas dos doentes. O

trabalho era de tamanha monta para a erradicação da boubá, que os guardas muitas vezes atuavam como “educadores sanitários”, porque “possuíam também a tarefa de difundir hábitos de higiene e eliminar maus hábitos da população menos favorecida”. Ademais, em algumas localidades, o guarda sanitário era o único contato da população com profissionais de saúde (MUNIZ, 2012, p. 205- 209).

No cenário brasileiro, a partir do final dos anos de 1920, devido às grandes epidemias que assolavam o país, outra categoria de profissional da saúde foi criada, as “educadoras sanitárias”, alinhando um importante papel da mulher na sociedade brasileira.

Estas profissionais atuavam nos centros de saúde, postos de higiene e realizavam atividades de visitaç o domiciliar, difundindo as quest es voltadas para a educaç o sanit ria. Foi a Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Sa de P blica (DNSP), embri o da Escola Anna Nery, criada em 1921 por Carlos Chagas, uma das primeiras instituiç es a valorizar o trabalho feminino no Brasil (FARIA, 2006).

Entretanto, o primeiro curso de Educaç o Sanit ria foi criado em 1925 no Centro de Sa de Modelo do Instituto de Higiene de S o Paulo, o qual permitia maior proximidade dos profissionais com a populaç o carente das cidades e do campo.

Nessa  poca, as populaç es carentes eram as que mais sofriam com as doenç as (ancilostom ase, mal ria e febre amarela) e epidemias. O curso de Educadoras Sanit rias tinha duraç o de um ano e seis meses e ofereceu experi ncia te rica e pr tica  s visitadoras, diferente do curso de enfermagem que era mais complexo e de longa duraç o (FARIA, 2006).

Os trabalhadores contratados para o combate  s endemias, o seu processo de profissionalizaç o consistia em cursos oferecidos que destinavam   pr tica e ao exerc cio do trabalho em campo. Ou seja, eram meros treinamentos para o desempenho das funç es de guardas de endemias ou agentes de sa de, como alguns eram chamados, sendo um processo de naturalizaç o do trabalho e da pr pria formaç o profissional (PEREIRA, 2007).

As tarefas e afazeres que exerciam, eram simplificados, repetitivos, fragmentados, oriundos de r pidos treinamentos, onde se conclui que eram adquiridos a partir de uma educaç o geral, n o necessariamente atrav s de uma educaç o b sica completa. Eles aprendiam a trabalhar, trabalhando e relacionando-se uns com os outros (SAVIANI, 2007).

Sua formaç o se dava no cotidiano do exerc cio das funç es que realizavam de combate ao mosquito transmissor das doenç as (ver foto 04).





Foto 04 – Técnica para borrifar

Fonte: <https://waldirmadruga.blogspot.com.br/2013/07/os-sucanzeiros-que-fizeram-e-faz-parte.html>

Na complexa relação das tensões na construção do Sistema Único de Saúde – SUS predominavam os contratos de trabalhos temporários e sem quaisquer vínculos empregatícios, gerando insegurança e instabilidade no serviço. Nesse período ocorreram muitas demissões injustas e adoecimentos desses trabalhadores, principalmente por contaminação ao manusear os inseticidas devido a falta dos equipamentos de proteção individual – EPIs.

As lutas dos demitidos injustamente, como mulheres grávidas e os guardas contaminados pelo uso contínuo de inseticidas, se travavam com passeatas, greves, manifestações populares (os ACEs concentrados na Praça da Cinelândia no centro do Rio de Janeiro, em 1999), caravanas à Capital Federal, negociações e intervenções políticas partidárias com apoio sindical (GUIDA, 2012).

Todo esse processo de aprendizado, lutas e conquistas, produzido e desenvolvido ao longo do tempo por esses trabalhadores auxiliares da área da Saúde, assegura as experiências de luta. Essas manifestações foram muito importantes para a conquista e seu reconhecimento.

Certa vez, os “mata-mosquitos”, como eram conhecidos, depois de acampados na frente da Câmara dos Vereadores no Rio de Janeiro, conseguiram liminar de reintegração provisória (seis meses) para os trabalhadores demitidos injustamente, salienta Guida (2012).

Nesse longo período pesquisado, são inegáveis algumas conquistas, como a Lei nº 11.350/06<sup>7</sup>, que dispõe sobre o aproveitamento dos profissionais que labutavam como Guardas de Endemias e foram contratados, não de forma precária, mas como empregados

<sup>7</sup> Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

públicos regidos pela CLT e vinculados ao regime geral da previdência social (RGPS) no quadro da Funasa. A batalha dos ACEs só terminou recentemente, com a publicação da Lei 13.026/14<sup>8</sup> que transformou os empregados públicos regidos pela CLT em servidores Públicos no cargo de Agente de Combate às Endemias, regidos pela Lei 8.112/90<sup>9</sup>, ligados ao Ministério da Saúde (BRASIL, 1990c).

A luta desses trabalhadores foi muito importante e constituiu um movimento de resistência diferenciado e de renovação e organização, representando um meio dinamizador e participativo, pelo qual se opuseram a condição de fragilidade imposta pelo próprio Estado no contexto neoliberal que viviam.

O objetivo foi analisar as formas de precarização do trabalho dos ACEs, suas lutas, estratégias de combate, as alianças articuladas, os enfrentamentos e as negociações políticas desenvolvidas e ocorridas no período delimitado. Busquei compreender em primeiro lugar as diferentes origens, tipo de vínculos e formação do corpo de ACEs contratados no Estado do Rio de Janeiro para o enfrentamento da dengue na última década do século XX. A partir daí investiguei as ações dos ACEs em suas formas de organização, buscando entender como a categoria atuou, especificamente, na luta por direitos contra a precarização do trabalho, a influência dessa organização coletiva e as reivindicações que esses trabalhadores cunharam.

Para alcançar os objetivos foi realizada pesquisa nos documentos oficiais e instituições como o Ministério da Saúde, Funasa, Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Secretarias Municipais de Saúde. Também foi realizada análise documental dos Jornais do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio de Janeiro (SINDSPREV/RJ) e site oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro (SINTSAUDERJ). Outros jornais de notoriedade e periódicos também foram usados na pesquisa.

Ao realizar a pesquisa, trago lembranças deste meu ingresso no serviço público, onde executava essas atividades de combate às endemias na extinta SUCAM e que me motivaram a rememorar e questionar velhas inquietações, que consistem em saber: quando surgiram os mata-mosquitos? Quando e como isso aconteceu? Quais foram os motivos que corroboraram para o surgimento dos mata-mosquitos?

---

<sup>8</sup> Altera as Leis n. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, na parte em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias; e autoriza a transformação dos empregos criados pelo art. 15 da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias.

<sup>9</sup> Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Na construção do nosso estudo destacamos o episódio da demissão dos 5.742 ACEs, sua reintegração, vinculação aos quadros celetista da Funasa e posterior efetivação no Ministério da Saúde, que mais aglutinam as questões do nosso estudo. No que se refere aos trabalhadores da saúde, o registro, as perdas, conquistas e aprendizados dos ACEs, devem dialogar com a produção das ciências, suas bases epistemológicas e construção societária do capitalismo daquela época, uma vez que constituem fundamentos teóricos para a construção desta dissertação.

Compreender o momento histórico que antecedeu a epidemia de dengue da década de 80 do século passado foi fundamental, porque a sociedade brasileira, naquela época, havia passado por longo período sob o regime militar, anos de 1964/1985, onde os investimentos na área da saúde foram suprimidos ou esvaziados.

Em seguida, a partir de 1990 se evidenciavam as contramarchas através de movimentos que visavam alterar ou impedir a vigência dos novos direitos constitucionais adquiridos na Constituição de 1988. Com argumento de fazer uma reforma administrativa, o Governo neoliberal de Collor de Mello demitiu cerca de 20.000 servidores da SUCAM acarretando um déficit de trabalhadores no combate às endemias e grandes epidemias em todo o País (BRASIL, 2007).

Outro fato importante foi à implantação do chamado "Plano Collor" entre os anos de 1990 e 1992, que tinha como horizonte o enxugamento das instituições do Estado brasileiro e diversas empresas públicas foram extintas, a exemplo da SUCAM, que foi extinta e substituída pela FUNASA. Então, ao regressarmos ao histórico dos ACEs a partir da década de 1990, veremos uma relação de luta desses profissionais contra a precarização do trabalho, além de discussões das suas experiências laborativas e sua relação com a precária ou duvidosa formação profissional ou planos formativos.

A fim de proporcionar uma melhor compreensão da relação trabalho e formação profissional, a pesquisa buscou relacionar alguns dados relativos aos ACEs contratados antes de 1988. Foram encontrados outros atores e instituições que participaram das lutas dos ACEs, tendo em vista a conjugação cronológica do contexto histórico e o período político à época.

Os movimentos de lutas, as resistências e as reações humanas, nos moldes dos ocorridos com os ACEs, contemplam sempre um fator modificador e decisivo a provocar mudanças na sociedade.

Como referencial de lutas e conquistas, temos o movimento sanitário que conseguiu, a partir da VIII Conferência Nacional de Saúde, a implantação do SUS.

Na pesquisa bibliográfica foram encontrados alguns autores que já investigaram assuntos relacionados com guardas sanitários e os agentes de combate às endemias, apresentando inclusive histórias que foram aproveitadas para fundamentação e produção do conhecimento adquirida nesta dissertação.

Se hoje há garantias ao direito à saúde e melhoria na consciência sanitária da população brasileira, não há como ignorar que as lutas e mobilizações dos trabalhadores da saúde, em especial os ACEs, junto com a sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais, ocorridos ao longo desse período, são formas de ensino e aprendizados a serem transmitidos à todos. Portanto, entender o passado para compreender e conhecer o presente foi extraordinário.

## 1 – A ORIGEM DOS MATA-MOSQUITOS

A história registra que o combate ao mosquito foi a principal atividade de Saúde Pública na primeira metade do século XX no Brasil, cuja brigada de guardas sanitários<sup>10</sup> de Oswaldo Cruz combatia impetuosamente o mosquito até erradicar a febre amarela urbana da cidade do Rio de Janeiro em 1909 (CATÃO, 2012).

Nesse período, o último caso de combate ao mosquito (vetor) foi comandado por Clementino Fraga, em 1929. As atividades de combate às endemias de transmissão vetorial eram praticadas por profissionais que estavam presentes em todos os Estados brasileiros, inclusive nos mais remotos lugarejos, os quais eram periodicamente visitados devido à estrutura operacional praticada ao longo do tempo e, também, utilizada pela Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM (BRASIL, 2004).

Na década de 20 e 30 do século passado, segundo Reis (2013), o papel dos trabalhadores auxiliares na área da saúde era pouco valorizado, tanto na produção acadêmica sobre a temática geral da saúde, quanto no próprio processo de organização de serviços sanitários. Os trabalhadores eram constituídos por visitadoras sanitárias, guardas sanitários, técnicos de laboratórios, desvalorizados como tantos outros.

Não há como negar que, ao longo da história, esses trabalhadores auxiliares da saúde foram fundamentais para dar conta das inúmeras moléstias e desafios superados para o enfrentamento da saúde Pública e combate às grandes epidemias no País.

Os trabalhos executados pelos guardas sanitários eram funções em sua grande maioria manuais e fáceis de serem desempenhadas por quem detinha pouca instrução. Consistiam em visita domiciliar, colocação de larvicida nos prováveis locais proliferadores dos mosquitos, eliminação de latas e utensílios deixados no quintal ou em terrenos baldios, identificação e coleta de larvas para posterior identificação do provável vetor, transmissão de informações básicas para o combate ao mosquito, dentre outros.

Nesse primeiro capítulo busquei solucionar questões que me angustiavam e ficaram perdidas no passado sobre o surgimento dos trabalhadores conhecidos como mata-mosquitos.

---

<sup>10</sup> Também conhecidos como mata-mosquitos.

## 1.1 A Doença dos Séculos

A pesquisa sobre o tema demandou fazer um resgate histórico na busca dos primeiros relatos sobre a existência de uma provável doença com sintomas parecidos com os da Febre Amarela.

Diante de inúmeros relatos, Franco (1969) descreve que alguns historiadores garantem que cerca de dois meses depois da segunda expedição de Cristóvão Colombo ao continente Americano, precisamente na ilha do Haiti, em 1495, após uma grande batalha contra os indígenas, ocorreu uma terrível epidemia que vitimou inúmeros europeus e indígenas. Os relatos dos sintomas e a alta mortalidade ocorrida nesse episódio motivou o médico Béranger-Féraud a chegar à conclusão de que a doença era a temida febre amarela. Logo depois foram surgindo novas notas, histórias e relatos, muitos semelhantes, que diziam existir uma praga epidêmica no “Novo Mundo”, diferente de quaisquer outras doenças conhecidas na Europa.

Franco (1969), mencionando o autor Miguel E. Bustamante em sua obra “A Febre-Amarela no México e sua Origem na América”, assinala que o autor conseguiu através dos estudos dos manuscritos da civilização Maia, admitir que, antes dos espanhóis chegarem ao continente Americano, os Maias já haviam registrado a existência de uma grave enfermidade chamada “*xekik*”, ou seja, “vômito de sangue”, a qual vinha do interior das selvas e dizimava seus povoados e cujos sintomas eram muito parecidos com os da febre amarela.

Outro relato faz referência ao jesuíta Raymond Bréton, primeiro a se referir à febre-amarela com exatidão, devido à epidemia ocorrida entre os imigrantes franceses na ilha de Guadalupe no México em 1635. Suas notas descreviam que os doentes ficavam amarelos e morriam após o terceiro dia. Passados cinco anos, o padre Du Tertre recém-chegado à ilha, também descreveu alguns sintomas parecidos da doença, afirmando causar muita dor lombar e aflição aos acamados, corroborando com os relatos de Raymond Bréton (FRANCO, 1969).

Para muitos historiadores, os dois relatos acima foram as primeiras descrições de epidemia de febre-amarela. Entretanto, a maioria dos autores acredita que o primeiro surto identificável de febre amarela seria o descrito pelo frei Diego Lopez de Cogolludo, no ano de 1648 em Yucatan no México, porque sua narrativa delineava com riqueza de detalhes os sintomas hoje conhecidos como os da febre amarela silvestre.

O seguinte trecho trazido por Delgado Garcia (2008) ratifica a assertiva:

El notable historiador Fray Diego López de Cogolludo en su obra "Historia de Yucatán", libro XII, Capítulo XIV, nos ha dejado una descripción testimonial de la epidemia, la primera escrita por un europeo sobre esta enfermedad a la que muy poco pudieron agregar estudios médicos posteriores. En ella nos brinda un cuadro exacto de la topografía y el clima de la región afectada, nos da el período que duró,



describe los síntomas de los enfermos y cierra su relato ofreciéndonos una idea global de la mortalidad sufrida y para que no tengamos dudas de lo desconocida que le resultaba a los españoles agrega "no es posible decir qué achaque fuere, porque los médicos no la conocieron" y en otro lugar afirma, "no vista otra vez desde que se conquistó esta tierra entre la nación española." (DELGADO GARCÍA, 2008, p. 14).

Existem outros autores que se opõem à origem da febre amarela nas Américas, admitindo sê-la de origem Africana, devido às restrições sanitárias impostas às colônias francesas em 1686 para evitar a infecção amarílica vinda da África.

No Brasil, somente em 1685, na cidade de Recife, ocorreu a primeira epidemia de febre amarela devido à vinda do vírus por uma embarcação procedente de São Tomé, na África, com escala em Santo Domingo, nas Antilhas. Ainda, há relatos de que, no período compreendido entre 1686 a 1692, na cidade de Salvador, a doença atingiu 25 mil pessoas das quais 900 foram óbitos. (COSTA, 2011).

Segundo os pesquisadores, a origem da febre amarela no Brasil teria sido de procedência Africana, porque os primeiros doentes amarelados foram vitimados no Recife, como já informado anteriormente, depois de ter ocorrido o desembarque de carga vindo de um navio recém-chegado da ilha de São Tomé e, que havia feito escala nas Antilhas, local onde existia um surto muito grande da doença na época. Nesse período, imperava a teoria da transmissão das doenças por miasmas, ou seja, que entrariam no corpo proveniente do exterior como, por exemplo, certos odores venenosos, gases ou resíduos nocivos, e eram consideradas contagiosas e pestilentas (COSTA, 2011).

De acordo com a evolução dos conhecimentos médicos, a febre-amarela já não era mais atribuída à origem divina ou à pestilência originária dos produtos podres, como hipoteticamente aventado na epidemia de 1685. O professor Torres Homem opinou em dizer que as chuvas torrenciais lavando as camadas atmosféricas e fazendo baixar a temperatura, eram fatores de modificações salutaras nas condições climáticas da cidade (FRANCO, 1969).

Segundo Franco (1969, p. 45), o professor afirmou, adotando essencialmente o ponto de vista miasmático para explicar a propagação da epidemia:

Para mim – disse ele – “a febre-amarela é uma moléstia infecciosa produzida pela ação de um miasma que procede da decomposição das matérias orgânicas, vegetais e animais; que participa, por conseguinte, da natureza do miasma que produz as febres paludosas e do miasma que produz o tifo”. E continuou, “esta moléstia é devida a um miasma que se origina de um foco de infecção mais ou menos extenso e de variável fertilidade” (FRANCO, 1969, p. 45).

Torres Homem observou que no princípio da epidemia, enquanto os focos estavam restritos ao centro da cidade do Rio de Janeiro, existiam inúmeros casos da doença e mais graves do que depois que se espalhava para os bairros. E concluiu, salientando a teoria

miasmática, afirmando ter ocorrido inicialmente maior concentração miasmática e que se diluíram os miasmas à medida que se espalharam pela cidade (FRANCO, 1969).

Após grande epidemia noticiada em Pernambuco e Salvador, ocorrida em 1691, o governo colocou em prática a primeira campanha profilática, elaborada por João Ferreira da Rosa, médico português, e executada pelo Marquês de Montebelo, governador de Pernambuco. Nessa época, as atividades profiláticas foram baseadas em técnicas equivocadas, mas as ações direcionadas para a segregação dos doentes, purificação do ar, das casas, dos cemitérios, portos e limpeza das ruas, obtiveram bons resultados na diminuição da doença (COSTA, 2011).

Outras teorias do surgimento da doença foram aparecendo, dentre elas, também se destacavam os que acreditavam ter sido desenvolvida espontaneamente nos navios negreiros vindo com escravos para a América.

Outra teoria protestava ser de procedência asiática, devido a alguns autores franceses terem diagnosticado, no século XVII, um tifo miasmático pútrido amarelo. Pondo um fim a esses dilemas, em 1868, o médico peruano Arosemena Quezada atribuiu a doença a seres vivos microscópicos residentes nas Antilhas, América Central, Golfo do México e Brasil (FRANCO, 1969).

No transcorrer das décadas seguintes, em especial no início do século XX, inúmeros casos de febre amarela foram relatados e descritos por incontáveis autores, aguçando novos cientistas a solucionar a problemática da transmissão da doença entre os seres humanos e buscar quais seriam as melhores atitudes para evitar a disseminação da enfermidade ou até eliminar a moléstia.

## 1.2 – A Descoberta Revolucionária

Como vimos anteriormente, desde a civilização Maia já existiam manuscritos que relatavam sintomas parecidos com os mesmos encontrados na doença da febre amarela.

Apesar das inúmeras hipóteses sobre a origem desta doença, duas destas foram fundamentais, a primeira afirmava ser a doença originária da África e a segunda assegurava ser a enfermidade proveniente das Américas.

Mesmo com esses dois entendimentos díspares, a moléstia foi por muito tempo o flagelo da humanidade nas regiões tropicais durante os séculos XVIII e XIX. Era notório que o continente Americano sofria com a execrada doença da febre amarela, desde o Chile até o



Canadá e, principalmente, na região do Caribe e Cuba, onde o vírus circulou intensamente no período de 1762 a 1900 (GOLDIM, 2000).

Nessa ocasião ainda acreditavam-se nas outras teorias de transmissão da febre amarela, sobretudo, a que poderia ser transmitidas através dos miasmas e a teoria de que a doença poderia ter sido desenvolvida de modo espontâneo nos navios negreiros. Entretanto, havia outros pesquisadores que seguiam na contramão desses pensamentos, de maneira especial o médico norte-americano Josiah C. Nott no ano de 1848, e que propôs a hipótese de ser a doença da febre amarela transmitida por um mosquito (BRASIL, 1999b; GOLDIM, 2000).

No entanto, foi o médico francês Louis Daniel Beaupérthuy que, entre os anos de 1853 e 1854, propôs a teoria de que a transmissão da doença febre amarela poderia ocorrer devido à picada de um mosquito doméstico, relacionando suas suposições de picada do mosquito à mordida de uma serpente que injetava a peçonha em suas vítimas. O pesquisador e médico francês foi o precursor das ideias defendidas pelo médico cubano Carlos Finlay e cujas suposições foram propostas em 1881, conforme citado por vários autores (GOLDIM, 2000; BENCHIMOL, 1999; BRASIL, 1999d; LOWY, 2006).

Nesse ínterim, em 1850, o médico francês Louis Pasteur apresentava as bactérias ao mundo. Portanto, já haviam considerado a hipótese de que algumas doenças poderiam ser causadas por seres minúsculos e que só seriam observados através de um microscópio óptico. Esse fato revolucionário foi determinante para o surgimento das teorias propostas por Louis Daniel Beneaupérthuy e defendidas por Carlos Finlay, ou seja, a enfermidade chamada de febre amarela seria causada por um microorganismo e seria transmitida através da picada de um inseto (GOLDIM, 2000; BENCHIMOL, 1999; LOWY, 2006).

Mais tarde o médico Patrick Mason, em 1894, descobriu que a mosca tsé-tsé era o vetor que transmitia a tripanossomíase, chamada de doença do sono. Sua pesquisa contribuiu para o trabalho do médico Donald Ross, que no ano de 1896 admitiu ser a transmissão da malária proveniente de um mosquito. Apesar disso, somente em 1892, o médico microbiologista Theobald Smith e o médico veterinário Fredrick L. Kilborne conseguiram demonstrar a transmissão de uma doença por meio de insetos, nessa ocasião a temida febre do Texas que eliminou centenas de pessoas (GOLDIM, 2000).

As idéias defendidas e testadas por Carlos Finlay, em 1881, asseguravam que a transmissão da doença seria pelo mosquito *Stegomyia fasciata* (*Aedes aegypti*). Nesse caso o mosquito hipoteticamente seria o hospedeiro transmissor da moléstia “febre amarela”, ou seja, a doença não seria contagiosa como pensava a maioria dos pesquisadores da época.

Carlos Finlay defendeu suas teorias em um congresso em Budapeste no ano de 1894. A proposta seria eliminar o mosquito (hospedeiro da doença) para erradicar a febre amarela, concomitante com as pesquisas completadas por Louis Pasteur para a atenuação da virulência do micróbio que seria usado para a imunização da população (GOLDIM, 2000; BENCHIMOL, 1999).

Então no início do século XX, uma comissão de saúde do seu exército norte-americano foi enviada à capital de Cuba para estudar a etiologia e a profilaxia da febre amarela, através de experiências incluindo os mosquitos e os seres humanos. A comissão enviada pelo governo dos Estados Unidos da América foi chefiada por Walter Reed, que confirmou a teoria da transmissão da doença acontecer pelo mosquito hospedeiro, conforme descoberto pelo médico cubano Carlos Finlay (BENCHIMOL, 2001).

Nesse período, outra equipe de pesquisadores, enviada pelos Ingleses, também visitou Havana (capital de Cuba) e propôs a auto experimentação de transmissão da doença através do mosquito ao homem.

A partir daí iniciou-se uma campanha em todo o país para o controle e eliminação do vetor, o mosquito, com a ajuda do exército norte-americano. Foram essas atitudes que livraram a cidade de Havana das mortes pela mais temida das doenças da época, conhecida como “febre amarela” (BENCHIMOL, 2001).

### 1.3 – O Combate ao Vetor Transmissor da Febre Amarela

Com a confirmação da teoria descoberta pelo médico cubano Carlos Finlay e as recentes campanhas para a erradicação do vetor transmissor da enfermidade em todo o País, um jovem médico brasileiro chamado Oswaldo Cruz, que havia recém-chegado do Instituto Pasteur em Paris, e que sustentava o mesmo pensamento do médico cubano, com o apoio do governo brasileiro, visitou a capital de Cuba para saber como haviam conseguido eliminar a moléstia da febre amarela em menos de um ano em Havana, haja vista as inúmeras teorias de combate a doença conhecidas, contudo inúteis até o momento (BENCHIMOL, 1999).

Nesse período, o Brasil havia passado por uma grande epidemia de peste que vitimou muitos brasileiros, por isso havia a necessidade de se produzir vacinas para todo o país e encontrar a melhor maneira de conter o avanço das doenças. Por conseguinte, foram criados os Institutos Butantã em São Paulo e o Instituto Soroterápico Municipal no Rio de Janeiro, no ano de 1900, este hoje conhecido como Instituto Oswaldo Cruz (IOC).

Enquanto isso, em Havana (Cuba), o exército de soldados norte-americanos, sob o comando do general William Gorgas, visitava os lares dos cidadãos cubanos e obrigava a população a se adaptar às novas regras e diretrizes impostas pelos resultados dos trabalhos alcançados pela Comissão de Walter Reed. Esta comissão havia estabelecido um vasto programa para eliminação do mosquito *Aedes aegypti* e, também, para a defesa da população contra a enfermidade “febre amarela” (BENCHIMOL, 1999; LOWY, 2006).

Dentre os vários itens do programa se destacavam as campanhas de saneamento ocorridas na capital cubana. Estas empreitadas visavam melhoria nas condições de higiene dos cidadãos e limpeza geral da cidade para diminuir a mortalidade da população e, logicamente, prevenir os habitantes das cidades norte-americanas da provável epidemia que assolava o País vizinho.

As campanhas sanitárias, como eram chamadas, praticadas pelos soldados do exército norte-americanos visavam à eliminação sistemática dos mosquitos, dos seus criadouros, das larvas e, ainda, a desinfecção das habitações contaminadas com o isolamento dos doentes para evitar novas transmissões. Essas atitudes permitiram, a partir do ano de 1901, uma diminuição nos números de casos de adoecimento por febre amarela em Havana, que apresentou 302 (trezentos e dois) casos confirmados da doença em 1900 e, posteriormente, com o avanço das atividades de combate e profilaxia no decorrer do ano de 1901, não foi verificado mais nenhum caso da enfermidade a partir do ano de 1902 (LOWY, 2006).

Enquanto isso, no Brasil em 1898, o médico sanitaria Emílio Marcondes Ribas havia contido uma epidemia da doença “febre amarela” na cidade de Campinas com algumas simples medidas sanitárias idênticas às que foram realizadas em Pernambuco, ou seja, limpeza da cidade e vigilância das águas. As explicações para o sucesso das medidas realizadas por Emílio Ribas só foram entendidas após a publicação dos resultados da experiência realizada na cidade cubana de Havana. As operações sanitárias praticadas pelo sanitaria Emílio Ribas incluíram, acidentalmente, a secagem dos principais pontos de proliferação dos mosquitos, haja visto ser naquela época, simpatizante e defensor da teoria da transmissão da doença pelos mosquitos, conforme idealizado pelo médico cubano Carlos Finlay (ALMEIDA, 2000).

Alguns anos depois, em São Paulo, no Hospital de Isolamento especializado em doenças infecciosas, o médico Adolpho Lutz, com o objetivo de provar que a febre amarela seria transmitida pelos mosquitos, juntamente com alguns voluntários saudáveis, induziu-lhes a doença “febre amarela”, demonstrando acertadamente que não podia a enfermidade ser transmitida pelo vestuário ou pela roupa de cama pertencente aos pacientes. Os resultados

obtidos ratificaram a teoria de transmissão da febre amarela exclusivamente pelos mosquitos, por isso, este fato desencadeou, em São Paulo, uma grande campanha de eliminação dos focos e dos mosquitos, os quais foram conduzidas pelo Serviço Sanitário do Estado de São Paulo em 1903 (LOWY, 2006).

Neste interstício, uma comissão francesa enviada ao continente africano, precisamente ao Senegal em 1901, composta pelo médico Grall e Émile Marchoux, assinalava a necessidade do uso de medidas sanitárias básicas nos mesmos moldes das operações sanitárias desenvolvidas por Emílio Ribas no Brasil, quais sejam a limpeza das cidades, saneamento das águas e moradias, conjuntamente com restrição da circulação dos nativos junto aos colonos. Essas medidas ajudaram a conter a moléstia “febre amarela” naquela localidade.

No entanto, os cientistas franceses não acreditavam explicitamente na hipótese de transmissão da doença acontecer por um mosquito hospedeiro, mas seus apontamentos traziam implícita a condição de que poderia existir um inseto capaz de picar o homem e transmitir a doença aos outros seres humanos (LOWY, 2006; ALMEIDA, 2000).

Os franceses, com algumas expertises na área da saúde, já haviam elaborado um soro anticólera, testado na epidemia de cólera em Portugal, pois já tinham estudado outras doenças como a malária e a doença do sono no próprio Senegal. Este fato foi preponderante para o governo francês enviar uma comissão do Instituto Pasteur ao Rio de Janeiro para pesquisar os casos de febre amarela no Brasil. Já no Rio de Janeiro, os cientistas franceses se estabeleceram no hospital São Sebastião, que era especializado no tratamento da febre amarela naquela época.

Os pesquisadores franceses se interessaram por diversos aspectos da doença, a etiologia, a patologia e a epidemiologia. Também estudavam o meio ambiente e os seres vivos que vivem nele (a ecologia), estudaram o mosquito transmissor da doença, *Aedes aegypti*, assim como por outras duas doenças veterinárias existentes naquela época, a espirilose das galinhas e o garrotilho nos cavalos (LOWY, 2006, p. 75).

Nesse período, havia no Brasil um clima de insegurança e terror, porque ninguém sabia como e onde aconteceriam as próximas epidemias. As pessoas tinham medo de tudo, ar, solo, água, contato com outras pessoas, etc, porque a única coisa que compreendiam era que fossem pobres ou ricos, a doença não perdoava ninguém e matava do mesmo jeito (BRASIL, 1999d; LOWY, 2006).

As mortes causadas pela febre amarela incomodavam, sobretudo, o governo, a sociedade burguesa e os poderosos barões do café, principalmente, porque prejudicavam o

comércio entre o Brasil e os países europeus, afetando diretamente a economia do País (BRASIL, 1999d; LOWY, 2006).

Os casos da doença nesse período cresceram assustadoramente como podemos ver nos campos assinalados no quadro (ver figura 01), assinalado a seguir.

Ano	Nº de óbitos	Ano	Nº de óbitos	Ano	Nº de óbitos
1850	4.160	1868	3	1886	1.449
1851	475	1869	273	1887	137
1852	1.943	1870	1.118	1888	747
1853	853	1871	8	1889	3.150
1854	22	1872	102	1890	710
1855	3	1873	3.659	1891	4.456
1856	101	1874	820	1892	4.312
1857	1.858	1875	1.292	1893	825
1858	1.545	1876	3.476	1894	4.852
1859	500	1877	282	1895	818
1860	1.249	1878	1.176	1896	2.524
1861	247	1879	974	1897	159
1862	12	1880	1.625	1898	1.078
1863	7	1881	257	1899	731
1864	5	1882	80	1900	244
1865	-	1883	1.606	1901	302
1866	-	1884	863	1902	194
1867	-	1885	445	Total	58.043

Figura 01 – Óbitos de febre amarela no Rio de Janeiro entre 1850 a 1902  
Fonte: FRANCO, 1969, p. 43 - reeditado pelo autor.

O quadro apresenta os óbitos ocorridos pela “febre amarela” na cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre 1850 a 1902, e foi exibido e detalhado por Franco (1969, p. 43).

Os dados particularizam o progresso das mortes pela doença e demonstram que nos anos de 1891 a 1894, foram os mais letais para a população da capital federal do Brasil, onde mais de 14 mil pessoas morreram devido à epidemia de febre amarela.

#### 1.4 A Campanha Bem-sucedida

No início do século XX, a cidade do Rio de Janeiro não possuía nenhum tipo de rede de esgoto, na maioria das casas não havia higiene e poucas pessoas conheciam de armazenamento, estocavam muita água em tonéis a céu aberto, o que servia de criadouros e proliferação dos mosquitos.

O ex-governador de São Paulo, Rodrigues Alves, que havia perdido sua filha devido à epidemia de febre amarela no estado, depois de eleito presidente do Brasil em 1903, seguindo as orientações dos médicos Emílio Ribas, Adolpho Lutz e Carlos Finlay, determinou o saneamento da capital federal. A responsabilidade em executar as tarefas defendidas recaiu sobre o médico sanitário Oswaldo Cruz, o qual foi nomeado diretor da Diretoria Geral de Saúde Pública (DGSP) com a obrigação de eliminar a febre amarela, a varíola e a peste bubônica na cidade do Rio de Janeiro (BENCHIMOL, 2001; LOWY, 2006).

Para realizar a empreitada com o saneamento da cidade e combate à principal doença existente naquela época, em abril de 1903, Oswaldo Cruz cria o serviço de profilaxia da febre amarela com a brigada sanitária, composta por guardas sanitários, seguindo os mesmos padrões e atividades desenvolvidos pelos soldados norte-americanos no combate a moléstia em Cuba.

A profissão surgiu devido à necessidade de se conter o avanço das doenças epidêmicas, em particular a febre amarela que assolava a população e prejudicava a exportação, o comércio e a economia do Brasil e os países tropicais vizinhos.

Neste momento, a cidade do Rio de Janeiro foi repartida em dez distritos e em cada distrito existia uma equipe de brigadistas subordinada ao comando central, cujos guardas sanitários, uniformizados, sob-rígida disciplina e hierarquização, executavam o trabalho de eliminação dos prováveis focos dos mosquitos transmissores da moléstia (CATÃO, 2012; BENCHIMOL, 2001).

O serviço seguia as mesmas diretrizes estabelecidas pela comissão de Walter Reed em Cuba, e era realizado pelas equipes de guardas sanitários da seguinte maneira:

[...] a seção encarregada dos mapas e estatísticas epidemiológicas fornecia coordenadas às brigadas de mata-mosquitos, que percorriam as ruas neutralizando depósitos de água com larvas do *Aedes aegypti*. Outra seção expurgava com enxofre e píreto as casas, depois de cobri-las com imensos panos de algodão, para matar o mosquito em sua forma alada. Os doentes mais abastados eram isolados em suas próprias residências e os pobres iam para os hospitais públicos (BENCHIMOL, 2001, p. 44).

Outra passagem esclarecedora sobre o funcionamento das atividades de combate e identificação de um caso da doença, realizada pelas brigadas dos guardas sanitários, refere-se ao procedimento de identificação e execução dos serviços onde:

Recebida a notificação de um caso de febre amarela pelo Serviço de Profilaxia, partia imediatamente, como num serviço de incêndio, um carro, que estava sempre pronto, levando uma turma pertencente à Seção de Isolamento e Expurgo [...]; examinando o doente pelo médico, e verificado que ele se achava nos três ou quatro primeiros dias da moléstia, procedia-se, ato contínuo à sua proteção contra a picada

dos mosquitos [...]. Se o domicílio não se prestava a isso, o doente era transportado para o Hospital de S. Sebastião em carros protegidos contra os mosquitos [...]. Num e noutro caso, a casa do doente e as casas vizinhas, dentro de um raio de cem metros, eram tratadas pelos vapores de enxofre; em toda a zona eram destruídas as larvas de mosquitos que se encontrassem [...]. Os humildes mata-mosquitos trabalhavam pelo sistema de “arrastão”; iam de casa em casa, mal recebidos muitas vezes, examinando cuidadosamente todos os depósitos com água, limpando valas e terrenos baldios, subindo nos telhados para inspecionar as calhas, espalhando-se por todas as ruas e praças dos dez distritos sanitários em que a cidade fora dividida. (FRANCO, 1969, p. 87-88).

Do mesmo modo, encontramos transcrições sobre o trabalho dos guardas sanitários ser nos moldes dos militares no seguinte trecho salientado por LOWY (2006).

Para reduzir o número de mosquitos *Aedes aegypti* na cidade, Cruz recorreu principalmente à fumigação de gás sulfuroso nas casas, atividade realizada por trabalhadores recrutados para esta finalidade, os "mata-mosquitos". A cidade foi dividida em dez setores, cada um gerenciado separadamente e fiscalizado por uma estrutura central - método emprestado dos militares e aplicado pela primeira vez em Cuba pelo general Gorgas (LOWY, 2006, p. 87).

As medidas de profilaxia implantadas por Oswaldo Cruz tiveram características idênticas à campanha militar norte-americana desenvolvida em Cuba, onde toda a cidade ficava sob a vigilância das autoridades, nesse caso a polícia sanitária (ver foto 05), e cujas normas de higiene, vigilância da cidade e controle de hábitos da população foram consideradas práticas autoritárias pela população.



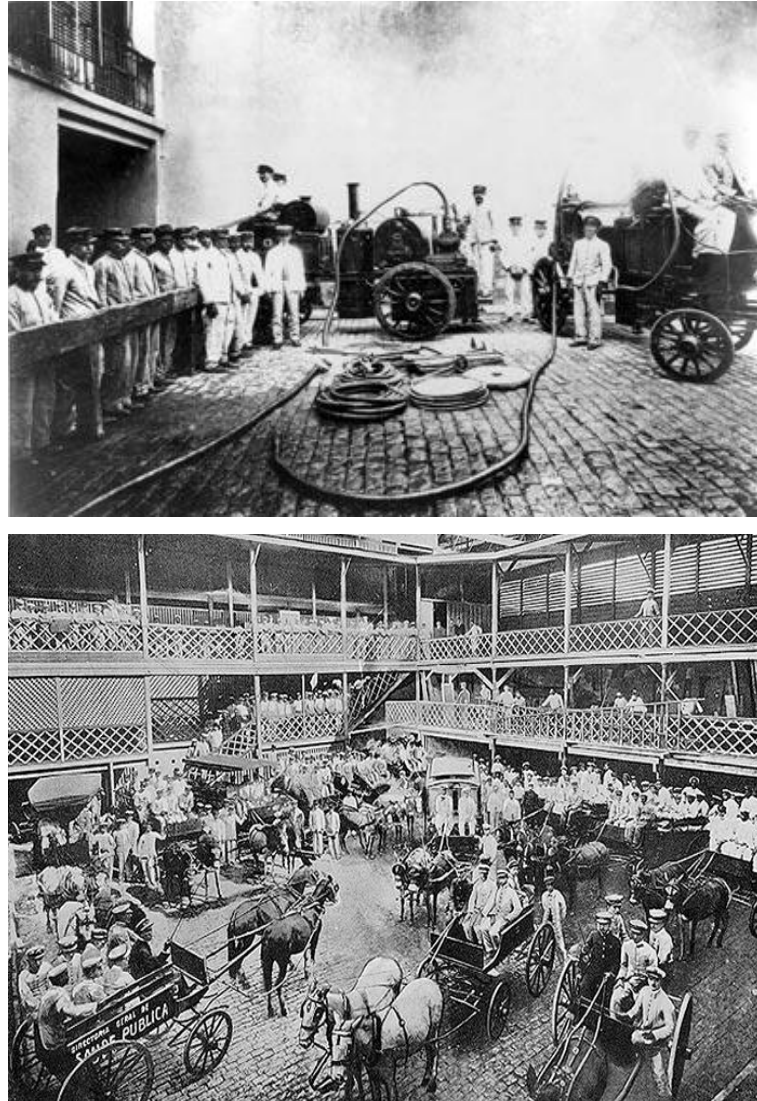


Foto 05 – Brigada Sanitária (mata-mosquitos).  
 Fonte: Acervo Casa de Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ).

Além disso, os doentes ricos eram isolados em suas casas e os doentes pobres eram levados para os hospitais públicos.

Aos poucos, as mortes pela moléstia da febre amarela diminuíram e o sanitarista Oswaldo Cruz conseguiu controlar a terrível epidemia em 3 (três) anos, inclusive erradicando a febre amarela da cidade do Rio de Janeiro em 1909.

A ajuda incontestável dos “mata-mosquitos” na campanha de eliminação dos mosquitos foi fundamental para o sucesso na luta contra a epidemia de febre amarela na cidade do Rio de Janeiro, como podemos constatar nos dados sobre a incidência da doença elencados por LOWY (2006).

O presidente Rodrigues Alves não negou apoio a Oswaldo Cruz, e a campanha de eliminação dos mosquitos do Rio de Janeiro começou a dar resultados tangíveis. Em 1903, a mortalidade devida à febre amarela no Rio de Janeiro era de 584 pessoas (o que corresponde à mortalidade anual média, fora da epidemia aguda); em 1904 ela



se reduz a 48 pessoas, aumenta novamente em 1905, com 289 pessoas, e volta a cair rapidamente: 42 mortos em 1906, 39 em 1907, 4 em 1908 e nenhum em 1909 (LOWY, 2006, p. 92).

Em seguida, Clementino Fraga organizou nova campanha contra a doença, baseado no combate ao mosquito na sua fase aquática (ovo, larva e pupa). O Governo brasileiro, em seguida, assinou convênio com a Fundação Rockefeller para ampliar o serviço de combate à febre amarela para todo o território brasileiro. A Fundação usou para o combate aos vetores, as mesmas técnicas de combate ao mosquito empregadas por Oswaldo Cruz e que foram adaptadas das difundidas pelos militares norte-americanos em Cuba (BENCHIMOL, 2001).

Os guardas sanitários combatiam as larvas do *Aedes aegypti* no início do século XX; posteriormente, esses trabalhadores foram chamados de Agentes de Saúde Pública, no período das grandes expedições ao interior do Brasil e, também, realizavam as mesmas atividades de combate ao vetor das doenças e eliminação de seus criadouros.

Mais tarde, denominados de Agente de Combate às Endemias (ACE), por vezes eram chamados de “sucaneiros” já que trabalhavam na extinta SUCAM e realizavam os mesmos trabalhos de combate às larvas e criadouros de mosquitos e, habitualmente eram conhecidos e apelidados carinhosamente pela população de “mata-mosquitos”.

## 2 – O CENÁRIO POLÍTICO

### 2.1 – Conjunturas Política Neoliberal

Depois da campanha pelas eleições diretas em 1983 e 1984, em que o país foi tomado por atos de protesto em prol das diretas já, o PMDB conseguiu eleger Tancredo Neves de forma indireta no Colégio Eleitoral. Após seu falecimento em abril de 1985, toma posse no governo o vice-presidente José Sarney, pertencente a Frente Liberal (FL) que havia se coligado com o PMDB (FAGNANI, 2005; REIS, 2010).

A ditadura dava sinais de exaustão e chegava ao fim, os movimentos sociais estavam se organizando, o campo da saúde pública manifestava-se na luta pela redemocratização e nascia o Partido dos Trabalhadores (PT), com objetivo de ser um novo sindicalismo organizado, principalmente através de greves do ABC paulista envolvendo milhares de trabalhadores, em favor do movimento pela democratização da saúde e o movimento Sanitário (DANTAS, 2014; REIS, 2010).

As mobilizações dos movimentos populares pela democratização da saúde giravam entorno da VIII Conferência Nacional de Saúde (VIII CNS) que aconteceu em 1986 com a luta da população por melhores condições de saúde. Persistiram muitas greves, paralisações e grande pressão para a aprovação de emendas populares na Assembleia Nacional Constituinte ocorrida em 1987 e, os movimentos se reconheciam como forças político-sociais, empenhadas em participar e decidir sobre a política de saúde para o país (FAGNANI, 2005; COSTA, 2007; FALLEIROS, 2010).

A VIII CNS foi o marco na mudança para o modelo de saúde universal, buscando a separação da medicina curativa individual, que se ampliava com as privatizações do sistema de saúde brasileiro, da saúde pública. As mobilizações, organização da sociedade e as lutas, influenciaram as propostas do movimento sanitário para a unificação do sistema de saúde e o princípio de que a saúde seria um direito de todos e dever do Estado. Posteriormente essas propostas foram aceitas e inscritas na Constituição de 1988 (FALLEIROS, 2010. p. 241).

Todos esses fatos culminaram com a conquista da Carta Cidadã de 1988 e inúmeros direitos sociais. No entanto, no ano seguinte, as forças políticas neoliberais que imperavam no país se rearticularam para elegerem o candidato à presidência da república Fernando Collor de Mello no ano de 1990 a 1992. Em seguida, após o seu *impeachment*, Itamar Franco governou

por um curto período, entre 1993 a 1994, e escolheu como seu sucessor o ministro Fernando Henrique Cardoso do Ministério da Fazenda e comandou a implementação do Plano Real.

Seu governo perdurou por dois mandatos, o primeiro de 1995 a 1998 e depois de 1999 a 2002. A política neoliberal estava preocupada, em grande parte, pela quase vitória nas eleições de 1989 da nova liderança política do Sindicato dos Metalúrgicos da região do ABC Paulista, o candidato a presidência da república Luiz Inácio da Silva (REIS, 2010; FAGNANI, 2005).

A Carta Magna de 1988 foi um marco do processo civilizatório brasileiro; pela primeira vez na história, a Constituição brasileira considerava questões sociais como direito próprio da cidadania e direitos universais. Entretanto, as derrotas da emenda parlamentar para as eleições diretas para Presidência da República, em 1984, fizeram com que a elite brasileira convergisse para o centro do poder para formar um novo pacto conservador de transição democrática (FAGNANI, 2005).

A partir de 1990, o movimento de desestruturação do Estado Social ganhou vigor; desde então, abriu-se um novo ciclo de reformas liberais e conservadoras. O governo era favorável à implantação do programa de estabilização, ajuste e reformas institucionais do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM). Apesar de consideradas reformas, podemos dizer que essas atitudes foram retrocessos, porque ocorreram restrições de ordem financeira imposta ao financiamento do gasto social e sistema de proteção social do país, enxugamento do Estado com privatizações das empresas estatais e demissões em massa, iniciados a partir da eleição do governo de Collor de Mello (FAGNANI, 2005; LIMA, 2010).

Nesse período se evidenciavam as contramarchas através de movimentos que visavam, além de outros fatores, desfigurar ou impedir a vigência dos novos direitos constitucionais adquiridos. Foi com o argumento de ser “em nome da reforma administrativa” que o ex-presidente Collor de Mello demitiu cerca de 20.000 servidores da SUCAM e os que restaram foram incorporados à recém-criada Funasa, acarretando um déficit de trabalhadores no serviço de combate às endemias em todo o Brasil (BRASIL, 2007).

Este movimento de contrarreforma neoliberal, iniciado a partir de 1990 e que perdurou até 2002, acarretou o desmonte da Seguridade Social e demandou a implantação de ajuste macroeconômico por intermédio do Plano Real e a Reforma do Estado (LIMA, 2010; PAIM, 2008).

Para Harvey (2008), o Estado neoliberal nesse período buscou persistentemente novos arranjos institucionais que melhorassem sua posição competitiva como entidade perante

outros Estados no mercado internacional global. Assim, houve uma reformatação do Estado brasileiro para a adaptação passiva à lógica do capital.

Conseqüentemente, esses Planos Econômicos foram estratégias de ajustamento imposto aos países subdesenvolvidos pelo chamado “Consenso de Washington”, com adoção de medidas para a liberação financeira e comercial, desregulação e privatização das empresas estatais, como assevera Fagnani (2015).

No entanto, o que se viu foi uma represália dos mercados contra o Estado de bem-estar social onde:

O foco era esconjurado em favor do ideário do Estado mínimo, que representa sua negação: focalização versus universalização; assistência versus direitos; seguro social versus seguridade social; mercantilização versus serviços públicos; contratos flexíveis versus direitos trabalhistas e sindicais. (FAGNANI, 2015. p. 108).

O recém-criado Sistema Único de Saúde (SUS) sofria duros golpes com ataque e veto presidencial de 25 itens na Lei Orgânica da Saúde (LOS) Lei 8.080/90, e o primeiro período entre 1990-1992, foi levado a cabo em consequência do *impeachment* do Presidente da República Fernando Collor de Mello (BRASIL, 1990). O período seguinte, entre 1993 a 2002, o governo de Itamar Franco com Fernando Henrique Cardoso (FHC) no comando do Ministério da Fazenda, aplicou as reformas liberalizantes que ficaram marcadas pelas exigências do mercado e o acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) em combater as possibilidades efetivas de desenvolvimentos e inclusão social no Brasil (SANTOS 2006; FAGNANI, 2015; LIMA, 2010).

Os trabalhadores demitidos pela reforma administrativa imposta pelo governo neoliberal que comandava o país, com apoio dos sindicatos, faziam diversas reivindicações para retornarem aos seus postos de trabalho.

O jornal do Sindsprev/RJ do ano de 1993 destacava alguns itens, dos 34 aprovados na plenária, da pauta dos servidores da Funasa encaminhada ao governo. Vejamos:

Na plenária Nacional ampliada da FENASPS (14 a 16/12/1992) foi aprovada uma pauta de reivindicações dos servidores da FNS, que está sendo negociada com o governo. Até agora não há resposta oficial. A pauta tem 34 itens. Entre eles, a exigência de retorno de todos os demitidos durante a reforma administrativa e o enquadramento imediato dos contratados de acordo com o RJU, com o término de contratações anônimas e estranhas a FNS (SINDSPREV/RJ, 1993. p. 07).

No governo de Itamar Franco surgia uma figura política que realizaria as mudanças mais profundas idealizadas pelo neoliberalismo - destacam-se a desregulamentação do mercado financeiro e a abertura do fluxo internacional de capitais. O Plano Real já implantado pelo governo consolidava o Brasil no cenário internacional de valorização financeira,

permitindo atração de capitais externos e maior força interna à administração para alavancar o projeto de reforma do neoliberalismo (LIMA, 2010).

## 2.2 – A Influência dos Organismos Internacionais no Brasil

O Banco Mundial (BM) é uma organização internacional que surgiu da Conferência de Bretton Woods, em 1942, cuja finalidade era financiar e reconstruir os países devastados pela Segunda Guerra Mundial. Hoje, o Grupo Banco Mundial (GBM) é constituído por 05 (cinco) instituições, sendo elas: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – agora Banco Mundial (BM), Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), Sociedade Financeira Internacional (SFI), Agência Multilateral de Garantias de Investimentos (MIGA) e Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimento (ICSID).

O Banco Mundial (World Bank) é uma agência financeira internacional sem fins lucrativos pertencente ao Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). Atualmente possui 189 países-membros em todo mundo (BANCO MUNDIAL, 2017; BANCO MUNDIAL, 1997).

Os objetivos do BM consistem em fomentar o crescimento econômico através do incentivo ao desenvolvimento agrícola e industrial, acabar com a pobreza extrema no mundo, colaborar financeiramente para o desenvolvimento de programas ambientais, educacionais e sociais, incentivar através de empréstimos o desenvolvimento da infraestrutura, saneamento básico e geração de energia dos países-membros, oferecer informações técnicas e projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico e atuar no intercâmbio de conhecimentos inovadores entre os países-membros contribuindo para a promoção e desenvolvimento econômico mundial (BANCO MUNDIAL, 2015; BANCO MUNDIAL, 2017).

Todo ano, o BM apresenta seu relatório principal do grupo Banco Mundial sobre o Desenvolvimento Mundial, cuja finalidade do relatório é apresentar constatações contemporâneas sobre fundamentos psicológicos e sociais do comportamento humano, com o escopo de disponibilizá-los à sociedade, pesquisadores e demais profissionais interessados em estudar o assunto.

No decorrer do mestrado analisei um desses documentos, o “Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2015: Mente Sociedade e Comportamento” apresentado no Relatório Principal do Grupo Banco Mundial sobre o Desenvolvimento Mundial do ano de 2015. O texto discutia a perspectiva mais interdisciplinar dos fatores humanos nas tomadas de

decisão e mostrava que esses comportamentos humanos perpassavam por diversas áreas tais como persistência da pobreza, desenvolvimento da primeira infância, finanças domésticas, produtividade, saúde e mudanças climáticas (BANCO MUNDIAL, 2015).

As conclusões do relatório foram baseadas em diversas disciplinas, dentre elas destacavam-se a psicologia, a economia, a neurociência, a ciência cognitiva, a sociologia, a ciência política e antropologia. O relatório analisado, para sustentar seus argumentos, apresentou exemplos e revelou as diversas barreiras à capacidade das pessoas de pensar os costumes das sociedades e em moldar mentalidades que acarretassem desvantagem para o desenvolvimento, apesar de modificarem-na ao mesmo tempo (BANCO MUNDIAL, 2015).

As diversas pesquisas relatadas no documento do Banco Mundial apresentavam-se de forma tendenciosa a demonstrar que é admissível aproveitar essas influências para alcançar metas de desenvolvimento aos países. Foram descritos vários resultados para embasar essas percepções sobre como as pessoas tomam suas decisões e assim poderiam fomentar novas maneira de ajudar as famílias à economizarem, as empresas à aumentarem sua produtividade, as comunidades à reduzirem as doenças, os pais à aumentarem o aprendizado cognitivo dos filhos e os consumidores à economizarem mais energia.

O caráter neoliberalizante das orientações políticas contido neste e em outros documentos do BM evidencia uma estratégia que se orienta sob três vieses: O primeiro, sob o viés da ação Estatal nas políticas sociais do Estado, as quais são orientadas para a população mais pobre, nas ações focadas, problemáticas e passíveis de clientelismo. O segundo através de ação Mercantil, o qual é desenvolvido pela empresa capitalista e orienta a população consumidora com capacidade de compra de mercadorias lucrativas. Por último, conduzido para as populações desguarnecidas das ações descritas anteriormente e que são desenvolvidas por entidades filantrópicas (BANCO MUNDIAL, 2015).

O capitalismo neoliberal, segundo Harvey (2008), se apresenta como uma teoria de práticas político-econômicas sugerindo a melhoria do bem-estar humano através de concessões as liberdades e capacidade empreendedoras individuais com direitos e garantias a propriedade privada, livre mercado e livre comércio.

Um exemplo sobre esse tema divulgado por Poulantzas (2000) refere-se ao fato da globalização ser baseada na teoria do neoliberalismo, livre mercado e o Estado mínimo e que por isso, motiva o Capital a procurar países onde o custo de produção é menor, a legislação trabalhista e ambiental são deficientes, não há organização sindical ou sua participação é incipiente e apresenta alto índice de desemprego com salários miseráveis e trabalhos precários

decorrentes de um excesso de mão de obra barata, fomentando desta maneira o aumento do lucro do Capital e a diminuição dos custos de produção.

Esses problemas nos remetem a procurar compreender qual o papel que o Estado deve desempenhar na contemporaneidade para se aproximar da luta das classes sociais. Em contraposição a essa teoria Capitalista, Poulantzas (2000) enfatiza a necessidade de se analisar as formas específicas do Estado, a fim de compreender as lutas de classes na ossatura institucional deste Estado de maneira que se possam saber as diversas formas e transformações históricas nele ocorridas e, também, para saber qual a função do Estado como extensão de dominação das classes dominante e dominada (POULANTZAS, 2000).

Para Poulantzas (2000), o Estado concentra uma relação de força entre frações da classe dominante, com o grupo no poder<sup>11</sup> e as classes dominadas, além disso, organiza-se com um conjunto de aparelhos (administração, polícia, magistratura) que, para unificar o grupo no poder, utilizam-se até mesmo de forma repressiva. Como exemplo dessa relação de força entre os grupos temos os vários conflitos entre os ACEs e as forças repressoras (polícia) nas manifestações públicas em prol do seu retorno ao trabalho após serem demitidos sumariamente pelo governo FHC no ano de 1999.

Nessas relações de força devemos diferenciar os diversos momentos existentes, os quais, Gramsci (2011) distingue como sendo, o primeiro, uma relação de forças sociais estreitamente ligadas à estrutura, objetiva, mensurável matematicamente e independente da vontade dos homens. A segunda, sendo a relação das forças políticas, consiste na avaliação do grau de homogeneidade, autoconsciência e de organização dos grupos sociais. Por último a relação de forças Político-militares, que não é puramente militar, mas com uso das forças militares e político-militares, sendo imediatamente decisivo em cada oportunidade de uso concreto (GRAMSCI, 2011).

O Estado entrelaçado nessa luta de classes, afirma Marx, às vezes não é controlado pela maioria da classe dominante, mas por uma fração daquela que engendra, o Estado tornar-se, caracteristicamente, um guardião dos interesses da produção capitalista (MILLIBAND, 1981; MARX, 2009).

No entanto, salienta Poulantzas (2000) que a classe dominada não deve desistir das lutas para mudar o Estado e defender a população; pois são as batalhas das massas populares que regulam de maneira permanente o Estado, o qual se encontra a serviço da fração hegemônica no poder.

---

<sup>11</sup> Grupo no Poder é a capacidade de uma classe (grupo) impor seus interesses. (POULANTZAS, 2000).



Nesse sentido, a luta dos ACEs descrita, que inicialmente possuía um horizonte desesperador de milhares de demitidos e desempregados, conseguiu apoio da população, dos sindicatos e de alguns atores políticos para modificar o quadro deplorável que se encontravam. Outro exemplo diz respeito à democratização<sup>12</sup> do Estado não como uma intervenção popular nos negócios públicos, mas como uma restauração de seu próprio papel de árbitro acima das classes sociais, formulado por Poulantzas (2000), e que nos remete aos seus ensinamentos sobre o porquê da crítica da teoria do Estado Capitalista explicar as diferentes formas e transformações deste Estado (POULANTZAS, 2000. p. 159).

A transformação que o Capitalismo fez na esfera política, especialmente, na relação entre o capital e trabalho, aponta Wood (2003), pressupõe indivíduos formalmente iguais e livres, sem direitos e obrigações normativas, privilégios ou restrições jurídicas. Ora, o Capitalismo idealizou uma “democracia formal”, uma forma de igualdade civil coexistente com a desigualdade social, capaz de deixar intocadas as relações econômicas entre a elite e a classe dos trabalhadores, por isso, a luta da classe trabalhadora, nos moldes dos acontecimentos ocorridos com os ACEs contratados da Funasa no Estado do Rio de Janeiro, incomodou tanto a elite brasileira (WOOD, 2003).

A teoria exemplificada por Poulantzas (2000) pode articular os efeitos no Estado, ao mesmo tempo das modificações das relações de produção/divisão social do trabalho e as modificações nas lutas de classes e lutas políticas. Porém, apenas quando se percebe a inserção da dominação política no arcabouço material do Estado é que se pode romper com a formação dogmática de gênero e compreender o complexo papel da luta política na reprodução histórica dessa conjuntura (POULANTZAS, 2000).

Naturalmente, isso vem de encontro com a autuação dos organismos internacionais nesse processo, uma vez que o Estado capitalista, exercendo seu papel de educador das classes sociais, desenvolve pedagogia de acomodação fundamentada na organização ou desorganização das estratégias de lutas das classes trabalhadoras (NEVES, 2010).

---

<sup>12</sup> “Os agentes do pessoal de Estado que pendem para as massas populares vivem comumente suas revoltas nos termos da ideologia dominante, tal como ela se corporifica na ossatura do Estado. O que quase sempre coloca-os contra as classes dominantes e as esferas superiores do Estado, é que a dominação de grandes interesses econômicos sobre o Estado põe em questão seu papel de garantia da “ordem e da “eficacidade” socioeconômica, destrói a “autoridade” estatal e o sentido das tradicionais “hierarquias” no seio do Estado. Eles interpretam o aspecto, por exemplo, de uma democratização do Estado não como uma intervenção popular nos negócios públicos, mas como uma restauração de seu próprio papel de árbitros acima das classes sociais. Eles reivindicam uma descolonização do Estado em relação aos grandes interesses econômicos, o que, a seu ver, significa o retorno a uma virgindade, supostamente possível, do Estado que lhe permita assumir seu próprio papel de direção política.” (POULANTZAS, 2000: 159).



Embora o Estado responda muitas vezes aos interesses do bloco no poder, como leciona Poulantzas (2000), há contradições que modificam suas atitudes devido às funções sociais do Estado, os quais estão diretamente ligados à intensidade de mobilização da população.

Ainda que a população usufrua das políticas sociais, para o capitalismo, essas políticas sociais são estratégia de ação estatal de reprodução ampliada da força de trabalho, para reverter à queda da taxa de lucro (NEVES, 2010). As estratégias impostas pelo Estado neoliberal vêm através da mídia, das igrejas e do empresariado e, diz respeito ao seu papel de gestor das desigualdades sociais e delimitador dos níveis mínimos de acesso aos benefícios sociais, em especial para a parcela dos excluídos (NEVES, 2010).

Com isso, as políticas sociais de assistência mínima aos desamparados constituem-se a contratendência à queda da taxa de lucro, quando ao liberar recursos da força de trabalho para áreas estratégicas do capital, obriga mais trabalhadores custeá-los com seus próprios proventos, acarretando lucro ao capital. Sem dúvida, atualmente, a ação imposta pelo atual governo neoliberal de Michael Temer vem buscando inverter a balança no sentido de aumentar o lucro do capital e diminuir a luta da classe trabalhadora.

Não se pode negar que a influência do Banco Mundial nas últimas décadas tem norteado e orientado as tomadas de decisões nas políticas em diversas áreas dos países em desenvolvimento, principalmente o Brasil. Seus relatórios têm capacidade de convencimento que, a princípio, são incontestáveis frente às políticas desenvolvidas dentro dos países que sofrem com o domínio do capitalismo (PRONKO, 2015).

Nessa lógica de atuação o Banco Mundial e os demais organismos internacionais, assinala Pronko (2015), asseguram que o Estado não precisaria ser considerado antagônico na administração da sociedade, por isso a privatização seria a decisão mais certa para esses processos de mudança. Então, segundo o BM, com estas atitudes resolveriam os problemas da concorrência internacional e do acesso aos serviços oferecidos de forma precária à grande parte da população (PRONKO, 2015).

As parcerias público-privadas, constituiria na flexibilização da prestação dos serviços, o que permitiriam ao capital (prestadores privados dos serviços públicos) se adequarem às necessidades de cada economia, oferecendo colaboração para o cumprimento das obrigações do Estado. Logicamente, essa estratégia vem ao encontro aos propósitos elencados no documento do Banco Mundial do ano de 1997, sobre o desenvolvimento mundial, intitulado “O Estado em um mundo em transformação” (PRONKO, 2015. p. 110).

É nessa lógica que o Estado brasileiro realiza a reforma trabalhista e impõe inúmeras mudanças, inclusive para se justificar provedora da segurança jurídica e promotora da modernização das relações de trabalho. Para seguir as orientações e estratégias do BM, a reforma trabalhista brasileira promove os meios necessários para que as empresas ajustem a demanda do trabalho à lógica empresarial. Isso reduz aqueles custos que garantem estabilidade e segurança ao trabalhador, ao mesmo tempo que legaliza e desresponsabiliza as empresas sobre os contratados dos trabalhadores (MATTOS, 2016).

Na verdade, a reforma trabalhista imposta aos brasileiros à partir dos anos de 1990 estimula e legaliza a transformação do trabalhador em um empreendedor de si próprio, fenômeno chamado de microempreendedor individual, responsável por garantir e gerenciar sua sobrevivência no mundo do trabalho. Do mesmo modo, essa atitude torna mais difícil a união dos movimentos sociais com a classe trabalhadora na luta contra a precarização, uma vez que este trabalhador empreendedor não se vê mais pertencente a uma classe de trabalhador assalariado (MATTOS, 2016).

Isso fica evidente nas recentes regulamentações propostas em relação ao trabalho temporário, terceirizado, jornada parcial, trabalho autônomo, assim como a criação de uma nova forma de contrato, qual seja a do trabalho intermitente.

No Brasil, as tentativas de fixar essas novas modalidades de contratação desde a década de 1990 não surtiram os efeitos esperados. Pelo contrário, essa prática, ao ser aplicada nesse período, demandou inúmeras ações na Justiça do Trabalho para reivindicar vínculos com o tomador de serviços. Como exemplo, temos as ações propostas na justiça do trabalho pelos ACEs contratados da Funasa após a demissão em massa ocorrida em 1999.

As inúmeras classes trabalhadoras do Brasil têm que se unir e lutar pelos seus direitos, porque as modalidades de contratação imposta aos trabalhadores, ao contrário do que é garantido pelo Estado neoliberal que vivemos, são orientação determinadas pelo BM e cujo propósito será racionalizar o uso do tempo dos empregadores, gerando mais desemprego, insegurança e precariedade para a classe trabalhadora.

Além disso, o relatório do Banco Mundial 2017, “Um Ajuste Justo: Uma Análise da Eficiência e da Equidade do Gasto Público no Brasil” veio para reforçar essa ideia do caráter político pelo qual os organismos internacionais, em especial o grupo Banco Mundial, tendem a auxiliar as mudanças impostas pelo capitalismo nos países em desenvolvimento. As mudanças estabelecidas vêm reforçar a obrigação de modificação do sistema previdenciário dos países em desenvolvimento, igualmente ao que está ocorrendo hoje no Brasil.

### 2.3 – As dificuldades no Governo FHC

Eleito, especialmente, devido à estabilidade da moeda conquistada pelo recém-criado “Plano Real”, o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) tornou-se um modelo hegemônico ao realizar a chamada reforma e modernização do Estado nos termos do neoliberalismo, por meio da qual ocorreram as privatizações dos direitos sociais convertidos em serviços vendidos e comprados no mercado, privatização das empresas públicas e direcionamento do fundo público para o capital financeiro (CHAUI, 2013; LIMA, 2010).

Esses fatos foram influenciados pela ideologia neoliberal que define que o espaço público deveria ser encolhido ao mínimo enquanto o espaço privado, de interesse do mercado, deveria ser alargado ao máximo, uma vez que este seria portador de racionalidade para o funcionamento da sociedade.

Essa ideologia se efetivou nesse período com o discurso da modernização, significava enxugar o Estado com redução dos gastos no financiamento públicos de direitos sociais, e a necessidade de importar tecnologias de ponta e gerir os interesses das finanças nacional e internacional (CHAUI, 2013. p. 127).

Na verdade, diz a autora,

[...] o neoliberalismo não é, de maneira nenhuma, a crença na racionalidade do mercado e o enxugamento do Estado, e sim a decisão de cortar o fundo público no polo de financiamento dos bens e serviços públicos (isto é, dos direitos sociais) e na maximizar o uso da riqueza pública nos investimentos exigidos pelo capital. A compreensão dessa verdade veio expressar-se na decisão dos eleitores de fazer valer a reivindicação por uma nova forma de gestão do fundo público, na qual a bússola é a defesa dos direitos sociais (CHAUI, 2013:128).

Com o prosseguimento do governo FHC, cujo primeiro período foi entre 1995-1998, o ciclo de contrarreformas foi se intensificando até o término do seu segundo governo, entre 1999-2002. A crise social aumentou, especialmente devido à desestruturação do mercado de trabalho e capacidade do Estado de intervir e regula-lo. Além disso, ocorreu a pressão para o pagamento dos juros e amortizações financeiras internacionais.

Todavia, o êxito do Plano Real, implantado para conter a inflação e proporcionar estabilidade na moeda, provocou desorganização das contas fiscais nas três esferas de governo e o endividamento público dobrou em oito anos, chegando a 60% do PIB entre 1995 e 2002 (LIMA, 2010; FAGNANI, 2005).

O País vivia uma estagnação econômica com a crise, sobretudo, do mercado de trabalho. Por conseguinte, os financiamentos dos gastos sociais diminuíram, puxados pela

diminuição na arrecadação das contribuições sociais que incidiam sobre a folha de salário do trabalho formal. Além disso, ocorreu o centralismo tributário, com aumento na carga tributária que passou de 25% para 33% do PIB, fator preponderante para o esvaziamento do Pacto Federativo pelos Estados (FAGNANI, 2005).

No meio desse turbilhão de acontecimentos que o país suportava, o governo de FHC garantia por meio de seu porta voz, através dos meios de comunicação, que o combate a dengue seria prioridade para o novo ministro da Saúde, José Serra. Segundo o Jornal O Globo de 31/03/1998, o presidente havia garantido que essa prioridade havia sido tema da conversa realizada com o Ministro da Saúde no dia anterior em São Paulo (O GLOBO, 1998).

Devido à grande epidemia que assolava o sudeste brasileiro, nesse período o governo utilizou militares do Exército Brasileiro (EB) para ajudar no combate ao mosquito transmissor da dengue. O novo ministro da Saúde José Serra, em entrevista, afirmava a criação de um novo imposto, o Imposto da Contribuição sobre a Movimentação Financeira (CPMF)<sup>13</sup>. Ele afirmava que esse novo imposto não pertenceria só ao Ministério da Saúde.

Disse ele em entrevista ao Jornal do Brasil (JB, 1998. p. 3).

A CPMF é um problema que envolve receitas do Tesouro, portanto, é um programa do conjunto do governo. Mas, equivocadamente se atribuiu apenas a questão da saúde, quando na verdade não é bem assim (JB, 1998. p. 3).

Para LIMA (2010), os ajustes necessários às mudanças fixadas pelo governo se deram de acordo com as leis de concorrência e globalização, onde as ações foram orientadas para o combate à pobreza com aumento da força de trabalho e a produtividade. Isso influenciava as políticas sociais, principalmente nas áreas da saúde e educação, que assumiram papéis compensatórios voltados para grupos mais vulneráveis.

Harvey (2008), discorrendo sobre o neoliberalismo e as formas de ataques aos direitos dos trabalhadores, assinala ser extraordinária a disposição das organizações não governamentais (ONGs) e as organizações do terceiro setor (OTSs) de se desenvolverem e,

---

<sup>13</sup> A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) foi uma cobrança que incidiu sobre todas as movimentações bancárias, exceto nas negociações de ações na Bolsa, saques de aposentadorias, seguro-desemprego, salários e transferências entre contas correntes de mesma titularidade e vigorou no Brasil por 11 anos. A primeira experiência foi feita com o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), aplicado apenas no ano de 1994. Em 1996, o governo voltou a discutir a possibilidade de instituir novamente uma cobrança sobre movimentação financeira, com o objetivo de direcionar a arrecadação desse tributo para a área da saúde. No ano seguinte, começou a ser cobrada a CPMF. No final de 2000, o governo decidiu permitir o cruzamento de informações bancárias com as declarações de Imposto de Renda dos contribuintes, de modo a poder identificar discordâncias entre valores declarados à Receita Federal e a movimentação de dinheiro em bancos e possíveis fraudes. Em 2007, último ano de vigência da contribuição, foram recolhidos R\$ 37,2 bilhões, segundo balanço divulgado pela Receita Federal. Apesar de ter sido criada para financiar a saúde, não havia essa obrigação na lei, e R\$ 33,5 bilhões foram usados para financiar outros setores. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cpmf>> acesso 30/11/2017.

aparentemente, passarem uma imagem de “casa de força da política de oposição e transformação social”.

Responsáveis por terceirizar grande parte dos trabalhadores, essas organizações se apoiavam nas contrarreformas desfraldadas no governo neoliberal que, segundo Fagnani (2015), com olhar mais cauteloso sobre o tema, assinala:

Esse conjunto de contramarchas conduziu, inexoravelmente, à ineficiência da gestão pública. As terceirizações seguidas por todos os níveis de governo desestruturaram a política de recursos humanos, que se tornou catastrófica em diversos setores, minando por dentro as possibilidades de alcançar a eficiência. A convivência numa mesma unidade, de profissionais contratados por diferentes modalidades fere o princípio constitucional da isonomia e cria obstáculos intransponíveis para a gestão eficiente.

Desde os anos 1990, encontra-se em curso um processo de sucateamento da oferta pública de serviços sociais que realimenta continuamente a crença na “ineficiência” do Estado. A suposta inanição governamental revigora a estratégia de transferir a responsabilidade pública para a iniciativa privada, tida como “eficiente”. A mercantilização avança como o caminho de menor resistência. Há risco real de se chegar a um ponto sem retorno (FAGNANI, 2015. p. 115).

A partir do contexto neoliberal vigente, a precarização do trabalho no Brasil se acentuou, as inúmeras formas de contratação terceirizadas fragilizaram o trabalhador, e isso ficou notório com o caso dos ACEs pesquisados nesse trabalho, vez que seus contratados de trabalho eram cíclicos, renováveis de seis em seis meses, com diversas empresas privadas participante do subfinanciamento dos serviços públicos.

A retomada das reformas liberalizantes ocorrida nesse governo proporcionou uma antinomia entre a estratégia macroeconômica de reforma do Estado brasileiro e as possibilidades do desenvolvimento social, principalmente, em decorrência do aumento na crise social, devida à desorganização ocorrida no mundo do trabalho e da estagnação econômica implícita no recém-criado Plano Real. Ainda, as políticas monetárias, cambial e fiscal implementadas no governo FHC bagunçaram as finanças públicas e restringiram o gasto social (FAGNANI, 2011).

Nesse governo, o país sofreu com a desestruturação do mercado de trabalho, retrocesso na reforma agrária, perda de direitos trabalhistas e previdenciários, ausência de políticas de habitação popular e aumento nas privatizações dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, foram mínimos os investimentos nas políticas de assistência social e educação fundamental para os brasileiros (FAGNANI, 2011).

## 2.4 – O Governo do PT

Em janeiro de 2003, assume a presidência da república Luiz Inácio da Silva, cujas principais prioridades de campanha eram diminuir o desemprego, combater à fome, a pobreza, e melhorar a saúde e a segurança. Quando candidato, havia se comprometido em ato público com a classe de trabalhadores dos ACEs da Funasa, que iria reintegrar todos os trabalhadores demitidos em 1999 no governo de FHC, sendo assim, toda categoria havia decidido apoiar sua candidatura à presidência do Brasil (SINDSPREV/RJ, 2005).

Na questão econômica, o governo deu continuidade à política econômica implementada no governo anterior, com a continuidade do Plano Real, que garantiu estabilidade econômica e possibilitou mais empenho e atenção as questões voltadas para as áreas da saúde, educação e segurança pública. Nesse contexto, o governo se destacou com a implantação de programas sociais de distribuição de renda como “Bolsa Família”, além de expandir o crédito, aumentar os empregos formais e o salário mínimo, promovendo acesso social aos mais pobres, como nunca antes visto na história do país (BRASIL, 2005).

Nessa época, tramitava no Congresso Nacional o projeto de lei 5.483/2001, que flexibilizava a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para modificar e dar força jurídica aos acordos e convenções coletivas entre os trabalhadores e as empresas. Mas, o presidente Lula solicitou a retirada de sua tramitação da pauta, sustentando que seria necessário a realização de um Fórum Nacional do Trabalho, o que somente aconteceu em julho de 2003, outra promessa de campanha do candidato (BRASIL, 2005).

No cenário internacional, o governo do PT tinha o prestígio de ter um líder com estreitos laços com diversos países, em especial da América do Sul, América Central, África e Ásia. Sua popularidade havia sido alavancada com a declaração do presidente dos Estados Unidos (EUA) “Barack Obama” em favor do presidente Lula, chamando-o de “o Cara” (BRASIL, 2005).

Logo após o primeiro semestre de governo, em setembro de 2003, com muita luta e manifestações, os ACEs demitidos da Funasa foram reintegrados ao trabalho e a categoria comemorou a vitória, como anunciaram vários sindicatos na época.

Passado mais de um ano da reintegração, o jornal do Sindsprev/RJ (2005), com o título “Reintegrados intensificam luta pela efetivação” chamava todos os trabalhadores à luta, porque os contratos só estavam garantidos por dois anos. Em seguida, conseguiram a manutenção dos contratos por mais dois anos e, em assembleia, os reintegrados da Funasa aprovaram a pauta com um novo plano de lutas para pressionar o governo Lula. O plano

consistia numa grande manifestação que seria realizada no dia 13/07/2005 em frente à sede da Funasa (Rua Coelho e Castro) e em seguida seria realizada uma assembleia-ato para preparar o envio de uma caravana à Brasília (SINDSPREV/RJ, 2005).

As mobilizações continuaram pressionando o governo e, nessa ocasião, segundo relato do informativo do Sindsprev/RJ (2006), outras caravanas foram enviadas para Brasília.

Há destaque para uma manifestação ocorrida na frente da Granja do Torto, em março de 2006, justamente para cobrar o cumprimento da promessa de campanha do presidente eleito, afinal, o apoio das mais de cinco mil famílias dos ACEs reintegrados da Funasa ajudou a garantir a vitória do governo do PT nas urnas eleitorais.

O presidente Lula, em um encontro na Casa Civil com a Ministra Dilma Rouseff, havia se comprometido a dar agilidade à solução do problema. Um dos diretores do Sindsprev/RJ que estava na manifestação ocorrida na solenidade na Granja do Torto, Sr. Isaac Loureiro, disse que esperava do presidente Lula o cumprimento da promessa logo após ser empossado, conforme proposta feita na emenda 51.

Ainda, afirmou o Sindicalista que o Ministério do Planejamento não havia cumprido com o negociado porque havia deixado de comparecer às negociações na semana anterior com a Comissão dos Reintegrados. A alegação furtiva da ausência do governo às negociações seria porque não havia uma resposta definitiva sobre a regularização funcional determinada pela emenda constitucional 51, promulgada no dia oito de fevereiro de 2006 (SINDSPREV/RJ, 2006).

Nesse sentido, assevera Fagnani (2011), o primeiro governo do PT foi marcado pela ambiguidade entre a mudança e a continuidade. Segundo o autor “a manutenção da ortodoxia econômica teve consequências nos rumos tensionados da política social”. Além disso, no governo também “conviviam forças defensoras do Estado mínimo, aglutinadas, sobretudo na área econômica” e, outras forças dos “setores que defendiam os direitos universais” (FAGNANI, 2011. p. 3).

No segundo mandato, em 2007, o governo lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para melhorar as infraestruturas do país. Nesse período, foi escolhida a ministra Dilma Rouseff para estar à frente deste projeto e, por conseguinte, aumentar sua visibilidade, pois o governo do PT precisaria de uma candidatura forte para as próximas eleições presidenciais que ocorreria em 2010. Logo depois, o programa tomou novos rumos para as áreas da infância, habitação e cidades históricas, sendo organizado nesse período o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de auxiliar o financiamento e a expansão da educação básica no Brasil (FAGNANI, 2011).

Através destas medidas, foram abertas 14 novas universidades federais em todo o país, além de expandir as universidades privadas com o financiamento de bolsas públicas em universidades particulares através do Programa Universidade para todos (PROUNI), criado desde 2005.

O crescimento econômico teve destaque na agenda desse governo com articulações entre as políticas econômicas e sociais, que acarretaram melhoria no mundo do trabalho e ampliação do gasto social. Além disso, “a crise financeira internacional de 2008 mitigou a hegemonia neoliberal, e a agenda do “Estado Mínimo” perdeu força e a tensão entre os paradigmas arrefeceu” (FAGNANI, 2011. p. 3).

Com a crise financeira internacional no ano de 2008, no campo político e ideológico surgia a perspectiva de ampliação do papel do Estado na economia e na regulação dos mercados, vindo a corroborar com a postura desenvolvimentista praticada pelo governo do PT, inclusive, com o lançamento do Plano de Aceleração de Crescimento (PAC).

Lembra Fagnani (2011) que

O colapso financeiro internacional (2008) interrompeu um longo ciclo de hegemonia do neoliberalismo em escala global. Muitos dos dogmas do “pensamento único” passaram a ser questionados. Instituições como BIRD e FMI reconheceram o fracasso das políticas inspiradas pelo Consenso de Washington. Este cenário abriu uma nova brecha para ampliação do papel do Estado na consolidação do sistema de proteção social consagrado pela Constituição de 1988 (FAGNANI, 2011. p. 16).

Com a crise internacional, novas medidas foram adotadas com sucesso. As novas estratégias garantiram êxito, estabilidade econômica, crescimento, distribuição de renda, inclusão social e promoção da cidadania, os quais impactaram positivamente “sobre o mercado de trabalho, dando vigor ao mercado interno e criando um ciclo virtuoso entre produção e consumo” (FAGNANI, 2011. p. 16).

Igualmente, a valorização real do salário mínimo e a ampliação da renda dos trabalhadores foram pontos positivos deste governo. Entretanto:

As deficiências crônicas na infraestrutura urbana estão longe de terem sido enfrentadas. Nos últimos 20 anos, percebe-se a ausência de políticas nacionais de habitação popular, saneamento e transporte público. Apesar dos avanços recentes, as ações na habitação popular não chegam às famílias com rendimento mensal *per capita* inferior a três salários mínimos (80% das famílias estão nessa faixa). Metade da população urbana tem seus domicílios ligados à rede de esgoto, e apenas 20% dos municípios tratam o esgoto coletado. No transporte público, seguimos a rota inversa do que indica a experiência internacional, segundo a qual o sistema baseia-se na preponderância do transporte coletivo sobre o individual; e dentro o transporte coletivo, prevalece a oferta de metrô e trens metropolitanos, sobre os ônibus (FAGNANI, 2011. p. 27).



O presidente Lula, ao deixar o governo no final de 2010, após oito anos de mandato, garantiu muitos avanços na economia e inclusão social. Apesar disso, outros indicadores do seu governo não foram satisfatórios. Também ocorreram algumas tragédias como o caso do escândalo de corrupção no seu governo. O governo também deixou de fazer reformas importantes, como a reforma da previdência, a reforma agrária e a reforma tributária. Os índices históricos de crescimento econômico e redução da pobreza garantiram ao governo do PT mais de 80% de aprovação popular e, conseqüentemente, a eleição de sua sucessora a Presidente Dilma Rousseff (FAGNANI, 2011).

O governo PT sob o comando da presidente Dilma Rousseff assumiu em campanha eleitoral o compromisso de fazer a mudança do vínculo empregatício de empregados públicos da Funasa, ex-reintegrados da Funasa, para o Regime Jurídico Único (RJU) do governo federal, embora existisse parecer da Advocacia Geral da União considerando ser a mudança de regime inconstitucional (CONTENTE, 2012; SINTSAÚDERJ, 2013).

Os sindicalistas manifestavam posição favorável ao governo, apoiando a aprovação do anteprojeto de lei que transformava o vínculo dos empregos públicos da Funasa em servidores públicos vinculados ao Ministério da Saúde, com cobrança dirigida ao Advogado Geral da União, Sr. Luís Inácio Adams, para tomar providências e reverter à situação, porque ele sempre afirmou ser favoravelmente ao enquadramento dos trabalhadores no vínculo estatutário (CONTENTE, 2012; SINTSAÚDERJ, 2013).

O maior problema era que o governo anterior do presidente Lula não havia cumprido a promessa de enviar o projeto de lei para ser votado antes do prazo eleitoral, apesar da pressão para mobilizações e reuniões realizadas pelos trabalhadores cobrando o cumprimento do acordo.

O governo da presidente Dilma buscou reduzir os riscos na economia brasileira e minimizar os sinais do neoliberalismo imposto ao país. Para isso, criou um programa inédito no Brasil de redução da taxa de juros, impondo pressões aos bancos para reduzir o *spread* bancário abusivo aplicado aos cidadãos. Com a ação voltada aos bancos públicos, esse fato ocasionou a queda da Selic para o patamar de 7,25 (%) em dezembro de 2012 (CARLEIAL, 2015).

No cenário internacional, a crise do euro, a delicada recuperação Norte-Americana à crise de 2008 e a redução do crescimento dos países emergentes, China e Índia, comprometeram as contas externas brasileiras e no mercado de trabalho, a taxa média anual de desemprego havia caído de 12,3% em 2003, para 4,8% em 2014, segundo dados da

PME/IBGE e o setor de atividade que mais empregava nesse período era a construção civil, o comércio e a extração mineral, com participação menor das indústrias (IBGE, 2016).

Enquanto isso, os empregados públicos da Funasa (ACEs) lutavam para receber o passivo em virtude da extinção do contrato de trabalho temporário e o novo vínculo empregatício celetista com a Funasa. No final de 2013, o SINTSAÚDERJ montou acampamento na Praça dos Três Poderes em Brasília, como parte da estratégia para buscar a mudança de regime jurídico (SINTSAUDERJ, 2013c).

No dia 06 de agosto de 2014, foi aprovado pelo Senado Federal o PLC 90/2014, que autorizou a transformação do regime celetista dos ACEs contratados da Funasa. A maior conquista ocorreu no dia 04/09/2014, com a publicação no DOU da lei que transformou o vínculo trabalhista dos ACEs em Regime Jurídico Único do governo federal, vinculados ao Ministério da Saúde (SINTSAUDERJ, 2014).

### 3. A TRAJETÓRIA DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

Este capítulo provavelmente foi o mais trabalhoso de toda a pesquisa e, igualmente, o mais gratificante, porque quando mais analisava os documentos encontrados nos sindicatos, Sindsprev/RJ e SintsauádeRJ (principais fontes documentais da trajetória de lutas dos trabalhadores), novos assuntos, ainda mais importantes, demandavam maior empenho na descrição minuciosa e cronológica dos numerosos acontecimentos desvendados.

Alguns relatos, apresentados pelos participantes dos vários eventos encontrados, detalham com riqueza os acontecimentos e exibem os fatos ocorridos nas manifestações, reivindicações, passeatas, assembleias, acampamentos, fechamentos de ruas, avenidas e rodovias, caravanas, vigílias, protestos na porta das instituições, atos ecumênicos e outras incontáveis situações perpetradas pelos ACEs na busca pelos seus direitos trabalhistas em todo o Estado do Rio de Janeiro, em especial na Capital do Estado e em Brasília.

A longa trajetória de lutas e embates, motivada inicialmente na década de 1989, foi devida à contratação temporária e precária desses trabalhadores pelo governo federal para trabalhar no combate a epidemia de dengue que ocorria no Estado do Rio de Janeiro. Os trabalhadores foram distribuídos para todos os municípios do Estado, inclusive no interior, mas, a grande maioria desses trabalhadores se concentrou na cidade do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense (Nova Iguaçu, Nilópolis, Mesquita, São João de Meriti, Duque de Caxias, Belford Roxo e Magé) e Região Metropolitana (Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Araruama).

Esses trabalhadores, depois de incansáveis anos de luta e sofrimento, em 2014, adquiriram a vinculação definitiva nos quadros do Ministério da Saúde com enquadramento no Regime Jurídico Único (RJU) do serviço público federal.

A pesquisa de campo foi realizada nos informativos do Sindsprev/RJ e site do SintsauádeRJ, fontes basilares de documentação das manifestações dos trabalhadores. As entrevistas e ponderações de sindicalistas e dirigentes, registradas nos informativos dos sindicatos através de entrevistas dos seus repórteres, demonstram, por vezes, que alguns estavam convictos da vitória em apoderar-se da vinculação definitiva nos quadros do Ministério da Saúde, enquanto outras vezes nem tanto. Igualmente, alguns discursos dos trabalhadores e articulações de políticos que abraçaram a causa também foram encontrados registrados nesses periódicos e foram reproduzidos neste capítulo.

Dentre as inúmeras falas, decerto haverá vozes desanimadoras procedentes, principalmente, dos políticos que de alguma forma detinham o poder ou cargo de autoridade

nos governos municipais, estaduais e da União. Inclusive, foram encontradas vozes desanimadoras de alguns trabalhadores, que devido ao desgaste de mais de 10 anos de luta, em 1999, abrandavam e perdiam a confiança. Entretanto, aqueles que acreditaram, não esmoreceram, lutaram a batalha até o final, encontraram a sonhada vitória da regularização funcional da categoria no serviço público federal. Acredite, não há sabor melhor.

### 3.1 A Carta e a Demissão

No final do ano de 1998 e início de 1999, o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) renovou os contratos temporários dos ACEs (mata-mosquitos) que vinham se perpetuando desde 1989. Todos os trabalhadores contratados da Funasa haviam recebido uma carta da Coordenação de Recursos Humanos da Funasa/MS, informando que o contrato para o combate às endemias seria renovado até 31/03/99 e, que estavam sendo iniciados estudos conjunto entre os Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e Ministério da Saúde (MS), para a solução definitiva dos contratos temporários de trabalho dos ACEs (Anexo 1).

De certa forma ocorreu muita euforia entre os trabalhadores, porque após muito sofrimento e injustiça, almejava-se uma hipótese de regularização definitiva dos contratos temporários e notoriamente indignos. Entretanto, após a renovação por mais três meses desses contratos temporários, até final de junho de 1999, o Ministro da Saúde José Serra (PSDB), com atitude arbitrária, demitiu os 5.792 mata-mosquitos contratados pela FUNASA que trabalhavam no combate a dengue no Estado do Rio de Janeiro. Esse fato foi demarcado na história como sendo o pior ataque aos direitos dos trabalhadores auxiliares da saúde pública do Brasil, ocorrido no governo de FHC.

Naquela época, 30 de junho de 1999, da noite para o dia, milhares de trabalhadores ficaram sem salário, sem emprego e totalmente abandonados pelo governo. De tal modo, nebulosamente, desencadeava-se uma longa guerra pelos empregos que assumiria proporções e enredos jamais imagináveis no cenário de luta pelos direitos dos trabalhadores da saúde no Brasil. O jornal do Sindsprev/RJ (2013) relata que no dia 1º de julho de 1999, o procurador da República Rogério Nascimento, preocupado com o agravamento da dengue no Estado do Rio de Janeiro, pediu à justiça o adiamento da dispensa dos ACEs até que as prefeituras pudessem treinar novos profissionais para combater a epidemia de dengue, porque a dispensa abrupta desses trabalhadores poderia afetar a saúde de toda a população do Estado, devido ao aumento dos casos de dengue hemorrágico nesse interstício (SINDSPREV/RJ, 2013).

A insurreição impactante dos quase seis mil trabalhadores da Funasa, que por diversas vezes ocuparam as escadarias das instituições públicas, as ruas, as avenidas e as praças da capital do Estado do Rio de Janeiro, construiu um movimento sólido, com uma capacidade de união e força insonhável, que perdurou ininterruptamente por quatro anos e não se enfraqueceu, pressionando o governo de FHC e, principalmente, o mal-intencionado ministro da Saúde José Serra (SINDSPREV/RJ, 2013).

Um dos fatos mais importantes dessa luta, nesse período, ganhava repercussão nacional e lugar especial na história pela campanha de retorno aos postos de trabalho dos ACEs. Há destaque nos informativos do Sindsprev/RJ (2013) que na manhã do dia 1º de dezembro de 1999, precisamente, 23 (vinte e três) trabalhadores demitidos da Funasa ocuparam por quase três horas o gabinete do ministro José Serra em Brasília (ver foto 6).



Foto 06– Ocupação do gabinete do ministro da Saúde José Serra, em Brasília.  
Fonte: (SINDSPREV/RJ, 2013).

Segundo as pesquisas realizadas nos jornais do SINDSPREV/RJ (2013), o ato que levou à ocupação do gabinete do Ministro da Saúde (ver foto 06) foi a atitude provocativa dos ACEs, o comando de mobilização dos trabalhadores, a direção do sindicato e os dirigentes da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Fenasps). As caravanas organizadas pelo sindicato mantiveram dezenas de trabalhadores alojados no estádio de futebol “Mané Garrincha”, realizando protestos diários com grandes aglomerações de pessoas nas ruas da capital federal e perdurou por cerca de 45 (quarenta e cinco) dias.

A ocupação do gabinete do Ministro ganhou destaque na mídia, TV e jornais que reproduziram as fotos da Folha de São Paulo, do fotógrafo Sérgio Lima; pois ele se

encontrava no prédio no momento da invasão dos trabalhadores e presenciou toda a articulação dos manifestantes gritando o slogan “queremos trabalhar, FHC não quer deixar”.

O renomado jornal “Folha de São Paulo” estampava em sua capa (ver Foto 7) a foto dos manifestantes com os seguintes dizeres: “Funcionários demitidos da Fundação Nacional de Saúde gritam em protesto ao deixar o gabinete do ministro José Serra” (Folha de São Paulo, 1999, p. 5).

**FOLHA DE S. PAULO** ANO 2000 R\$ 500

São Paulo, quinta-feira, 3 de dezembro de 1999

DIRETOR DE REDAÇÃO: OTAVIO FRIAS FILHO \*\*\* UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL \* ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 405 \* ANO 79 \* Nº 25.810 \* R\$ 1,25

**Criticada por FHC, emenda que disciplina o uso das MPs vai agora à Câmara; ACM vê 'afirmação do Congresso'**

## Senado limita medidas provisórias

**Grupo invade gabinete de José Serra em protesto**

Ex-funcionários da Fundação Nacional de Saúde invadiram o gabinete do ministro José Serra (Saúde), queixaram um quadro com o retrato do presidente Fernando Henrique Cardoso e agrediram um segurança. Eles protestavam contra o desligamento de trabalhadores que atuaram no combate à dengue no Rio. O grupo foi retirado do local pela tropa de choque. Serra classificou o incidente como um ato de vandalismo. Pág. 1-5

O Senado aprovou por 70 votos a 2, em segundo turno, a emenda que disciplina o uso de medidas provisórias. Senadores de todos os partidos criticaram declaração do presidente Fernando Henrique Cardoso segundo a qual a proposta limita "a capacidade de a sociedade ser governada". Desde 95, FHC editou 3.223 medidas provisórias, contra 403 dos seus três antecessores. Para o senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), a votação foi um "momento de afirmação do Congresso". A emenda, que passará por nova votação na Câmara, ampla de 30 para 60 dias a vigência de uma medida provisória, permite apenas uma reedição e elimina sua eficácia se ela não for votada em 120 dias. Pág. 1-5

**Mendonça diz que FHC iria excluir Pedro Malan**

**Pitta propõe aumento de até 12% no IPTU de SP**

**Multa do Banespa pode cair R\$ 1 bi**

Funcionários demitidos da Fundação Nacional de Saúde gritam em protesto ao deixar o gabinete do ministro José Serra

SAÚDE

Foto 07 – Jornal Folha de São Paulo, grupo invade gabinete de José Serra em protesto. Fonte: (Folha de São Paulo, 1999).

Para se ter uma idéia mais concreta do ocorrido, a manchete do jornal “Folha de São Paulo”, sucursal de Brasília, descrevia em detalhes os acontecimentos.

Vinte e três ex-funcionários da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) invadiram ontem ao meio dia e ocuparam por duas horas o 5º andar do Ministério da Saúde. Os manifestantes invadiram o gabinete e a sala de reunião do ministro José Serra, derrubaram uma porta de vidro e agrediram um segurança. [...]

Os manifestantes faziam parte de um grupo maior de cerca de cem pessoas, todos os ex-funcionários da Funasa, que chegaram do Rio de Janeiro em dois ônibus.

Concentrados desde cedo à porta do ministério, os manifestantes representavam os 5.762 funcionários que eram contratados temporariamente para o combate à dengue, no Rio. Todos tiveram os contratos cancelados em junho em junho passado. [...]

À porta do ministério, os ex-funcionários se diziam vítimas do desemprego promovido pelo governo federal e gritavam o slogan “Queremos trabalhar, FHC não quer deixar”.

No momento da invasão, Serra estava na Opas (Organização Pan-Americana da Saúde) divulgando a última pesquisa sobre a Aids no Brasil. “Sangue vai correr”, disse um dos manifestantes ao ver o ministro chegar ao gabinete.

Depois de discutir com os ex-funcionários, Serra desceu ao 3º andar e, do gabinete do secretário executivo, Barjas Negri, ligou para o ministro da justiça José Carlos



Dias, que providenciou o envio da tropa de choque. [...] Serra classificou como “vandalismo” a invasão. Ele afirmou que em nenhuma hipótese o governo vai voltar atrás e rever o cancelamento dos contratos dos manifestantes. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1999. p. 5).

Enquanto isso, na cidade do Rio de Janeiro, o jornal “O Globo” estampava a extraordinária foto de um trabalhador demitido, Sr. Gilson, discutindo com o dedo em riste com o Ministro José Serra, que chamava os manifestantes de bandidos. O trabalhador, vulgarmente chamado de manifestante pelo Ministro, rebateu e disse a ele: “Bandido é o senhor, que demitiu mais de 5 mil trabalhadores” (O GLOBO, 1999).

Foram encontrados depoimentos de outros atores políticos manifestando preocupação com a ação do Ministro da Saúde José Serra. Há destaque no informativo que, no judiciário, em 05 de agosto de 1999, num despacho proferido no processo dos ACEs requerendo a reintegração ao trabalho, a juíza federal Lana Maria Fontes Regueira escreveu: "Estamos diante de uma situação de consequências catastróficas, haja vista a iminente ocorrência de dengue hemorrágica" (SINDSPREV/RJ, 2013. p. 2).

Em outro caso do litígio na justiça, no ano seguinte, em depoimento no processo dos ACEs, o coordenador de Vigilância Ambiental da Funasa, Sr. Guilherme Franco Neto, ex-Coordenador Regional da instituição no Rio de Janeiro, disse que era contrário à dispensa dos trabalhadores porque temia o aumento da doença em todo o Estado, porém, suas ponderações não foram ouvidas pelo Ministro da Saúde José Serra que demitiu sumariamente todos os trabalhadores contratados a mais de dez anos pela instituição (SINDSPREV/RJ, 2013).

### 3.2 Acontecimentos Anteriores a Demissão

Em virtude da grande epidemia de dengue que assolou o Estado do Rio de Janeiro na década de 1980, em 1987 o governo do Estado do Rio de Janeiro criou, através do Decreto nº 10.894/1987, uma comissão especial de Combate à Dengue e Prevenção da Febre Amarela, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde. A comissão, naquela época, tornou-se responsável pela contratação de pessoal temporário, pelo prazo de 04 (quatro) meses, através de concurso público realizado em maio de 1988 e cuja contratação, inicialmente, seria prorrogada por mais dois meses (BRASIL, 2007. p. 95).

Em alguns municípios do Estado, no ano seguinte, houve contratações temporárias através de convênios do Ministério da Saúde com as prefeituras, cujo comando, execução e responsabilidade das atividades de combates à epidemia estava a cargo da SUCAM/MS.

No município de Niterói, esse contrato, inicialmente, foi celebrado através de convênio da prefeitura com uma empresa de segurança terceirizada chamada Rio Forte serviços técnicos S.A.<sup>14</sup>, que atuava no ramo de segurança privada no município e perdurou por um ano. No ano seguinte a própria prefeitura de Niterói contratou os mata-mosquitos por igual período.

Nessa ocasião, enquanto o governo discutia quantos casos da doença eram necessários para caracterizar a epidemia e encontrar quem era responsável pelo problema (município, Estado ou União), o “Jornal do Brasil” em 02/6/1990, noticiava com um tom de sarcasmo que o Rio de Janeiro estava deixando de ser a “Cidade Maravilhosa” para se transformar em uma “Cidade Dengosa”, ou seja, cheia de casos da doença.

A notícia assinalava que o cidadão que já tivesse sido picado e fosse picado novamente poderia ter a dengue hemorrágica e morrer.

Como disse o meu amigo Max Nunes, o Rio de Janeiro está deixando de ser a Cidade Maravilhosa para se transformar na Cidade Dengosa. Cheia de dengue. Mesmo assim, há ainda dúvidas: tem gente que fala em epidemia de dengue, outros que falam em dengue sem epidemia. [...] a grande discussão que houve de início foi pra saber se o mosquito era municipal, estadual ou federal. Se fosse municipal, era problema da prefeitura; se fosse estadual, do governador; e se fosse federal, era problema de Brasília. Enquanto isso, como não avisaram o mosquito, ele continuou mordendo. Ficava também difícil colar um selo-pedágio no bichinho. O mais impressionante é que, pra acabar com a dengue, não há necessidade de nenhuma tecnologia de ponta. Basta matar o mosquito. É só formar os famosos e tradicionais batalhões de mata-mosquitos e a dengue já era. (SOARES, 1990. p.11).

Para solucionar o problema emergencial de combate à dengue que se alastrava no Estado do Rio de Janeiro, candidatos aprovados e constantes de lista de espera em concursos públicos recentemente realizados nas esferas municipal, estadual e federal (COMLURB, EBCT, CEDAE, IBGE e Prefeituras) foram chamados para seleção e contratação no ano de 1991. Muitos concorrentes foram convidados por telegrama, cerca de 23.110 candidatos, a assumirem o cargo de guarda de endemias, mas não aceitaram o trabalho devido à fragilidade e insegurança dos contratos, uma vez que os mesmos seriam de seis meses renovados por mais seis meses exclusivamente. Deste modo, ocorreram poucas adesões dos candidatos convocados nesses concursos (BRASIL, 2007).

Esses contratos temporários e precarizados, que inicialmente finalizariam em um ano, foram sendo renovados de seis em seis meses, ininterruptamente, até final de 1994, através de convênios ocorridos entre a Funasa, que repassava a verba dos salários dos trabalhadores, e as

---

<sup>14</sup> Empresa de segurança patrimonial privada que prestava serviço para o município de Niterói e contratou os ACEs para o combate à dengue.



terceirizadas. Primeiro a Federação das Associações de Moradores do Rio de Janeiro (FAMERJ) ou, em alguns casos as prefeituras e, posteriormente, as instituições filantrópicas Associação Baiana de Beneficência (ABB) e Associação Filantrópica Educacional Santa Bernadete (ASFB), com a finalidade de manter os guardas de endemias (ACEs) trabalhando continuamente no combate a epidemia de dengue sem vínculo empregatício direto com a Funasa (BRASIL, 2012).

O Ministério Público Federal, inconformado com o ocorrido, pronunciava-se:

[...] os contratos na verdade, foram utilizados apenas para mascarar contratações indiretas de agentes sanitários pela FUNASA sem a realização de concurso público. A Associação Filantrópica Educacional Santa Bernadete (ASFB) e Associação Baiana de Beneficência (ABB) atuaram como meras repassadoras dos recursos fornecidos pela FUNASA para pagamentos de salários. Isto porque era a própria FUNASA quem elaborava as folhas de pagamento, selecionava, contratava e administrava os agentes sanitários (BRASIL, 2012. p. 93).

Percebemos que os Agentes de Combate às Endemias contratados pela SUCAM/MS desde 1989, através das prefeituras e ou entidades filantrópicas, trabalhavam através de contratos temporários, fragilizados e renovados por 06 (seis) meses, não possuíam qualquer vínculo, direito trabalhista e previdenciário e, caso adoecessem, também estariam desamparados de qualquer assistência do Estado.

No período compreendido entre novembro de 1993 até junho de 1994, devido à fragilidade desses vínculos trabalhistas realizados com essas entidades filantrópicas, os trabalhadores viviam numa verdadeira corda bamba e se adoecessem não possuíam perspectiva de retornarem ao trabalho. Essa precarização absurda pode ser comprovada nas cópias dos chamados contracheques entregue aos trabalhadores, que na época não serviam para coisa nenhuma, muito menos para comprovar qualquer vínculo de trabalho (Anexo 2).

Com os dizeres “Vamos colocar o bloco na rua”, (ver Foto 8) o jornal do Sindsprev/RJ de 05/fev/1993 chamava todos os ACEs contratados para mais um dia de passeata e reivindicações marcada para o dia 15/fev/1993 na frente da Central do Brasil no Rio de Janeiro. Afirmando ser a luta pela efetivação, o jornal trazia a foto da passeata ocorrida no dia 28/jan/1993, apontando que cerca de 2.000 (dois mil) funcionários foram às ruas lutar pela efetivação, assegurando que o comando nacional dos trabalhadores contratados conjuntamente com a representação da FENASPS, em Brasília, havia recebido a garantia de renovação do contrato por mais três meses (SINDSPREV/RJ, 1993).

**SINDSPREV/RJ**  
 Órgão Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro Filiado à CUT e a Fenasps 5/FEV/93 Nº 2

**Chega de enrolação: política salarial já!**  
**VAMOS COLOCAR O BLOCO NA RUA**  
**Ato dia 17 de fevereiro, às 15 horas, concentração na Rua México 128**

**A** Fenasps e o Sindsprev convocam toda a categoria a participar da manifestação marcada para o dia 17 de fevereiro, às 15 horas, no Inamps, na rua México 128, no Dia Nacional de Alerta, com o objetivo de pressionar o governo a mudar o tratamento dispensado aos servidores públicos. Neste dia servidores da Saúde, trabalho e Previdência de todo o país, em atos estaduais, estarão denunciando a falta de disposição do governo em negociar com a categoria e reivindicando uma política salarial para todo o funcionalismo, a manutenção das 30 horas sem redução dos salários, GAE de 160% e três referências para todos e abertura de concurso público. Sua participação é indispensável. Compareça e fortaleça esta luta.

**Governo não define política salarial**  
*Negociação com Barelli é uma farsa*  
 O governo Itamar ainda não definiu e nem apresentou uma proposta concreta de política salarial para o funcionalismo público. A proposta de reequilíbrio dos servidores, com a concessão de 3 referências, na Saúde, Trabalho e Previdência beneficia apenas uma parcela de funcionários com nível superior. Cerca de 80% da categoria não está incluída. Enquanto a inflação dispara em ritmo acelerado, os servidores amargam um enorme arrocho salarial e não recebem qualquer perspectiva de política salarial por parte do governo. As negociações entre o Ministro do Trabalho, Walter Barelli, e o Comando Nacional dos Servidores Federais, em Brasília, transformaram-se numa farsa montada pelo governo Barelli, apenas comunica as decisões já tomadas ao Comando. Trata-se de uma atitude demagógica, por parte de quem disse que respeitaria as entidades representativas do funcionalismo. Os servidores, entretanto, não estão dispostos a aturar mais esta brincadeira de mau gosto.

**Plenária de Saúde do Sindsprev será dia 11**



Passeata no Centro do Rio, dia 28 de janeiro reuniu cerca de dois mil funcionários da FMS em luta pela efetivação

Foto 08 – Jornal SINDSPREV/RJ, vamos colocar o bloco na rua.  
 Fonte: (SINDSPREV/RJ, 1993).

Também seria realizada a primeira reunião para estudar o caso dos contratados na sede da Coordenação Regional da Funasa no Rio de Janeiro, através de uma comissão composta por 1 (um) representante do Ministério da Saúde, 1 (um) da Funasa, 1 (um) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, 1 (um) da Federação das Associações dos Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ e 3 (três) dos matamosquitos contratados (SINDSPREV/RJ, 1993. p. 07).

Com o passar do tempo e a promulgação da lei nº 8.745/93, que alterou os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112/90, a Funasa passou a contratar os ACEs diretamente, em função do quadro epidemiológico gravíssimo que se apresentava o Estado do Rio de Janeiro. Foi então, a partir de 1994, que os trabalhadores começaram a ascender à luta por direitos, agora com contratos diretamente ligados à Funasa, apesar de continuarem a ser precários e renovados ciclicamente, mas agora a serviço da administração pública federal, em virtude de processo

seletivo simplificado publicado no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 3º da Lei 8.745/1993<sup>15</sup> (BRASIL, 1990; BRASIL, 1993).

Essas contratações temporárias, segundo a Funasa, atendiam a norma legal e visavam prover a necessidade de excepcional interesse público devido à epidemia de dengue que assolava todo o Estado do Rio de Janeiro. O processo seletivo simplificado (Anexo 3) a que se submeteram os ACEs, nesse período, prometia contratação temporária renovada por três ou seis meses, não se confundindo com provimento de cargo ou emprego público.

O informativo do Sindsprev/RJ, em abril de 1996, trazia a seguinte notícia sobre as manifestações dos ACEs contratados da Funasa:

Trabalhadores contratados da FNS fizeram manifestação no dia 19 de março de 1996 em frente a sede do órgão no Rio de Janeiro, para reivindicar solução para a situação deles. O contrato desses trabalhadores com a FNS está se encerrando mais uma vez sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo Ministério da Saúde para solucionar de vez a questão. Os contratados, cerca de seis mil, querem a efetivação. O serviço deles é essencial para o combate às endemias, como de dengue (SINDSPREV/RJ, 1996. p. 01).

Estes contratos temporários passaram a ser continuamente renovados, sempre por meio de Medidas Provisórias (MPv) e Termos Aditivos ao Contrato (Anexo 4). A última MPv, nº 1.748-39 de 11 de março de 1999, prorrogou os contratos por mais três meses até 30/06/1999 e, a partir daí, não houve mais renovação (BRASIL, 1999). Foi quando, no entendimento do Ministro da Saúde José Serra, no governo Fernando Henrique Cardoso, no dia 30/06/1999, sumariamente, demitiu os 5.742 trabalhadores temporários que executavam o combate a dengue e as endemias no Estado do Rio de Janeiro. Nota-se que os trabalhos vinham sendo executados consecutivamente desde 1989, como já foi descrito anteriormente.

Apesar dos ACEs contratados se empenharem no combate à dengue no Estado do Rio de Janeiro, a mídia anunciava a chegada de casos de dengue hemorrágica no primeiro semestre de 1998 (O GLOBO, 1998b).

A entrevista do ex-coordenador<sup>16</sup> da Funasa, Sr. Ronaldo Bento, para o Jornal “O Globo” em 04/04/1998, denunciava o descaso do governo com o combate à epidemia de dengue no Estado.

Segundo ele, o presidente da Funasa se omitiu a não adotar as medidas prévias para combater o mosquito transmissor da doença. O ex-coordenador também denunciou a presidência da FNS por ter desviado para outros estados, segundo ele, 500 mil quilos

---

<sup>15</sup> Art.3º, da Lei nº 8.745/93 dispõe “O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público”.

<sup>16</sup> Afirmava Ronaldo Bento que havia sido demitido da coordenação da Funasa devido à incompatibilidade de sua conduta com a conduta do presidente da Funasa.

de larvicida e 50 mil litros de inseticida que estariam designados para o combate ao *Aedes Aegypti* no Estado do Rio de Janeiro.

[...]

Ronaldo Bento disse que foi informado sobre sua exoneração por sua secretária, ao retornar de um encontro na secretaria estadual de saúde para tratar do avanço da epidemia no Estado. Logo depois de receber a notícia de sua auxiliar, ele foi chamado ao telefone por Januário Montone.

— Ele disse que a exoneração ocorreu por causa de uma incompatibilidade entre minha conduta e a conduta do Ministério da Saúde. Deve ter sido realmente. Afinal sou um médico não um economista. — disse ele referindo-se a formação do ministro José Serra.

O ex-coordenador regional da FNS confirmou que dos 400 veículos da fundação 197 estão parados. Segundo ele por falta de manutenção.

[...]

Todas as despesas da FNS no Rio foram aprovadas pela presidência da fundação em Brasília. Inclusive as de conserto das “viaturas ultrapassadas”. Segundo ele a última compra de carros pela FNS no Rio foi feita em 1991.

— Faço questão de que abram uma sindicância para apurar suspeitas de irregularidade e também de quem é a culpa por esta epidemia. Se as recomendações tivessem sido adotadas, dificilmente a epidemia estaria ocorrendo (O Globo, 1998. p. 12).

Nesse período, o município de Niterói em resposta às epidemias de dengue que assolavam o município desde 1986, passou a utilizar um novo método de combate à doença, aplicando um sistema de controle biológico para eliminar os mosquitos. Segundo depoimento do secretário municipal de saúde de Niterói, Dr. Gilson Cantarino, “A atitude é pioneira no país e contou com a ajuda de médicos cubanos. A dengue ainda não está erradicada em Niterói, mas, esperamos bons resultados”, afirmava o secretário em entrevista (JB, 1998. p. 37).

A opção de mudança do inseticida químico pelo controle biológico, descrevia o secretário, ocorreu porque existia um número alto de recusa aos guardas de endemias e, além disso, os moradores quando viam outros tipos de mosquitos picando as pessoas, perdiam a confiança no trabalho. Como não podiam aplicar os produtos químicos nos córregos e lagos, devido a possível contaminação ambiental, o município optou pela estratégia de uso dos agentes biológicos (JB, 1998).

Então, foram enviados alguns técnicos niteroienses a Cuba e cientistas cubanos vieram à cidade para descobrir qual microrganismo seria usado como larvicida a base de germes, pois, segundo o secretário de Niterói, existia “outros mosquitos com outras viroses e acabando com eles vamos provar que as campanhas funcionam”, disse o secretário em entrevista ao Jornal do Brasil em 29/03/1998 (JB, 1998. p. 37).

Sabemos que adoecer e acidentar-se no trabalho são fatores presentes na vida de qualquer trabalhador, mas, esses trabalhadores contratados pela Funasa possuíam vínculos

precários e péssimas condições de trabalho, o que lhes acarretavam maiores perspectivas de sofrerem problemas de saúde.

Destaca Vasconcellos (2007) que a saúde do trabalhador é compreendida a partir das relações estabelecidas pelo processo de saúde-doença resultante das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores e o campo da saúde do trabalhador não foi plenamente acolhido pela saúde pública, mas, vive um permanente desafio para seu desenvolvimento técnico-operacional das práticas de saúde em geral, a despeito da Constituição de 1988 e a regulamentação da Lei Orgânica da Saúde de 1990 afirmarem que as ações no âmbito da saúde dos trabalhadores deveriam ser realizadas na rede de serviços do SUS.

Para atender estes trabalhadores, foi criada a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) por meio da Portaria 1.679 de 19 de setembro de 2002, e reformulada por meio da Portaria 2.437 de 7 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005b), que propôs mudanças na gestão, admitindo a gestão plena pelos municípios e a definição mais clara dos mecanismos de controle social, dos critérios de habilitação e acompanhamento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) (VASCONCELLOS, 2007; BRASIL, 2002b; BRASIL, 2005b).

Não podemos esquecer que o fato mais importante para a saúde do trabalhador diz respeito a exigir um sindicalismo que vá além do sindicalismo tradicional, que seja protagonista de espaço de luta social em defesa da saúde do trabalhador.

### 3.3 Momento Crítico da Luta

Os 5.762 ACEs contratados da Funasa que trabalhavam no Estado do Rio de Janeiro e foram demitidos em 30 de junho de 1999, por meio do movimento sindical travaram uma intensa luta para reconquistar seus trabalhos.

Com uma longa manifestação iniciada pela passeata histórica que partiu da Central do Brasil (ver foto 9), permaneceram acampados na Cinelândia no centro da cidade do Rio de Janeiro e, através da entrega de folhetos e mensagem de protestos aos cidadãos e turistas, conseguiam fortalecer a luta da categoria pelo retorno aos postos de trabalho, segundo notícia destacada no informativo do Sindsprev/RJ (2006).





Foto 09 – Passeata na Central do Brasil, trabalhadores demitidos da Funasa em 1999.  
Fonte: Foto de Samuel Tosta (SINDSPREV/RJ, 2013).

Como poucas vezes visto no país, os sindicatos, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (SINDSPREV/RJ), Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias no Rio de Janeiro (SINTSAUDERJ), Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado do Rio de Janeiro (SINTRASEF/RJ), Sindicato dos Servidores Federais no Estado do Rio de Janeiro (SINDISERF/RJ), Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Federação das Entidades dos Servidores da Saúde, Previdência e Trabalho (FENASP), se uniram para defender uma categoria de trabalhadores da saúde, os ACEs, historicamente menosprezados pelos governantes.

A participação dos sindicatos e da sociedade civil foi fundamental, e de certa forma decisiva para a manutenção da luta desses trabalhadores demitidos injustamente. Acampados e fazendo vigília por quatro meses na Cinelândia recebiam fornecimento de quentinhas e apoio na empreitada (ver Foto 10).



Foto 10 – Acampamento e Vigília na Cinelândia em 1999.  
Fonte: (SINTSAÚDE RJ, 2018)

Os jornais da época faziam referência aos trabalhadores e noticiam:

Os ex-funcionários da Fundação Nacional de Saúde que invadiram anteontem o gabinete do ministro José Serra estão realizando também a mais longa manifestação neste ano no país.

Ontem, eles completaram quatro meses acampados na Cinelândia, centro do Rio, pedindo a reintegração ao trabalho de 5.762 agentes de saúde que atuavam no combate à dengue, os "mata-mosquitos", e foram demitidos em junho.

No acampamento, que ocupa uma área de 300 m<sup>2</sup>, moram 35 "mata-mosquitos". O local é cercado com fios, cordas e faixas com mensagens de protesto, uma delas em inglês e destinada aos turistas estrangeiros ("Cuidado, turista! FHC interrompeu o controle da dengue. Você vai adoecer", diz essa faixa).

O acampamento virou uma espécie de atração para os turistas, para quem são entregues folhetos sobre o protesto. "Todo dia tem gente nos visitando. Nos fins de semana, uma média de 30 a 40 turistas passam pelo acampamento", diz José Antônio Conceição, 47, o Saquinho, um dos líderes do grupo.

No local há rádio, TV de 29 polegadas e videocassete cedidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias do Rio de Janeiro, que também fornece "quentinhas", garantindo a alimentação. Um banheiro químico foi cedido pelo governo do Estado. Segundo Saquinho, o protesto não tem data para terminar. "Vamos passar o Natal e o réveillon aqui. Só saímos quando voltarmos ao trabalho", disse. (SOARES, 1999. p. 1).

Nesses quatro meses de acampamento e manifestação na Cinelândia, foi inegável a comoção da sociedade pelos ACEs demitidos sumariamente. Outro episódio marcante da luta desses trabalhadores ocorreu no dia 22 de fevereiro do ano 2000, quando, em passeata e protesto, 100 (cem) trabalhadores fecharam a rodovia BR 101 na altura da ponte Rio-Niterói e entraram em conflito com a polícia militar e a polícia rodoviária federal.

Há relatos do jornal O Globo, Estadão, Extra, dentre outros, inclusive, de luta corporal com policiais do batalhão de choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ),

que foram chamados para conter os manifestantes. A capa do Jornal “O Globo” estampava a foto da confusão e divulgava “Passeata fecha a ponte Rio-Niterói”. Igualmente, o jornal “Folha de Londrina” trazia a notícia “Ex-agente da Funasa é ferido em confronto com a PM durante manifestação” e noticiava que:

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores de Controle de Epidemias do Estado do Rio (SINTCERJ), o servidor Jorge Conceição, de 26 anos, foi espancado por policiais do Batalhão de Choque. “Nós vimos quando os soldados de nomes Marcos e Machado bateram várias vezes com o cassetete no braço dele”, disse Wilson de Souza Cerqueira, um dos coordenadores do protesto. “Não havia necessidade de confronto, já que a polícia viu que nós não atrapalhamos ninguém, só caminhávamos em direção a Niterói”, disse. Outros manifestantes também teriam sido espancados, segundo o sindicato (PENNAFORT, 2000. p. 1).

Os interlocutores do protesto afirmavam que pretendiam seguir até a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói para reivindicar o pagamento do mês de janeiro, trabalhado em virtude da liminar judicial que determinou a reintegração e determinou o retorno aos postos de trabalho.

A mídia noticiava as vozes exaltadas dos manifestantes, seus argumentos e as paixões na luta pelos seus direitos e, com muito detalhe, mencionavam os ânimos no confronto daquele dia.

Os ex-agentes disseram que foram convencidos a deixar ao local pela Polícia Rodoviária. “Não havia condições de continuar, porque o pânico era geral e todos estavam cansados”, contou Cerqueira. Muitos passaram mal por causa do sol forte e foram atendidos por ambulâncias ainda na ponte. Eles pretendiam seguir até a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, que fica a cerca de 13 quilômetros do local da manifestação.

Eles reclamam do não pagamento do salário do mês de janeiro, quando a liminar ainda vigorava. “Nós trabalhamos do dia 13 de janeiro a 14 de fevereiro e até hoje não recebemos nada”, disse Cerqueira. A suspensão será mantida até que o mérito da questão seja julgado pelo Tribunal Regional Federal do Rio. Em setembro de 1999, 5.792 agentes foram demitidos sob alegação de que não eram concursados. Desde então, os sindicatos da classe vêm promovendo constantes manifestações. (PENNAFORT, 2000. p. 1).

No ano seguinte, outra passeata parava o trânsito na ponte Rio-Niterói, seguindo no sentido do Rio de Janeiro, próximo ao cais do porto, cerca de 200 manifestantes paravam o trânsito na rodovia.

Assim o Jornal Extra de 20 de março de 2001, noticiava na capa: “Demitidos da SUCAM fecham a ponte” (ver foto 11) e, seguidos pela polícia Militar e polícia Rodoviária Federal o evento terminou de forma pacífica.





Foto 11 – Passeata dos demitidos da SUCAM na ponte Rio-Niterói.  
Fonte: (EXTRA, 2001).

As lutas pelos direitos, como nos casos descritos com os ACEs da Funasa, podem ser conjugadas com a análise de Thompson no texto “senhores e caçadores”, onde o autor verifica que o direito nas relações de produção possui duas dimensões, sendo a primeira como lei, com regras e procedimentos formais e a segunda como ideologia, enquanto campo de conflito e arena central de luta social (THOMPSON, 1987). Os relatos dos trabalhadores pela efetivação dos seus direitos confirmam na prática a análise assinalada pelo autor.

Para Thompson (1987), é nessa arena de lutas sociais que são confrontadas noções divergentes de direito e de justiça e que resultam em avanços ou retrocessos para as classes trabalhadoras.

Há relato no periódico do Sindsprev/RJ de outros acontecimentos ocorrido nesse espaço de lutas. Uma notícia diz respeito à fala do secretário de Saúde do município do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Arouca, alertando o prefeito Cesar Maia sobre a ameaça de epidemia de dengue para o verão de 2002, inclusive, assinalando que ocorreria grande incidência de febre hemorrágica devido à falta de mão de obra para o combate a doença naquele verão. O secretário havia sugerido a contratação de 1.500 agentes e a compra de equipamentos, o que

foi ignorado pelo prefeito, o qual exonerou o secretário de saúde porque, muito preocupado, também havia informado a Funasa sobre a provável ameaça (SINDSPREV/RJ, 2001).

Aumentando a tensão geral, os ACEs demitidos ocuparam a sede da Funasa para exigir a execução da sentença do Tribunal Regional Federal da 2ª região (TRF2) que mandava reintegrá-los ao trabalho. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e vários sindicatos de servidores públicos convocaram grande ato para o dia 22/02/2002, para denunciar o desmonte do serviço público e apoiar a causa dos mata-mosquitos. O evento teve concentração às 16:00 horas, na Candelária, com passeata até a Cinelândia que paralisou a avenida Rio Branco e todo o centro da cidade do Rio de Janeiro (SINDSPREV/RJ, 2001).

Era sabido que desde a demissão ocorrida no ano de 1999 tramitava na Justiça Federal um Mandado de Segurança Coletivo (ação nº 99.0017374-0) que pedia a suspensão das demissões alegando o não cumprimento do exame médico demissional e exigindo a imediata reintegração dos demitidos. Nesse período, os trabalhadores já haviam obtido vitória nesta ação em 1ª Instância e, também em 2ª Instância no Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Rio de Janeiro. A Funasa havia interposto outros recursos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), entretanto, ambos estavam pendentes de julgamento (SINDSPREV/RJ, 2001).

Com isso, os trabalhadores, aproveitando as brechas legais e o caráter ambíguo da lei, procuraram meios para reverter a injusta demissão. Estas estratégias legais, segundo Thompson (1987), ao discorrer sobre a Lei Negra na Inglaterra setecentista, não correspondem a uma ferramenta unilateral a ser usada somente pela classe dominante, mas, em alguns casos por ter um caráter complexo, ambíguo e eventualmente contraditório na lei. Com isso, a lei também pode ser usada pela classe dominada para reivindicar os seus direitos, pois sua aplicação é inerente aos critérios lógicos de igualdade e universalidade amarrados na retórica da legalidade (THOMPSON, 1987).

A classe trabalhadora passou a fazer uso das mesmas armas usadas pelos patrões, porque “as leis, que tantas vezes os oprimiam, foram também revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de permitirem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano das relações de trabalho, obtendo resultados positivos” para a luta e conquista desses trabalhadores (CORRÊA, 2011. p. 30).

Outro fato impactante da luta desses trabalhadores diz respeito à persistência deles em frente à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) em 2002, onde, com um grande ato público, os ACEs demitidos reivindicavam suas reintegrações ao trabalho no combate às doenças.

Mais uma notícia trazida pelo jornal do Sindsprev/RJ (2013) relatava sobre o evento ocorrido em 17 de outubro de 2002. Nessa ocasião, acontecia um ato público do candidato à presidência da República José Serra, na Associação Brasileira de Imprensa (ABI) no Rio de Janeiro. Descrevem os autores da matéria, que os trabalhadores demitidos entraram disfarçados na plenária do partido e, muitos alvoroçados gritavam, agitavam faixas e cartazes contra o candidato, exigindo a imediata reintegração de todos os trabalhadores demitidos sumariamente (ver foto 12).



Foto 12 – Manifestação dos mata-mosquitos na ABI contra o candidato José Serra.  
Fonte: (SINDSPREV/RJ, 2013).

Além disso, foi encontrada em outros meios de comunicação, uma referência sobre a invasão ao comício do candidato José Serra. Nesse caso, o sítio eletrônico “Últimas Notícias do UOL” narra:

Um grupo de ex-agentes de combate ao mosquito da dengue, conhecidos como "mata-mosquitos", estragou a festa de apoio ao presidencial José Serra, da aliança governista (PSDB-PMDB), nesta quinta-feira no Rio de Janeiro. Ao discursar para uma platéia formada por cerca de 100 militantes e políticos tucanos que lotaram o auditório da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Serra repudiou a manifestação dos mata-mosquitos e insinuou que o ato tivesse sido orquestrado pelo partido de seu adversário, o PT.

Os mata-mosquitos atrapalharam a visita de Serra desde o início da tarde. Logo ao chegar, o candidato se deparou com os manifestantes que estavam na entrada da ABI, dificultando o acesso dele ao elevador. Na saída, mesmo com o policiamento ostensivo com mais de 60 homens, incluindo o Batalhão de Choque da Polícia Militar, Serra e seus correligionários tiveram que entrar em seus carros rapidamente para evitar os cerca de 30 manifestantes que o aguardavam (CRISTINA, 2002. p.1).

Outro, o sítio de notícia “Folha de São Paulo”, divulgava:

O primeiro ato de apoio de líderes políticos do Rio a José Serra (PSDB) no segundo turno foi interrompido ontem por um tumulto causado por dez mata-mosquitos, funcionários temporários da Funasa (Fundação Nacional de Saúde), que atuavam no combate à dengue, dispensados em 99, quando o tucano era ministro da Saúde.

Com cartazes e faixas culpando Serra pela epidemia de dengue, os manifestantes invadiram o auditório da ABI (Associação Brasileira de Imprensa), onde ocorria o ato. Houve briga. O manifestante Jonas Ciro de Souza, 49, machucou a perna esquerda. Não é a primeira vez que os mata-mosquitos enfrentam Serra. Em maio, o tucano foi vaiado por uma centena deles em Brasília. Em março, 30 mata-mosquitos cercaram o carro do candidato no Rio.

A disputa entre os mata-mosquitos do Rio e o ex-ministro da Saúde e agora presidenciável tucano vem de longe. Ex-funcionários temporários da Funasa para o controle e combate do mosquito transmissor da dengue, eles foram demitidos em 1999. (MELLO, 2002)

Apesar da relutância do governo em resolver o problema, em contrapartida, havia articulação dos sindicatos com o outro candidato a presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que, nas diversas negociações, assegurava aos dirigentes que se fosse vitorioso nas urnas resolveria o problema dos ACEs abandonados pelo governo de FHC.

Os trabalhadores, incansáveis e sem perder as esperanças, estiveram na quadra da escola de samba da Mangueira, em 2003, para a realização de mais uma assembleia da categoria e articulação das estratégias de lutas para, efetivamente, pressionar o governo a aprovar a PEC 007/2003<sup>17</sup>. Esse Projeto de Emenda Constitucional alteraria o inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e permitiria a contratação, pela administração pública, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) através de processo seletivo público (SINDSPREV/RJ, 2006).

Com árdua luta, apoio dos sindicatos e demais atores políticos adeptos à causa dos trabalhadores, em 2003, foi publicada a lei nº 10.667/03 (conversão da MPv nº 86/2002), que autorizou a Funasa a reintegra-los por um período de dois anos. Nos anos seguintes, a instituição iniciou o acerto dos encargos trabalhistas atrasados aos servidores que desistiram da ação judicial e aceitaram o acordo. Ao todo, foram cerca de 3500 do total de 5.762 ACEs da Funasa que trabalhavam no Estado do Rio de Janeiro e que foram demitidos em junho de 1999, que aceitaram o acordo (SINDSPREV/RJ, 2006).

As manifestações dos trabalhadores nesse período pairavam por entre as imposições do governo neoliberal predominante na época, conjuntamente com a imposição de determinadas normas jurídicas que penalizavam os trabalhadores. Mas, como ensina

---

<sup>17</sup>Posteriormente transformada na Emenda Constitucional 51/2006. Publicada no DOU 15/02/06, com a seguinte redação: O Inciso II do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 37 (...) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como as contratações dos agentes comunitários de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde que serão admitidos através de processo seletivo público.”

Thompson (1987) o direito (jurídico) é um árduo local de disputa pela efetivação de direitos trabalhistas e a participação desses trabalhadores nesse período de luta nos mostra que o acordo proposto pelo governo não foi uma simples liberalidade, mas, adveio justamente do espaço cedido na luta pelos trabalhadores.

Além disso, para Thompson (1987), a consciência de classe surge da mesma forma em tempos e lugares diferentes, porém, nunca exatamente como antes. As abordagens e manifestações dos trabalhadores ACEs expressadas nesse período, conseguem demonstrar a resistência trabalhista, não somente organizada, mas também as manifestações singulares por condições dignas de trabalho. Essa luta garantiu aos ACEs receberem o salário do mês trabalhado e, também, os salários atrasados que foram pagos em parcelas junto com o salário do mês aos que aceitaram o acordo.

Percebemos que o direito foi uma ferramenta fundamental para a luta dos trabalhadores, inclusive, em decisão, o juiz Erick Navarro Wolkart, da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no dia 23 de agosto de 2003, determinou a execução provisória de reintegração dos trabalhadores para realização dos exames médicos demissionais e o pagamento dos salários atrasados, sob pena de receber uma multa de até R\$ 2 milhões, caso houvesse descumprimento por parte da Funasa. Inclusive, o juiz nomeou um interventor na Coordenação Regional do Rio de Janeiro com bloqueio das contas e dotação orçamentária para garantir o cumprimento da decisão (BRASIL, 2007; BRASIL, 2012).

Logo em seguida, houve decisão do STJ, Ministro Edson Vidigal, determinando a suspensão da readmissão dos trabalhadores temporários ordenada pelo juiz da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, acima relatado. A decisão do STJ, porém, não extinguiu a reintegração dos agentes de endemias que optaram pela contratação em razão da autorização produzida pelo poder legislativo contido no artigo 23 da lei n.º 10.667/2003 (BRASIL, 2012).

Com êxito, os ACEs foram reintegrados em seus empregos, com a edição da lei n.º 10.667 de 14/5/03. O artigo 23 havia alterado o Estatuto do servidor público federal (lei 8.112/1990), autorizando a contratação dos trabalhadores por dois anos, ou seja, reintegrados com direito a trabalhar no combate às endemias e a receber os salários atrasados no período que ficaram parados, desde a injusta demissão (BRASIL, 2012).

Expressamente, a lei 8.112/90 passou a dizer:

A Fundação Nacional de Saúde – Funasa poderá, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, reintegrar os substituídos no processo coletivo nº 99.0017374-0, impetrado pela respectiva entidade sindical perante a 2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, ficando limitada a vigência dos



respectivos contratos ao prazo máximo de dois anos, contado do efetivo retorno ao serviço.

§ 1º Caberá à Funasa a análise individual de cada contrato diante da legislação federal, para fins de reintegração e pagamento dos atrasados, desde que firmado termo de transação por meio do qual o interessado renuncie aos direitos postulados no processo judicial mencionado no caput, bem como a qualquer ação judicial tendente ao reconhecimento de direito de ordem moral ou patrimonial decorrente dos fatos narrados no mesmo processo.

§ 2º O pagamento dos atrasados dar-se-á em vinte e quatro parcelas mensais, a partir de janeiro de 2004 (BRASIL, 1990).

Podemos dizer que a disposição dos trabalhadores em se manterem firmes contra a demissão injusta foi fator fundamental para o êxito nessa jornada, embrionária, dentre tantas outras que ainda estariam por enfrentar.

Além disso, conforme ensinamentos de Thompson (1987), a história é um imponente jogo de poder, onde normalmente predominam os interesses das classes dominantes, mas, que em alguns momentos cede aos interesses da classe dominada. Os fatos e documentos demonstrados até aqui resistem ao jogo do poder e interesse das classes, possuindo sua validade e seu respaldo legal que garantiram aos trabalhadores reverter uma situação de grande injustiça, a demissão dos 5.762 ACEs que trabalhavam no Estado do Rio de Janeiro.

Thompson (1987), ao analisar o direito como norma legal e como instrumento de classe, pelo viés de uma análise histórica, relata a existência de uma dimensão ideológica costumeira do direito que não se restringe à ideologia da classe dominante. O autor afirma que o direito tem “suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independente” (THOMPSON, 1987, p. 353).

Importante registrar que essa luta não partiu apenas das lideranças sindicais, pois a deliberação e a iniciativa também derivaram das bases que se organizaram coletivamente para decidir. Os trabalhadores se manifestavam e decidiam sempre em assembleia, conforme os relatos anteriormente assinalados.

Portanto, os trabalhadores ACEs deram uma demonstração de que tinham consciência dos seus interesses enquanto categoria e enquanto classe. Além disso, essa situação evidencia que as ações das lideranças possuíam conexões com a movimentação das bases dos trabalhadores na luta pelos seus direitos trabalhistas.

### 3.4 A Busca pela Regularização Funcional

Após a reintegração dos trabalhadores, o contrato de trabalho, por lei, foi garantido pelo período de 24 meses. Os anos seguintes à reintegração (2004 e 2005) foram os mais

intensos e fundamentais para os trabalhadores obterem êxito na luta contra a precarização e vinculação na Funasa. Nesse período, com a participação intensa e inúmeras reivindicações, passeatas, paralisações greves e assembleias, garantiram a manutenção dos empregos com a prorrogação do contrato de trabalho por mais dois anos para toda classe de trabalhadores ACEs reintegrados pela Funasa.

No início do governo Lula, os trabalhadores foram surpreendidos com a declaração do ministro da saúde Humberto Costa dizendo que era contra a efetivação dos reintegrados na Funasa. A notícia trazida pelo jornal do Sindsprev/RJ (2004) foi uma bomba para os trabalhadores que votaram no presidente Lula e que acreditaram na promessa de campanha para a regularização funcional de todos os ACEs demitidos no governo FHC.

A matéria vinculava a notícia “Trabalhadores prometem responder com mobilização ameaça de ministro” e trazia as seguintes informações:

Os trabalhadores da Funasa decidiram responder com luta e mobilização a afirmação do ministro da Saúde Humberto Costa, de que os reintegrados devem se qualificar para prestar concurso, já que não seria intenção do governo efetivá-los no serviço público.

Como nova fase de lutas pela regularização da situação deles, aprovaram realizar uma caravana para Brasília para pressionar as negociações com o governo Lula. A proposta aprovada propõe que dez ônibus saiam do Rio no dia 14 e fiquem até o dia 17 de junho na capital, onde participam das atividades do movimento. Para o dia 15 e 16 está previsto audiência com o Ministro do Planejamento. Nesse dia haverá uma vigília no Rio. Para o dia 21 haverá uma assembleia no Rio (FILHO, 2004. p. 10).

Esse fato indignou muitos trabalhadores que estavam na assembleia, como foi o caso de Pedrinho, ex-diretor do Sindsprev/RJ, que em entrevista disse “— Ou a gente volta para rua ou não vai sair à efetivação”. Além dele, José Ermando da Silva esbravejava “— O ministro que é do governo que a gente lutou para colocar lá vem com discurso técnico e desrespeita a luta dos trabalhadores”. E o Sr. Sadam, diretor do Sindsprev/RJ, que assegurava não serem as mobilizações o problema, dizia: “— São 14 anos de nossa vida aqui dentro e isso tem que ser regularizado nesses dois anos. Temos certeza que cara a cara com os trabalhadores ele não vai repetir isso porque isso não é a política deste governo” (FILHO, 2004. p. 10).

Completando o discurso do diretor do Sindsprev/RJ, a Sra. Lúcia Pádua diretora da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Fenasps), disse: “— Cada um de nós tem uma tarefa, voltar para o campo e chamar os colegas para vir para luta”. Por último, Issac Loureiro criticou: “Alguém acreditou que a efetivação ia cair do céu. Fomos reintegrados por quê? Por que o governo é bonzinho? Porque tinha luta na rua”, afirmou o trabalhador irritado (FILHO, 2004. p. 10).



Os trabalhadores, como já haviam decidido em assembleia, foram em caravana a Brasília cobrar pessoalmente do ministro da Saúde Humberto Costa a resposta às suas declarações. Eles queriam saber por que o governo não tinha intenção em regularizar a situação da categoria, haja visto a promessa de campanha do presidente Lula. Em resposta ao ministro, o governo disse que não iria desrespeitar a legislação (o contrato de dois anos) e a intenção do governo seria a criação de cargos efetivos a serem preenchidos através de concurso público, conforme nota de esclarecimento do ministério da Saúde, reproduzida por Filho (2004b):

Com relação à questão dos servidores reintegrados por meio da legislação de contratação temporária da União. Esclareceu-se que a legislação estabelece prazos e que o Ministério da Saúde não irá desrespeitar a lei enquanto ela vigorar.

A posição do Ministério e do conjunto do governo é pela criação de cargos efetivos e realização de funções permanentes.

As peculiaridades jurídico-legais e administrativas que cercam as contratações dos temporários da FUNASA serão, atendendo o acordado com os representantes dos trabalhadores em reunião realizada com a chefia de Gabinete do Ministro, Secretaria da SGTS e Coordenador Geral de Recursos Humanos do MS, encaminhadas para discussão na Mesa Setorial do Ministério da Saúde com a proposta de criação de um grupo específico de negociação, no prazo de vigência da lei e enviadas à área de administração de pessoal civil da administração pública federal. Coordenação Geral de Recursos Humanos. (FILHO, 2004b, p. 4).

Em entrevista ao jornal do Sindsprev/RJ (2004), o ex-diretor do sindicato Pedro Jorge protestou: “Temos que nos organizar e ir às ruas para buscar a efetivação. Da forma que está não tem jeito. O governo só coloca o terceiro escalão para discutir conosco.” (GOMES, 2004. p. 8).

A batalha dos auxiliares da saúde não tinha trégua, principalmente quando a questão era humilhá-los e desrespeitá-los. Entre as informações contidas nos informativos do Sindsprev/RJ (2005), verifica-se uma notícia sobre a reclamação da identificação funcional. Nesse episódio, a coordenação Regional da Funasa havia marcado a entrega das identidades para todos os trabalhadores de uma só vez, no dia 14 de julho de 2005, no centro de convenções “RioCentro” localizado no bairro de Jacarepaguá, zona oeste da cidade do Rio de Janeiro.

Os ACEs de todo o Estado foram ao local buscar o documento de identidade profissional, mas tiveram que aguardar do lado de fora, desde cedo até as 14:00 horas, horário de abertura dos portões do centro de eventos. Os seguranças, vendo a multidão, cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas, se assustaram e não conseguiram deter a entrada ordeira dos trabalhadores que aguardavam na rua, em pé, no sol quente e com fome.

A identidade funcional, exigência antiga, fazia parte da luta dos trabalhadores, porque além de facilitar a visita domiciliar e o trabalho no campo, agora, garantiria aos trabalhadores serem vistos como verdadeiros ACEs. Assim, nascia à experiência de classe em cada trabalhador o sentimento natural de pertencimento à classe trabalhadora de ACE.

A compreensão de Thompson (1987) sobre a experiência humana ser um processo histórico dialético entre o ser social e a consciência social, diz respeito à experiência de classe ser determinada pelas relações de produção, enquanto a consciência de classe, que é o subtipo de experiência, ser uma forma como essas experiências são tratadas culturalmente pelo grupo social. Sendo assim, a consciência de classe seria constituída a partir da articulação entre experiência (vivida e percebida pelos ACEs) e a cultura do grupo social que pertenciam esses trabalhadores.

Sinceramente, o processo de luta dos ACEs criou laços de solidariedade e identidade entre os trabalhadores que enfrentaram um inimigo em comum, o Estado. Nesse condão, a classe trabalhadora só se constitui enquanto sujeito político e social devido às experiências de exploração suportadas pelos trabalhadores e as experiências das lutas e enfrentamentos exercitados por eles.

Apesar do conturbado acontecimento para possuírem a identidade funcional, o documento fazia diferenciação entre reintegrados e efetivos da Funasa. Toda a peregrinação para obter a identidade funcional foi colocada à prova e, além disso, havia o preconceito com os reintegrados, porque as carteiras não possuíam marca d'água com o brasão da República, como as dos servidores efetivos da Funasa. Isso ocasionava constrangimento nas ruas aos trabalhadores, pois a veracidade das identificações era questionada pelo grupo social, além de colocar em perigo os trabalhadores.

O trabalhador Sergio Fernandes, do setor de tratamento de Ultra Baixo Volume (UBV) que trabalhava no carro fumacê, em entrevista ao jornal do Sindsprev/RJ (2004, p. 2) já havia reclamado:

A carteira não tem marca d'água com o brasão da República, como dos efetivos, justamente o que serve para diferenciá-la de um documento falso. Na própria carteira diz que ela só é válida com a marca d'água. Quem trabalha no campo não deve mostrar a identificação. É arriscado, e o morador pode chamar a polícia. Até ele se explicar [...].

Outro acontecimento da luta pela regularização funcional desses trabalhadores faz referência à visita do Presidente Lula à cidade do Rio de Janeiro para inaugurar o Complexo Tecnológico de Vacinas na Fundação Oswaldo Cruz em agosto de 2004. Lá, a autoridade havia sido surpreendida pelas manifestações dos reintegrados da Funasa.

A dirigente da Fenasps Lúcia Pádua, aproveitando a mobilização dos Agentes de Endemias, questionava o presidente sobre a regularização funcional prometida e dizia: “Queremos conversar com o ministro Humberto Costa para saber: em que ponto está a situação?” (GOMES, 2004b. p. 3).

A comissão dos trabalhadores, presente na manifestação, pediu interferência do presidente e voltou a lembrá-lo sobre o acordo de campanha. No mesmo local foi mobilizada toda a categoria para a realização de uma grande manifestação na Central do Brasil marcada para 09:00 horas do dia 23 do mesmo mês e, para garantir apoio a recém comissão instalada em Brasília para negociar a regularização funcional, assinalava o informativo de 17/08/04 (GOMES, 2004b).

Nota-se que, a partir do momento em que os trabalhadores tiveram consciência de sua exploração, passaram a reivindicar os seus direitos buscando, no decorrer de todo esse processo, outros mecanismos de luta. Do mesmo modo, Thompson evidencia que a luta de classe surgiu quando as pessoas tiveram consciência de sua exploração, e passaram a reivindicar os seus direitos com mecanismos que os constituíssem como classe (THOMPSON, 1987).

Evidenciando esses mecanismos assinalados por E. P. Thompson, apontamos o evento ocorrido no dia 23 de setembro de 2004, onde o ex-secretário de recursos humanos do planejamento e atual advogado do Sindsprev/RJ, Luiz Fernando Silva, ao ser entrevistado pelo jornal do Sindicato, disse que iria defender a tese de decadência para regularização da situação funcional dos trabalhadores na Funasa

Tal tese de decadência foi explicada na entrevista realizada pela Jornalista Vânia Gomes da redação do Sindsprev/RJ, conforme apontada abaixo:

Qual deve ser a tese jurídica utilizada para defender a regularização funcional dos reintegrados?

— a tese da decadência. A relação jurídica entre esses servidores e a União, independentemente das datas que tiveram início, está consolidada em pelo menos 10 anos de contagem ininterrupta. Sendo assim gerou o que chamamos de segurança jurídica. O que deveria assegurar a permanência dessas pessoas na situação atual. Segundo a lei 9784/99, que regula o processo administrativo, o poder Executivo teve cinco anos para rever essa situação e não rever. Logo houve decadência do direito de a administração rever o ato administrativo de contratação inicial.

Com cinco anos fica caracterizado que, mesmo o terceirizado, se torna servidor público?

— A meu ver sim. Faço paralelo com situações de servidores contratados por firmas. Já tiveram inúmeras questões como essa, nas décadas de 70, 80 e 90, de servidores que passam 15, 20 às vezes 30 anos no mesmo local de trabalho, subordinado as ordens de servidores públicos, e o governo insiste em dizer que é um contrato de firma. Evidente que não é. O contrato de prestação de serviço seja de firma, seja contrato temporário, a lei estabelece que é para excepcional interesse. Cinco, dez, vinte anos não me parecem razoável. A justiça já reconheceu inúmeras situações semelhantes.

Há vontade de efetivar pela via administrativa?

— Talvez a solução mais perfeita fosse levar o texto da Constituição a algo dessa natureza. Existe uma PEC paralela que trata da questão da instabilidade ou falta de efetividade dos servidores que não eram concursados antes da Constituição de 88, talvez pudesse utilizar essa proposta de emenda constitucional para ali colocar também a situação dos anistiados, dos reintegrados da Fundação. Eu diria que se pudesse fazer dessa forma não deixaria nenhuma possibilidade de questionamento no futuro. Se para os anistiados ao governo bastou um decreto, no caso dos reintegrados da Fundação bastaria também um decreto para reconhecer a decadência dessa situação. Isso resolveria do ponto de vista administrativo. Queremos chegar a um nível de solução que não gere mais insegurança (GOMES, 2004c. p. 4).

Com a tese de decadência, o movimento dos reintegrados intensificou a luta pela regularização funcional e, com muito empenho, conseguiu marcar uma nova negociação para mostrar a sugestão ao governo. Em parecer protocolado no Ministério da Saúde, o assessor jurídico do Sindsprev/RJ, Luiz Fernando Silva, afirmava a existência de uma relação instável entre as partes (reintegrados e governo) no mínimo de dez anos ininterruptos, independente da forma de vínculo (temporário ou efetivo). Deste modo, o poder Executivo deveria ter ajustado a situação em cinco anos, mas não havia feito, por isso havia perdido o direito de fazê-lo (GOMES, 2004).

O sindicato esperava uma resposta do Ministério do Planejamento sobre os argumentos apresentados e a possibilidade da regularização funcional dos trabalhadores até janeiro de 2005. Concomitante às manifestações dos contratados da Funasa, os trabalhadores contratados pelos municípios do Estado, com apoio de toda a categoria de ACEs “mata-mosquitos”, faziam mobilizações em prol da renovação dos contratados pelas prefeituras (SINDSPREV/RJ, 2004).

Como exemplo, vimos que no município de Belford Roxo os guardas contratados pela prefeitura não recebem auxílio alimentação, não possuem direitos trabalhistas como férias e décimo terceiro entre outros. No município de Duque de Caxias, mesmo com a promessa do recém-eleito prefeito Washington Reis, o retorno ao trabalho só ocorreu depois de muitas manifestações e reuniões com os seus assessores. Em Magé, a categoria conseguiu reverter a situação humilhante dos contratados após vigília em frente à prefeitura. Com apoio de assessores que se dispuseram a negociar com a prefeita, por telefone, obtiveram autorização para retornarem aos postos de trabalho. Em ambos os casos, a renovação dos contratos veio com a promessa de regularização funcional pelas prefeituras (SINDSPREV/RJ, 2005).

Compreendemos que ocorreu uma unificação territorial do movimento de lutas pelos direitos trabalhistas de todos os ACEs, não só os reintegrados da Funasa. Estes trabalhadores da Funasa se juntaram com os ACEs contratados pelas prefeituras e fortaleceram a luta de classe.

O Jornal Sindsprev/RJ (2005), em 12/jan/2005, divulgava outra forma de luta praticada pelos trabalhadores. A notícia assinalava que os guardas de endemias faziam operação tartaruga e também dizia que os guardas de endemias cedidos ao município do Rio de Janeiro continuariam com a operação tartaruga até que a prefeitura negociasse com os trabalhadores.

A operação tartaruga consistia em cada trabalhador fazer apenas duas visitas domiciliares por dia trabalhado, das trinta casas determinadas pela coordenação. O jornal afirmava que esse fato havia ocorrido devido às péssimas condições de trabalho, perseguições, assédio moral e punições das chefias e, principalmente, porque a prefeitura se recusava a negociar a renovação dos seus contratos.

Para maior adesão a esse tipo de mecanismo de luta, a organização do movimento percorria as diversas frentes de trabalho para mobilizar todos os companheiros para a greve prevista para início do mês de março/2005. O coordenador da Funasa havia se comprometido a intermediar a negociação com o prefeito para garantir o retorno normal das atividades de campo (SINDSPREV/RJ, 2005).

Concomitante a esses acontecimentos, no início de fevereiro/2005, os trabalhadores foram novamente às ruas para lutar pelos empregos. Agora o aviso era “Reintegrados voltam às ruas para exigir de Lula regularização imediata” (SINDSPREV/RJ, 2005b. p. 1).

Foi com um ato público em frente à Central do Brasil e depois uma passeata dos mata-mosquitos, com mais de dois mil manifestantes paralisando parcialmente o trânsito na avenida presidente Vargas (ver foto 13) chamando a atenção da população para a luta pela regularização funcional que o evento público aconteceu (SINDSPREV/RJ, 2005b).



Foto 13 – Passeata na Central do Brasil, regularização funcional.  
Fonte: (SINDSPREV/RJ, 2005b).

Outro fato relevante ocorrido no decorrer dessa luta refere-se à diferença que havia entre os reintegrados e os efetivos da Funasa. Nessa época, os dirigentes sindicais, percebendo a possível fragilidade e a iminente divisão da classe trabalhadora nas manifestações e reuniões, lutavam pela unificação de toda categoria de trabalhadores mata-mosquitos sob o argumento de que a demissão em massa seria mais difícil, uma vez que a reforma da administração iniciada no governo FHC ainda não havia terminado e, além disso, porque a extinção da Funasa estava prestes a acontecer (SINDSPREV/RJ, 2005b).

Em março do mesmo ano, nova passeata paralisou o centro da cidade do Rio de Janeiro e um dos dirigentes das mobilizações, em nota, afirmava que a categoria tinha que se manter firme na luta pela regularização funcional. Dizia o dirigente, em referência à proximidade do fim do contrato, Sr. Izaac Loureiro, “o governo não aponta ter intenção de demitir em setembro, mas não indica que vá regularizar a situação dos reintegrados até lá” (SINDSPREV/RJ, 2005c. p. 1).

No evento, a Mobilização Nacional pela Saúde, marcada pela união de vários sindicatos, os ACEs se juntaram aos participantes do protesto e todos juntos aumentaram a pressão pela regularização funcional dos mata-mosquitos.

O informativo Sindsprev/RJ (2005d) estampava o título “É hora de aumentar a pressão”, e nos seus anais anunciava:

Apesar do contrato de prestação de serviço por dois anos terminar em setembro, o governo Lula ainda não regularizou a situação dos mais de 5 mil mata-mosquitos da Funasa. Para cobrar a efetivação imediata, os mata-mosquitos estão marcando uma grande manifestação para o dia 18 de abril e uma caravana à Brasília no dia 25 do mesmo mês. Segundo o diretor do Sindsprev/RJ Sebastião Berriel a idéia é fazer no dia 18 a maior atividade de rua já realizada pelos mata-mosquitos. “O pior cenário seria se nos acomodássemos. É hora de ir para cima e garantir a efetivação”. Defendeu. (SINDSPREV/RJ, 2005d, p. 7).

Em outro trecho, além da precarização trabalhista, podemos constatar as precárias condições de trabalho que os ACEs viviam diariamente:

O governo Rosinha estuda a transferência provisória de parte dos reintegrados da Funasa que trabalham na Unidade de Baixo Volume (UBV) do Estado na Rua Ana Nery, para unidades semelhantes em vários municípios. A UBV foi criada para combater surto de doença como a dengue, mas vem passando por processo de sucateamento e abandono. Faltam às condições mínimas para o trabalho, como equipamento de proteção individual (EPI), luvas, macacões, botas, mascaram, além de serviço de manutenção dos carros e equipamentos conhecidos como “fumacê” (SINDSPREV/RJ, 2005d, p. 7).

Um congresso dos reintegrados da Funasa foi realizado nos dias 07 a 09 de setembro de 2005. Na pauta de reivindicações constava a necessidade de discutir os próximos passos para a luta pela efetivação. Também se discutiu no seminário questões relativas à conjuntura política, reforma sindical, saúde, direito do trabalho e as tarefas da comissão nacional de lutas



dos reintegrados. Em outubro do corrente ano, novas manifestações foram realizadas em Brasília, para aprovação de um substitutivo da PEC (007)<sup>18</sup>, que regularizaria a situação funcional dos reintegrados (SINDSPREV/RJ, 2005d).

No mesmo ano, em novembro, a comissão acompanhava a tramitação de outro Projeto de Emenda a Constituição, a PEC (479), que possuía redação favorável aos ACEs da Funasa: assinalava que seriam consideráveis estáveis os agentes de combate às endemias vinculados à FUNASA que comprovassem estar em exercício e trabalhando a 5 (cinco) anos ou mais.

Novamente, uma passeata parava o centro da cidade do Rio de Janeiro. Os trabalhadores foram às ruas protestando até a sede da instituição, no dia 30 de novembro de 2005.

Outra conquista admirável, no transcurso das reivindicações, foi a conversão da MPv nº 259/2005 na Lei nº 11.204/2005 (BRASIL, 2006). Essa lei autorizava, novamente, a prorrogação dos contratos temporários por mais dois anos, como se examina nas linhas do art. 13 da referida lei, assentado abaixo:

Art. 13 - A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA poderá, em caráter excepcional, prorrogar por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu encerramento, a vigência dos contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei no 10.667, de 14 de maio de 2003 (BRASIL, 2006).

Nota-se que, nesse período, os trabalhadores não abrandaram a luta, mas continuaram resistindo e guerreando por melhoria nas condições de trabalho e efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Esses fatos foram marcantes e por diversas vezes assinalados em reportagens nas mídias que, principalmente, destacavam as imensas passeatas que paravam as Avenidas Presidente Vargas e Rio Branco no centro do Rio de Janeiro (SINDSPREV/RJ, 2005d).

Os ACEs fizeram outro grande ato, na Central do Brasil, e finalizaram suas manifestações com um culto ecumênico na Cinelândia para chamar a atenção de toda a população. O sindicato “Sindsprev/RJ”, sempre apoiando e engajado na luta pela efetivação dos reintegrados, em mais um ato de destreza, em janeiro de 2006, entrevistou a autora da PEC 479, a Deputada Sra. Almerinda de Carvalho. A autora garantiu ao jornal que seriam as mobilizações dos trabalhadores a peça fundamental para forçar a aprovação da PEC no Congresso até junho do mesmo ano e, posteriormente, prover a efetivação ainda no mesmo ano.

---

<sup>18</sup> PEC (007), Autor Maurício Rands (PT/PE), altera o Inciso II do art. 37 da Constituição Federal, permitindo a contratação pela administração pública de agentes comunitários de saúde através do processo seletivo público. Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=106071>> acesso 30/11/17.



A entrevista realizada no dia 05/jan/2006, entre a deputada Almerinda Carvalho (AC) e o jornalista Olyntho Contente (OC) do Sindsprev/RJ, merece ser reproduzida na íntegra, pois faz menção à seriedade das mobilizações praticadas pelos ACEs.

OC — A senhora acredita na aprovação da PEC 479?

AC — Tenho esperanças de que isto aconteça até junho deste ano. A matéria está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde deve ser aprovada sem problema. A relatora é a deputada Sandra Rosado (PSB-RN).

OC — Qual será a tramitação do projeto na Câmara?

AC — No retorno do recesso, a partir de 15 de fevereiro, a relatora apresentara o substitutivo da emenda que deve ser aprovado, como aconteceu com a PEC (007) dos Agentes Comunitários no fim do ano passado. Em seguida o presidente da Câmara, Aldo Rabelo (PC do B-AL), formará a Comissão Especial que analisará o assunto e que deverá, igualmente, aprovar a matéria. Em seguida vai para a votação no plenário, onde poderá haver alguma resistência.

OC — O que o sindicato e os reintegrados podem fazer para ajudar na aprovação?

AC — A presença constante de todos, principalmente, nas votações das comissões e, mais ainda, no plenário da Câmara, é fundamental. A pressão é importante, como foi no caso dos agentes comunitários, ainda mais porque sempre haverá alguém fazendo lobby contrário à aprovação. O governo Lula foi contra a inclusão dos reintegrados na PEC (007), não sabemos se terá a mesma postura.

OC — Qual a importância desta PEC?

AC — Em relação aos mata-mosquitos, vai dar a tranquilidade que precisam para trabalhar com segurança, sem ter que viver preocupados em negociar e pressionar o governo a assinar contratos provisórios com receio de perder o emprego de uma hora para outra. De outro lado é importantíssimo para toda a população do estado, que terá mais segurança com a certeza de que continuarão a contar com estes mais de 5 mil trabalhadores, de forma permanente, no combate a doença como a dengue e em defesa da saúde pública e de defesa da vida de cada morador do estado, que exige do governo federal e do Congresso Nacional uma solução imediata. (CONTENTE, 2006. p. 10).

Outra forma marcante das mobilizações dos trabalhadores reintegrados da Funasa foi realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, em frente à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Novamente, os protestos giravam em torno da regularização funcional e para pressionar o governo Lula e o Congresso Nacional a apresentar uma solução. Nesse dia os trabalhadores tomaram o centro do Rio de Janeiro, conforme noticiava o informativo do Sindsprev/RJ (2006), datado de 15 de fevereiro de 2006.

Com uma foto de quase meia página, com a ALERJ ao fundo e suas escadarias lotadas pelos manifestantes, o texto do jornal alertava que as ruas do centro do Rio de Janeiro haviam sido tomadas por mais de mil trabalhadores reintegrados da Funasa. O primeiro ato público do ano de 2006 foi marcado pela busca da efetivação na Instituição. Afirmava a notícia que, inicialmente concentrados na Central do Brasil os reintegrados percorreram as avenidas Presidente Vargas e Rio Branco até chegar às escadarias da ALERJ onde se concentraram e protestaram contra a situação vexatória que viviam (SINDSPREV/RJ, 2006).

Todas essas formas de conflito e tentativas de resolver a questão e que foram apresentadas até agora, articulam-se com as formulações de E. P. Thompson, como bem analisado por Fortes (1995), ao afirmar que:

Thompson foi consagrado não apenas como o historiador que revitalizou o conceito de classe social, resgatando-lhe a densidade histórica, como também enquanto um pensador que acentua a anterioridade da luta de classes em relação à classe como fenômeno histórico constituído.

É esta identificação de múltiplas formas de conflito que se articulam progressivamente numa construção de classe (e diferenciação com outras classes) que lhe possibilita localizar por detrás da Lei Negra uma complexa luta social em torno da redefinição dos direitos de propriedade e assim resgatar os Negros de Whaltam da condição de quadrilha de criminosos (a que a historiografia jurídica liberal os tinha reduzido sem hesitações) para o papel de expoentes da defesa de noções costumeiras de uso da floresta amplamente compartilhadas pela “plebe” inglesa até o século XVIII.

Deve ter sido, portanto, com grande espanto que boa parte dos seus leitores recebeu as afirmações de “O domínio da lei”, com sua defesa da noção de lei e justiça como um “bem humano incondicional”. (FORTES, 1995. p. 91).

Mais adiante, Fortes (1995) evidencia os três aspectos distintos da lei captados por E. P. Thompson. O primeiro diz respeito à instituição e seus executores, o segundo à ideologia e, por último, à coerência do código e seus próprios procedimentos.

Explicando as teses do autor, compreende que a lei não seria apenas um aparato jurídico, mas um elemento inerente ao conflito, onde ao invés de mecanismo de consenso, a lei constituía-se o próprio campo de conflito.

A respeito da noção do domínio da lei colocada por Thompson, Fortes (1995) assinala que:

[...] a noção de domínio da lei impõe mediações ao uso da força pura como meio de dominação, e pelas suas muitas vezes ocorreram contra o próprio governo inglês nos tribunais. Por outro lado, reconhece que estas mesmas vitórias parciais contribuíram para consolidar a legitimidade das instituições vigentes e afastar os riscos de revolução.

Porém, se a análise da história de uma “lei má”, como é o caso da Lei Negra, revela em que medida os mecanismos de criação e aplicação da lei estão comprometidos com o exercício do poder de classe, a própria indignação frente a isso demonstra o quanto o direito importa, e quão profunda é a expectativa humana de que ele deva transcender a desigualdade por este poder (FORTES, 1995. p. 93).

As mobilizações e as lutas do ACEs contra a situação de precarização que se encontravam não foi em vão, pelo contrário, serviram para legitimar a luta desses trabalhadores e transcender à desigualdade imposta pelo Estado.

### 3.5 – A Conquista do Emprego Público

Com as novas ferramentas de luta utilizadas pelos trabalhadores, agora haviam duas propostas para pressionar o governo e conseguir regularizar a situação funcional precária que os ACEs se encontravam.

A primeira proposta vinha com a PEC 007, que se originou da Emenda Constitucional (EC) 51 e a segunda originária da PEC 479. Sendo assim, os trabalhadores aumentaram as mobilizações, tanto no Rio de Janeiro, quanto nas caravanas enviadas a Brasília. Como havia algumas negociações suspensas com o governo, os trabalhadores voltaram às ruas para cobrar do presidente Lula a solução definitiva, ou seja, a efetivação. Novamente, a categoria mostrava sua força e mobilizava-se para ir às ruas em março de 2006. Também haviam marcado assembleia para o dia 01 de abril de 2006 (CONTENTE, 2006b).

Na assembleia, todos exigiam que o presidente Lula cumprisse sua palavra e efetivasse os mata-mosquitos, fosse através da Emenda Constitucional (EC) 51, derivada da PEC 007 ou pela PEC 479 que tramitava no Congresso Nacional. Nessa ocasião, os trabalhadores ficaram sabendo que, no dia 23 do mês anterior, através da Casa Civil, o governo havia garantido a efetivação de todos os trabalhadores e que, possivelmente, seria concretizado através da EC 51.

Na assembleia ficou decidido por todos os trabalhadores presentes, a realização de novas mobilizações, onde um grupo acamparia na porta da residência do Presidente Lula em Brasília, enquanto outro grupo espalharia cartazes e *outdoors* pela cidade com os dizeres “Lula cumpra sua palavra e efetive os mata-mosquitos” (CONTENTE, 2006b).

Como a EC 51 havia sido aprovada em 08/fev/06, agora só restaria sua regulamentação pelo governo federal, com inclusão de duas categorias de trabalhadores auxiliares da saúde, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Controle de Endemias (ACE). Nesse momento, as duas categorias se unificaram e lutaram juntas pela imediata publicação da normativa jurídica, com passeatas e protestos na cidade do Rio de Janeiro e em Brasília (SINDSPREV/RJ, 2006b).

Foi em frente ao Supremo Tribunal Federal, no dia 02/maio/2006, que os manifestantes fizeram novas cobranças ao presidente Lula e ao presidente da Câmara dos Deputados Aldo Rabelo (PC do B-AL), depois que saíram de uma reunião.

Nesse dia, mais cedo, a comissão de reintegrados já havia sido recebida pelo presidente da Câmara, que havia escutado atentamente o pedido de apoio na luta pela efetivação e, anteriormente, já havia se comprometido em criar a Comissão Especial para

analisar a PEC 479, recém-aprovada na CCJ. As exigências que foram feitas ao Presidente Lula diziam respeito ao fato de que o secretário de assuntos especiais da Casa Civil, Sr. Luiz Alberto, que estava analisando o caso e já havia barrado outras propostas, estaria contra a efetivação dos reintegrados, por isso solicitaram que o próprio gabinete do presidente Lula analisasse o caso (SINDSPREV/RJ, 2006b).

Nesse interstício, surgia em Brasília uma terceira tese para regularização da situação insuportável e humilhante que os ACEs da Funasa viviam. Esta tese teria sido motivada pela pressão imposta ao Ministério da Saúde e pela movimentação nas ruas de todos os trabalhadores. Segundo o informativo do Sindsprev/RJ (2006b), o próprio Ministério da Saúde havia encaminhado ao Presidente Lula, ofício requerendo o enquadramento imediato de todos os reintegrados pelo Regime Jurídico Único (RJU) com base em artigos da Constituição Federal de 1988.

Em resposta à força dos trabalhadores nas ruas e ao apoio recebido pela sociedade, a assessoria especial da presidência da República, no dia 17/05/06, assegurou que tomaria uma decisão em breve, pois precisava analisar três propostas ao invés de duas.

Nesse momento, o governo tinha nas mãos três propostas para analisar. A primeira, do Ministério da Saúde, defendia o enquadramento pela EC 51 e com benefício do Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos da União. A segunda seria a do Ministério do Planejamento, que propunha a contratação pela EC 51, mas, ao invés do enquadramento no RJU, os trabalhadores seriam contratados como empregados públicos regidos pela CLT e lotados na própria instituição em que se encontravam: a Funasa. E a terceira e última proposta, vinda da Secretaria de Assuntos Governamentais, sugerida pelo Sr. Luis Alberto, recomendava a transferência de todos os reintegrados da Funasa para os municípios e estes assumiriam a responsabilidade em contratá-los, fosse como permanente ou terceirizados.

Apesar de serem fortes os argumentos para a regulamentação dos trabalhadores pelo RJU, o governo federal optou por resolver a pendência aplicando ao caso a hipótese da segunda proposta, por meio da qual, através de uma medida provisória editada pelo presidente Lula, enquadraria todos os trabalhadores reintegrados da Funasa como empregados públicos regidos pela CLT e vinculados à própria instituição que já trabalhavam por muitos anos.

O evento mais esperado pela categoria aconteceu na manhã do dia 09 de junho de 2006, na antiga sede da Brasil Industrial<sup>19</sup>, cidade de Paracambi, interior do estado do Rio de

---

<sup>19</sup> Em 1870 foi iniciada a construção da Companhia Têxtil Brasil Industrial, famosa fábrica de Paracambi. Seu objetivo era fabricar tecidos feitos de algodão, tecidos finos e de boa qualidade. Os tecidos produzidos no Brasil, até então, eram tecidos grosseiros feitos de saco para os escravos. A Companhia Têxtil Brasil Industrial foi muito

Janeiro. Em solenidade junto com os trabalhadores, o presidente Lula assinou a Medida Provisória nº 297/2006<sup>20</sup> que assegurava aos ACEs pertencerem aos quadros da Funasa como empregados públicos e com carteira de trabalho assinada. Nesse dia estavam presentes ao evento e foram chamados ao palco os sindicalistas do SintsaudeRJ, Sandro Alex de Oliveira Cezar e Sebastião Wagner Berriel (SINTSAÚDERJ, 2006).

Nos anais Sindsprev/RJ e no sítio do SintsaudeRJ foi encontrada a relação de todos os trabalhadores ACEs efetivados pela MP 297/06 (Anexo 3) e Portaria nº 957/2006 (Anexo 4), cujos nomes seguem catalogados e registrados na pesquisa.

Mesmo com a promulgação da medida provisória, vários partidos (PT, PDT, PMDB, PSB, P-Sol) já haviam reafirmado o compromisso de apoiar a votação da PEC 479.

Inegável que a garra, a determinação e a disposição dos ACEs foram fatores importantíssimos no sucesso da luta contra a precarização dos seus contratos de trabalho. No entanto, não podemos negar que outros fatores também foram determinantes e acentuaram a vitória, tais como o envolvimento dos sindicatos na luta pelos direitos de todos, independente de efetivos ou contratados, a conscientização da sociedade civil sobre o importante trabalho dos ACEs no combate às endemias e o apoio político para aprovar as legislações favoráveis a esses trabalhadores. A concretização do sonho desses trabalhadores veio com o governo do Presidente Lula, apesar de não ser uma vitória definitiva e como todos desejavam.

Outro fator importante diz respeito ao Ministério da Saúde, em 2006, ter criado o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), porque havia um aumento expressivo do número de casos de dengue devido à introdução de um novo sorotipo da doença o (DEN 3). Portanto, com o aparecimento desse novo sorotipo do dengue havia a probabilidade de disseminação, em todos os Estados brasileiros, de novas epidemias de febre hemorrágica, porque no país cerca de 3.529 (três mil quinhentos e vinte e nove) municípios encontravam-se infestados com o mosquito *Aedes Aegypti*, desde 2001 (BRASIL, 2002).

Em seguida, a MP 297/06 foi transformada pelo legislativo na lei 11.350/2006. Isso permitiu a definitiva regularização funcional dos trabalhadores reintegrados, a efetivação deles no cargo de Agente de Combate às Endemias nos quadros da Funasa como empregado

---

importante para a economia fluminense e do país e a maior fábrica de tecidos do Brasil, na época do Império (KELLER, 1997).

<sup>20</sup> Medida Provisória nº 297, de 2006. Autoria: Presidência da República. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/ 2006. Disponível em <<http://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/78105>> acesso em 30/11/2017.

público, com carteira de trabalho assinada e as garantias previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social (SINDSPREV/RJ, 2006; SINTSAUDERJ, 2006; BRASIL, 2006).

Mesmo depois de mais uma conquista, inúmeras batalhas ainda surgiriam para unificar e fortalecer a classe de trabalhadores dos ACEs. O principal lema dos sindicatos, a partir desse momento, dizia respeito ao RJU. Com a notícia, “agora a luta é para a conquista do RJU”, os documentos analisados faziam referência ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais (SINDSPREV/RJ, 2006; SINTSAUDERJ, 2006).

Em agradecimento, um culto de ação de graças foi destinado a todos os ACEs da Funasa. O evento foi no dia 17 de agosto de 2006, na “Igreja Pentecostal de Nova Vida” em Nova Iguaçu. O culto agradecia à Deus a Regularização da situação funcional dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) da Funasa contratados para trabalhar em todo o Estado do Rio de Janeiro (SINDSPREV/RJ, 2006; SINTSAUDERJ, 2006).

No mês anterior, na cidade de Duque de Caxias, um culto ecumênico de “Ação de Graças” havia sido realizado na “Igreja de Santo Antônio”, dia 27 de julho de 2006. Igualmente, os trabalhadores agradeciam a efetivação, assinalava o SintsáudeRJ (2006).

Nesse interstício, corria um boato que aterrorizava os trabalhadores. Várias informações eram veiculadas nos jornais e informativos e levaram tristezas e desesperanças aos ACEs recém-efetivados. Os documentos mencionavam uma decisão Liminar suspendendo a eficácia da MP 297/06 e que poria fim à efetivação.

Nesse caso, o Ministério Público Federal havia ajuizado uma Ação Civil Pública (ACP n.º 2005.51.01.021304-8 6001), questionando a prorrogação dos contratos com base no art. 13 da MP 259/05, bem como a cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na hipótese de descumprimento de eventual decisão liminar, no ano de 2005.

Outra investida negativa, também no mesmo período, dizia que o Procurador Geral da República havia instaurado uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 3641) a fim de declarar inconstitucional a MP 259/05<sup>21</sup>, convertida no Projeto de Lei n.º 11.204/2005.

---

<sup>21</sup> As Medidas Provisórias são normas com força de lei, editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a Medida Provisória precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária. Seu prazo inicial de vigência é de 60 dias, e será prorrogado automaticamente por igual período, caso não tenha sua votação concluída nas duas Casas do Congresso Nacional. Se não for votada em até 45 dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência na Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado), ficando sobrestadas, até que se termine a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. Disponível em <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias>> acesso em 01/12/2017.



Entretanto, essa demanda judicial havia sido rejeitada pelo judiciário (SINTSAUDERJ, 2006b).

A referida Ação Civil Pública havia sido julgada no dia 04/08/2006, concedendo a liminar para suspender os contratos prorrogados conforme o artigo 13 da MP 259/05. Além disso, foi determinando multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de descumprimento pela Funasa até julgamento final do mérito.

Entretanto, após a promulgação da MP 259/05, a recente decisão não possuía nenhum efeito sobre os ACEs, uma vez que os trabalhadores não possuíam contratos temporários, mas contratos por prazo indeterminado regido pela Lei federal nº 9.962 de 2000, que regulamentou o emprego público (BRASIL, 2000). Ou seja, se não fosse à mobilização da categoria, a negociação por todo este tempo com o governo e a pressão para aprovar a legislação, todos os ACEs estariam na rua, outra vez (SINTSAUDERJ, 2006b).

Um importante documento encontrado na pesquisa diz respeito a uma carta enviada pelo sindicato SintsaudeRJ ao Senadores da República (anexo 5). Esta carta foi enviada, precisamente no dia 09/10/2006, às vésperas da votação no Senado Federal da MP nº 297/06, e solicitava a aprovação urgente da MP, visto que na semana subsequente ela perderia sua eficácia e todos os trabalhadores estariam desempregados.

Outros documentos analisados em conjunto com esta carta explicam que a Medida Provisória nº 297/2006 já havia sido aprovada no Senado Federal, devido aos esforços da Senadora Ideli Salvati (PT/SC).

A partir desse momento, a matéria seguiria para a promulgação da Presidência do Senado Federal. Entretanto, o documento sinaliza que o processo da MP nº 297/2006 deveria ter sido remetido de novo para a Câmara dos Deputados, porque a oposição havia proposto alteração no texto vindo de lá.

A problemática só não aconteceu porque houve negociação com os senadores, dizia a matéria, após receberem a carta enviada pelo sindicato.

A Medida Provisória nº 297/2006 foi aprovada sem nenhuma alteração, mas em contrapartida conforme acordo construído a pedido do SINTSAUDERJ, que fechou acordo com a oposição, assim permitindo que também fosse aprovado o Projeto de Lei N.º 270/2006<sup>22</sup>, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho visando enquadrar os servidores no Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90). Este projeto agora depende de ser aprovado na Câmara dos Deputados, mas desde já, ficou consignado o apoio da bancada do governo a aprovação desta matéria na Câmara dos Deputados.

---

<sup>22</sup> Projeto de Lei do Senado nº 270/2006, Autoria: Senador Rodolpho Tourinho (PFL/BA). Ementa: Regulamenta os §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/79082>> acesso em 01/12/2017.



Veja a íntegra do texto apresentado pelo SINTSAÚDERJ visando aprovar a MP com o texto original, a fim de que a mesma não perdesse a eficácia na próxima segunda-feira. O texto ainda garantiu que os trabalhadores possam ser enquadrados no RJU através do Projeto de Lei que segue para a Câmara dos Deputados. (grifo conforme original) (SINTSAUDERJ, 2006c).

A conquista do emprego público só veio no dia 05 de outubro de 2006 com a promulgação, pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, da Lei nº 11.350/2006, com a regularização funcional da categoria. Enquanto isso um grupo de trabalhadores que estavam em Brasília de vigília comemoram na rampa do Congresso Nacional a aprovação da lei (ver foto 10).



Foto 14 – Trabalhadores na rampa do Congresso Nacional comemorando a aprovação da lei.  
Fonte: (SINTSAÚDERJ, 2006d)

Afirmava o sindicato, em agradecimento aos esforços de cada um dos companheiros que lutaram para ver o sonho acontecer: “fica aqui os nossos agradecimentos para aqueles que já se foram ao longo destes 18 anos de luta. Valeu a vitória... Esta é mais uma conquista da nossa categoria” (SINTSAÚDERJ, 2006d. p. 1).

Enquanto isso, os trabalhadores sofriam com a falta de materiais básicos para trabalhar (boletins diários, lápis, caneta), uniformes, EPIs e ponto de apoios (PA). A categoria unificada buscava através de manifestações e atos públicos melhorias nas condições de trabalho conforme noticiava a matéria de Pelliccione (2006) no jornal do Sindsprev/RJ (ver foto 15).



Foto 15 – Ato público em frente à prefeitura do Rio de Janeiro por melhoria nas condições de trabalho. Fonte: (PELLICCIONE, 2006).

Um exemplo encontrado diz respeito ao município do Rio de Janeiro, onde os ACEs contratados pela Comlurb/SMS, conjuntamente com os trabalhadores cedidos pela Funasa, no início de novembro/2006, paralisaram as atividades até que o município garantisse melhores condições de trabalho e saúde para todos (PELLICCIONE, 2006. p. 1).

Após mais um mês de greve, os agentes de saúde da Funasa cedidos ao município do Rio e agentes de controle de endemias (ACES) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Comlurb suspenderam a paralisação no último dia 24/11/06. A medida, no entanto, está condicionada à não existência de retaliações contra os trabalhadores, como corte de ponto e transferências arbitrárias, entre outras, e ao cumprimento do estabelecido na negociação do dia 24 entre o Sindsprev/RJ e o Sintrasef com a subsecretária de saúde, Magda Resende, e a superintendente de vigilância em saúde, Mary Maran.

A negociação do dia 24 foi acompanhada de ato público dos trabalhadores em frente à Prefeitura do Rio, transformando em assembleia imediatamente após o fim da audiência com os representantes da SMS. Novo ato unificado das categorias será realizado no dia 9 de dezembro, às 9h, em frente à Prefeitura. O objetivo é acompanhar o cumprimento do que foi acordado na mesa de negociação, avaliando sua implementação concreta.

Já com a entrada da norma em vigor, uma comissão do Ministério da Saúde foi criada para conferir a documentação e garantir a correta regularização funcional da categoria. A comissão constatou durante a análise dos documentos relativos ao Quadro Suplementar da Funasa, que 512 ACEs não constavam da relação dos aprovados no processo seletivo simplificado realizado no ano de 1994 (Anexo 3). Assim, providências deveriam ser tomadas para corrigir a irregularidade. O episódio revelado encontra-se caracterizado pelo e-mail nº 137/DPPES/DP/SFC/CGU-PR enviado para o Auditor Interno da Funasa, Sr. Marcos Tadeu de Andrade, cujo teor da carta segue *ipsis litteris* abaixo (SINTSAÚDERJ, 2006d. p. 1).

Brasília, 06 de outubro de 2006.

Para: Auditor Interno da FUNASA  
Marcos Tadeu de Andrade

Assunto: Comissão - Portaria Interministerial - CGU-MS nº 491/2006

Senhor Auditor,

Em cumprimento à Portaria Interministerial nº 491, de 26 de julho de 2006, da Controladoria Geral da União e do Ministério da Saúde, informo a Vossa Senhoria que os batimentos realizados por esta CGU com os dados relativos aos profissionais enquadrados no Quadro Suplementar de Combate às Endemias dessa Fundação (Portaria nº 957/2006), constantes do sistema SIAPE, com os nomes constantes da Portaria/FUNASA nº 215, de 23/09/1994, que torna pública a relação dos candidatos selecionados em Processo Seletivo, resultou 512 (quinhentos e doze) nomes de empregados públicos de Combate às Endemias não constantes da Portaria 215/1994, conforme planilha anexa.

2. Solicito a Vossa Senhoria, diante do resultado do batimento efetuado, esclarecimentos sobre a existência de processo seletivo para os empregados que não figuraram no Processo Seletivo de que trata a citada Portaria 215/1994.

Atenciosamente,

HENRIQUE CESAR SISTEROLLI KAMCHEN  
Presidente da Comissão

Durante a sindicância, muitos trabalhadores foram excluídos dessa lista. E grandes maiorias desses trabalhadores figuravam na lista devido à falta de documentos que comprovassem a efetiva participação no processo seletivo de 1994, conforme assinalado no memorando nº 488 da Funasa (Anexo 6).

Foi com empenho do sindicato que a lista diminuiu drasticamente e só restaram na lista 14 nomes de trabalhadores para serem regularizados. Esse fato pode ser comprovado através da notícia reproduzida abaixo e datada de outubro/2006, que dizia “Sintsaúderj: Lista dos 512 foi reduzida a 14 nomes” (SINTSAÚDERJ/2006e. p. 1).

#### SINTSAÚDERJ: LISTA DOS 512 FOI REDUZIDA A 14 NOMES

Na última sexta-feira, o SINTSAÚDE foi informado pelo Coordenador de Recursos Humanos da FUNASA que faltam 14 agentes de combate às endemias a apresentarem documentos comprovando participação no processo seletivo. Disse ainda que a participação do nosso sindicato tem sido decisiva para resolver este problema.

A direção do SINTSAÚDE voltou a afirmar que não acredita que nenhum dos servidores que constam da lista tenham cometido qualquer irregularidade no processo seletivo e que cabe a FUNASA apresentar a CGU os documentos referentes ao processo seletivo de 1994.

A direção do SINTSAÚDE divulga abaixo os nomes dos companheiros que ainda precisam apresentar documentos:

CHARLES COELHO PACHECO  
DEORGELES DIAS CORREA  
DEVYLSO DA COSTA CAMPOS

EDIMAR SANTIAGO  
 INACIO BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS  
 IRANILDA FERREIRA DE ANDRADE  
 LUCIANO GONCALVES DE LIMA  
 MARIA CECILIA VICENTE DE BRITO  
 MILTON DE OLIVEIRA SALLES  
 SANDRA APARECIDA NEVES GONCALVES DA SILVA  
 SANDRA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA MENEZES  
 SIMONE NEVES RIBEIRO COSTA  
 SONIA MARIA RODRIGUES COUTINHO  
 WELLINGTON SOARES PEREIRA CESAR

A última notícia sobre esse assunto foi encontrada no final do ano de 2007 e confirmava que todas as pendências dos 512 trabalhadores contidos na lista haviam sido resolvidas. Com a questão superada, estes trabalhadores puderam assinar suas respectivas carteiras de trabalho com a Funasa e voltar ao trabalho.

Enfim, podemos perceber que a conquista do emprego público para os ACEs não foi nenhuma moleza. Essa trajetória de lutas remete à ponderação de E. P. Thompson (1987) a respeito da “rendição das classes dominantes inglesas do século XVIII ao domínio da lei”, e cuja argumentação sinaliza para as mudanças ocorridas na política social daquele período específico descrito pelo autor e às manifestações dos trabalhadores, como classe social, terem forçado a classe dominante a optar em regressar as suas tradições de classe dominante, mesmo à custa de sua superioridade.

Então, o que foi renunciado pelo poder estatal ao abrir mão de determinados dogmas jurídicos em favor dos trabalhadores ACEs, devido às suas manifestações e movimentação enquanto classe trabalhadora, torna-se uma hipótese a ser investigada em pesquisa vindoura.

### 3.6 – Regime Jurídico Único: A vitória Final

Passado o período de euforia dos trabalhadores e seus familiares devido à conquista do emprego público depois de 18 anos de lutas, a estabilidade no trabalho não garantiria a esses trabalhadores viverem em “um mar de rosas”. Novas lutas foram travadas contra o governo, desde a conquista do plano de saúde “Capsaúde” para a categoria até a equiparação salarial entre os ACEs celetistas e os estatutários, cuja diferença era abrupta (SINDSPREV/RJ, 2007; SINTSAÚDERJ, 2007).

Em certa ocasião, os trabalhadores resolveram fazer a temida “operação padrão”, o motivo dessa vez seria a busca pela isonomia salarial, dizia Pedro Jorge de Lima, dirigente do Sindsprev/RJ em assembleia na porta da Funasa no Rio de Janeiro. “Se a função é a mesma, não sabemos por que o salário não é igual” (CRESPO, 2007. p. 12).

Outra pendência dizia respeito às férias vencidas do ano de 2006, que a instituição só queria pagar 8/12 avos, mas a legislação trabalhista, segundo o jurídico do sindicato, garantia seu recebimento integral. Mais uma dificuldade referia-se ao pagamento da insalubridade, outra reivindicação antiga, pois, embora a Funasa reconhecesse o direito a 20% de insalubridade aos trabalhadores, inclusive através de parecer de seus procuradores (Anexo 7), não tinha perspectiva de pagá-los (CRESPO, 2007; SINTSAÚDERJ, 2007).

O lançamento a Campanha Salarial foi através de um ato público dos ACEs na Central do Brasil, no dia 05/02/2017, com passeatas foram outra vez às ruas, na Avenida Presidente Vargas e na porta da instituição. Os ACEs marcharam pela equiparação salarial e gritavam em coro “Mesmo trabalho, mesmo salário... Nenhum direito a menos...”. Segundo relatos dos presentes, o ato público paralisou o trânsito no centro do Rio de Janeiro, o que confirmou a força do movimento (SINTSAÚDERJ/2007; SINDSPREV/RJ, 2007).

Para atender a pauta de reivindicações, os ACEs celetistas da Funasa enviaram uma caravana a Brasília, entre os dias 11 e 15 de junho/2007, para pressionar o governo Lula. Com acampamento em frente ao Ministério do Planejamento, vigília no Rio de Janeiro, ida ao Congresso Nacional e participação conjunta com os sem-teto e estudante no protesto do dia contra as reformas (trabalhista, sindical, previdenciária e universitária) ocorrido em 14/06/07, aguardavam uma resposta positiva do governo (PELLICCIONE, 2007).

A solicitação do auxílio creche também foi outro episódio marcante da luta. O auxílio era pago aos estatutários, mas os celetistas não recebiam. A categoria depois de pressionar o Ministério da Saúde, obteve vitória através do despacho nº 1.618/2006 (Anexo 8), favorável ao pagamento do benefício a todos os ACEs celetistas e estatutários da Funasa.

O combate era intenso e ininterrupto e sempre havia reivindicações a serem feitas.

Em outro encontro de negociações com o governo, a categoria conseguiu estender a cobertura do plano de saúde “CapSaúde” aos pais, padrastos e madrastas, com a edição da Portaria Normativa nº 01 de 27/dez/2007 que alterava o regulamento da saúde suplementar do servidor nº 1.983/2006 (SINTSAÚDERJ/2007; SINDSPREV/RJ, 2007).

Segundo os sindicatos, fruto de um acordo firmado desde 2007, a equiparação salarial foi conquistada através da Medida provisória 431/2008 e convertida em Lei nº 11.784, de 22/12/2008<sup>23</sup> (BRASIL, 2008). Esse fato ocorreu em consequência das pressões realizadas

---

<sup>23</sup> Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, [...], dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, [...] revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I

pelos trabalhadores e apoio dos sindicatos na audiência realizada com o Ministro do Planejamento Paulo Bernardo, Sindsprev/RJ, Fenasps, SintsauádeRJ, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social (CNTSS), Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal. (CONDSEF), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil (ANDIFES), Federação de Sindicatos dos Trabalhadores em Universidades Brasileiras (FASUBRA), dentre outras entidades sindicais participantes do evento (SINTSAÚDERJ/2007; SINDSPREV/RJ, 2007).

O que é notável de se ver no decorrer dos anos de luta dessa categoria de trabalhadores auxiliares da saúde é a participação social, ou seja, a mobilização da sociedade em prol de socorrer todos ACEs quando precisavam de apoio na batalha.

Na Câmara Municipal de Seropédica, um Projeto de Iniciativa Popular, no dia 03/07/2008, foi aprovado por unanimidade dos votos (10 vereadores). A lei regularizava a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados pelo município. A iniciativa do movimento popular foi para efetivar cerca de 150 trabalhadores no quadro do serviço público municipal, porque ainda trabalhavam com contratos indignos e contrários à legislação federal 11.350/2006. A categoria havia recolhido cerca de 4000 assinaturas dos eleitores da Cidade, cerca de 8% do total de eleitores do município. Esse foi mais um exemplo marcante da mobilização da sociedade em favor da classe de trabalhadores auxiliares da saúde, ACE e ACS (SINTSAÚDERJ, 2008).

Vários eventos eram marcados pela categoria, inclusive em assembleia eles aprovaram a realização de um fórum na sede do Sindsprev/RJ com participação do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, com objetivo de obrigar os governos municipais do Estado do Rio de Janeiro a assinarem um Termo de ajuste de conduta, comprometendo-se a cumprir a lei 11.350/2006. (PELLICIONE, 2008).

No fórum foram feitas denúncias de abuso e superexploração dos trabalhadores contratados pelos municípios, onde na maioria das vezes eram obrigados a trabalhar das 8:00 até as 19:00 horas, não tinham direito a férias, décimo terceiro, vale-alimentação ou vale-transporte. Para os trabalhadores presentes ao evento, somente a mobilização faria o governo ceder. Cobrar das prefeituras a regularização determinada na EC 51 e lei 11.350/06 era fundamental para a categoria. A exceção seria somente para Nova Iguaçu, Paracambi,



Mesquita, Itaboraí e, igualmente, São Gonçalo, que haviam aprovado a lei municipal nº 173/2008 na Câmara municipal no início do mesmo mês do evento (CONTENTE, 2008).

Segundo Vasconcellos (2007), existem inúmeros fatores que prejudicam a saúde do trabalhador. Nessa perspectiva, o campo da Saúde do Trabalhador estuda o trabalho e suas relações com os indivíduos e sua saúde, por meio do estudo do processo de trabalho que engloba analisar a epidemiologia, psicologia social, psicodinâmica do trabalho, ergonomia, entre outras. Assim, seria possível identificar os aspectos a serem inseridos nos locais e ambientes de trabalho a fim de gerar transformações e melhoria nas condições de trabalho dos trabalhadores.

As denúncias anteriormente registradas violam o dispositivo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo artigo 157 estabelece a necessidade de avaliação e controle dos riscos ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores da saúde. Para evitar a exposição a estes riscos, medidas devem ser tomadas para que seja reduzido ao mínimo possível o dano à saúde do trabalhador, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), vacinas, redução da jornada de trabalho, repouso remunerado, dentre outras medidas que forem necessárias. Todavia, não é isso que vem ocorrendo com os ACEs.

O Ministério do Trabalho e do Emprego também publicou medidas de proteção à saúde dos trabalhadores da saúde. A Portaria 485 regulamentou a Saúde e Segurança dos trabalhadores em Instituições de Saúde (NR- 32) e estabeleceu as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção e segurança à saúde tanto de trabalhadores de instituições de saúde como daqueles que trabalhadores que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

O principal objetivo dessa norma é evitar a ocorrência de doenças ou acidentes de trabalho entre os profissionais de saúde. Entretanto, o governo vem descumprindo diariamente a legislação e, por isso, a mobilização da classe trabalhadora seria fundamental para forçar o governo a assinar o termo de ajuste de conduta proposto pelo Ministério Público no evento.

Enquanto isso, nas assembleias, a categoria se fortalecia para aprovar o calendário de lutas e reivindicações em busca do RJU.

Aumentando a tensão para cima do governo, segundo informações da Agência Brasil, os ACEs, mata-mosquitos como diz a notícia, realizaram ato público na central do Brasil, na busca de transformar os atuais empregados públicos em servidores públicos.

Brasília - Os mata-mosquitos realizaram hoje (24) na Central do Brasil um ato público para reivindicar mudanças no vínculo empregatício. Esses agentes de endemias da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) querem a transformação dos empregos em cargos públicos. Um dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Preventiva e Combate às Endemias no Estado do Rio Sandro Cezar disse que



os agentes querem passar de celetistas a estatutários, ou seja, que a categoria esteja sob o Regime Jurídico Único.

“Nossa ideia é pedir ao governo federal que transforme o nosso vínculo de celetista a estatutário para garantir maior estabilidade. Até porque tem no Supremo Tribunal Federal uma ação que já foi julgada em nível de medida cautelar, em que foi concedida a suspensão desse regime de contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no serviço público de todo o país”.

Outro ponto ressaltado pelos mata-mosquitos é a extensão da gratificação que será paga aos bombeiros para os agentes de endemias, que já atuam rotineiramente no combate ao mosquito da dengue na cidade.

Os agentes também são contra um projeto de lei do governo federal que quer a reestruturação da Funasa. Foram convocados para a passeata os 5.365 agentes de combate a endemias da instituição. Os mata-mosquitos partiram da Central do Brasil e percorreram as principais ruas do centro da cidade para chamar a atenção da população. O trânsito ficou retido. (EBC, 2008. p. 1).

No início do ano de 2009 decidiram, em Assembleia lotada no auditório da ACM, os principais eixos de luta (SINTSAÚDE RJ, 2009. p. 1), conforme pauta da assembleia discriminada abaixo:

Na oportunidade foi aprovado o calendário de luta da categoria e os principais eixos que deverão impulsionar a luta de neste ano de 2009.

\_ RJU Já!

\_ Regulamentação da Aposentadoria Especial para o Servidor Público

\_ Progressão Funcional (Passagem de um nível para o superior da tabela salarial)

\_ Reajuste dos auxílios alimentação e pré-escolar

\_ Transformação do valor pago pelo Governo para o Plano de Saúde em reembolso a despesa com saúde, a fim de possibilitar ao servidor adesão a qualquer plano de saúde que desejar.

\_ CONSINTSAÚDE RJ (Congresso Estadual do SINTSAÚDE RJ) para o mês de julho/09

\_ Construção das Candidaturas do PT ligada à categoria, em especial a da Companheira Dilma Rouffes à Presidência da República.

Caravana à Brasília: RJU JÁ! Saída do Rio de Janeiro: 09 de março de 2009 e Retorno: 12 de março de 2009.

Em seguida, o SINTSAÚDE RJ encaminhou parecer jurídico ao Subsecretário de Assuntos Administrativos contando toda a trajetória de lutas dos ACEs celetistas da Funasa e depois requereu a transferência destes trabalhadores para o regime RJU, para serem regidos pela Lei 8.112/90, nos mesmos termos do ocorrido com os demais servidores efetivos da Funasa e que agora pertencem ao referido regime e foram transferidos para o Ministério da Saúde (SINTSAÚDE RJ, 2009b).

Nesse interstício, o Supremo Tribunal Federal (STF), após analisar o parecer do procurador-geral da República Antonio Fernando de Souza sobre a inconstitucionalidade do caput do artigo 39 da CF/88, que foi modificado pela Emenda Constitucional (EC) 19/98 e eliminou a exigência do Regime Jurídico Único para a contratação de servidores da Administração Pública Federal, autarquias e fundações públicas, deferiu medida cautelar para suspender o caput do artigo 39 da Constituição Federal.

Com a suspensão do Caput do artigo 39 da CF/88, o referido artigo voltaria a sua redação original anterior, antes da entrada em vigor da EC 19/98. A mudança do dispositivo havia sido contestada pelos partidos PT, PDT, PC do B e PSB em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2135) ajuizada no Supremo no ano de 2000.

As informações encontradas no blog oficial do SINTSAÚDERJ (2009b) afirmavam:

O procurador-geral concorda com um dos argumentos apresentados na ADI, segundo o qual houve ofensa ao processo legislativo na aprovação da EC 19. No caso, a proposta de alteração do caput do artigo 39 da Constituição Federal não teria sido aprovada pela maioria qualificada da Câmara dos Deputados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 60 da própria Constituição.

Segundo o procurador-geral, a figura do emprego público foi incluída na EC 19 apesar de não ter tido a aprovação da maioria dos três quintos dos membros da Câmara dos Deputados quando ela foi apreciada em primeiro turno por meio do Destaque para Votação em Separado (DVS) nº 9.

Ele aproveita para rechaçar a tese de que, apesar de o DVS nº 9 não ter obtido maioria, o conceito do abandono do regime jurídico único teria sido aprovado durante a análise da matéria principal da proposta de emenda que deu origem à EC 19, durante votação de substitutivo.

“Tendo clara a visão de que o revolvimento do regime jurídico dos servidores é elemento, e não cerne, da reforma administrativa proposta pela PEC – ou do substitutivo que lhe seguiu -, era direito da minoria provocar a votação em separado da matéria principal”, adverte o procurador-geral. E foi exatamente durante a votação em separado que a matéria não foi aprovada pela maioria qualificada prevista na Constituição.

Antonio Fernando lembra, no parecer, que “o resultado imediato da EC 19/98 se fez sentir na edição da Lei 9.962/00”. A norma admitiu a contratação de servidores que desenvolvam atividades exclusivas de Estado sob o regime do emprego público, comandado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

No âmbito da Administração Pública federal o regime jurídico único encontra-se disposto na lei 8.112/90 (SINTSAÚDERJ, 2009b. p. 1).

Com uma atitude inusitada, o sindicato, através da Assessoria Jurídica, entrava com petição no STF pedindo o ingresso na ADIN2135 na condição de *Amicus Curiae*, expressão latina que significa "amigos da corte", uma vez admitido seu ingresso no processo, os advogados poderiam fazer sustentação oral no Plenário do Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento, a fim de defender e argumentar os motivos pelos quais se buscava o enquadramento da categoria no Regime Jurídico Único (RJU).

Novamente temos os trabalhadores usando o artifício legal normativo para reverter uma situação desfavorável, ou como afirma Thompson (1987) sobre a ambiguidade da lei, esta servirá em determinados momentos para a classe dominante, mas, também servirá para a classe dominada.

Seguindo na luta, no ano de 2010 muitas assembleias e caravanas a Brasília foram realizadas pelos trabalhadores através de seus sindicatos. O foco era buscar a transformação dos empregos públicos em cargos públicos. Nesse mesmo ano, o Sindsprev/RJ, em audiência com o ministro das relações institucionais do governo, Nelson Padilha, apresentava proposta

de medida provisória para enquadrar os trabalhadores celetistas no RJU (SINDSPREV/RJ, 2010).

O documento recomendava a seguinte MP:

Medida Provisória

Art. 1º - o artigo 8º da lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal, serão regidos pelo regime jurídico único da federação a qual estão vinculados.”

Art. 2º - Ficam transformados em cargos públicos os empregos públicos criados pelo artigo 15 da lei 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º - Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o artigo 10 da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006. (SINDSPREV/RJ, 2010. p. 11).

No ano seguinte, o ministro Nelson Padilha encaminhou à ministra do Estado Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior, o aviso nº 844/GM/MS (Anexo 9) com o anteprojeto de lei que buscava a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário, dos 5.365 empregos públicos do quadro suplementar da Funasa constituído pela lei 11.350/2006 SINDSPREV/RJ, 2010).

O documento continha como fundamento o parecer da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (Conjur/MS), da Consultoria Geral da União (CGU) pertencente a AGU e o despacho da Coordenação Geral de Gestão de pessoas com o parecer enviado pelo SintsáudeRJ a respeito da transposição do regime dos ACEs celetistas para estatutários. Enviado para a AGU, o anteprojeto recebia parecer referente à mudança de regime dos mata-mosquitos celetistas (Anexo 10).

Como nada havia sido dado aos mata-mosquitos até esse momento, mas conquistado sob muita luta, suor e lágrimas, o parecer nº 068/2012 DECOR/CGU/AGU do Advogado da União Rafael Figueiredo Fulgêncio, que afirmava ser contrário ao anteprojeto de transformação dos cargos, suas considerações conjugavam várias antíteses.

Inicialmente a proposta almejava transformar os ACEs empregados públicos (celetistas), que possuíssem ensino fundamental completo, em ACEs servidores públicos (estatutários) de “nível intermediário”, o que obstaria sua transformação por fazer alteração nos requisitos de investidura no cargo, do nível fundamental para o nível intermediário.

A segunda fazia referência ao parecer da AGU que entendia não ser possível a conversão de regimes (celetista para estatutário), porque na Lei 8.878/1994, lei dos anistiados do governo Collor, conforme jurisprudência e orientação doutrinária sobre o parágrafo único

do art. 2º da lei 8.878/1994 conjugado com o artigo 1º da mesma lei, determinava a impossibilidade de conversão dos regimes (BRASIL, 1994).

A terceira seria o fato de a decisão do STF na ADI nº 2135 ser uma liminar e, no seu entendimento, a prudência mandava esperar a decisão final de mérito.

Por último, o fato de, apesar dos serviços dos ACEs serem relevantes e fundamentais para o controle sanitário e combate às endemias no país, o legislador não impôs a necessidade de serem contratados por regime específico muito menos como servidores estatutários (SINTSAÚDE RJ, 2013).

O sindicato, SintaúdeRJ, assim que soube do documento, marcou reunião com o Ministro de Estado chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, para esclarecer assuntos sobre o parecer nº 068/2012 DECOR/CGU/AGU e entregar ofício com explicações e argumentos que refutavam aquelas afirmações (SINTSAÚDE RJ, 2013).

Revelando não ser uma decisão final aquele documento, o Ministro garantiu que já havia falado com o Advogado Geral da União, Dr. Luiz Inácio Lucena Adams, sobre o tema. Além disso, o ofício nº 113/2012 (Anexo 11) entregue pelo sindicato ao ministro, ajudaria a subsidiar um novo parecer sobre o assunto, já que o chefe da Advocacia Geral da União havia avocado a decisão.

Uma comissão do sindicato foi recebida por esse Ministro chefe da Advocacia Geral da União Dr. Luiz Inácio de Lucena Adams e pelo Dr. Fernando Albuquerque de Farias, Vice Advogado Geral da União, justamente para tratar do parecer e a possibilidade de transformação dos regimes jurídicos dos ACEs.

Na reunião, assinala o Blog do SintaúdeRJ a toda a categoria:

O Ministro Adams foi categórico em perguntar aos dirigentes do nosso sindicato os motivos pelos quais o nosso sindicato e a categoria deseja a conversão de regime jurídico, visto que em sua opinião isto trará grandes prejuízos à categoria em decorrência da perda do FGTS.

A direção do nosso sindicato fez afirmação que reconhece que haverá a perda do FGTS, mas que após análise da categoria, decidimos pela conversão do Regime, além do que já explicamos à categoria todos os prós e contras, ficando decidido em assembleia que não temos dúvida sobre a conversão do regime jurídico.

O Ministro Chefe da AGU disse que a matéria é complexa, mas que tem saída jurídica que já foi discutida com a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Belchior, que agora fará uma conversa com o Ministro da Saúde Alexandre Padilha para então submeter a questão à Presidenta da República Dilma.

[...]

As articulações políticas que estamos fazendo é o que nos levará à vitória, pois a questão não é apenas técnica como alguns tentam fazer acreditar, pois a adoção de um ou outro regime jurídico em última análise é do Chefe do Poder Executivo.

Um momento marcante na audiência foi quando o Ministro da Advocacia Geral da União Adams com o processo em mãos, cuja capa constavam como interessados a Secretaria Geral da Presidência da República e o Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro (SINTSAUDERJ ) disse que a nossa mobilização proporcionou este debate e que

agora estávamos próximos a ter uma decisão sobre a questão, mas que deveríamos aguardar os encaminhamentos finais que é a consulta ao ministro Alexandre Padilha e o encaminhamento para decisão da Presidenta Dilma.

O Parecer indicará a saída técnica para a questão, mas só a aprovação do Projeto de Lei no Congresso e a sanção da Presidenta Dilma realizarão o nosso sonho. (SINTSAÚDERJ, 2013. p. 1).

Inconformados com a demora, em julho de 2013, os sindicatos realizaram novas caravanas a Brasília para pressionar o governo e resolver a questão da tese do Regime Jurídico dos ACEs. Usando a tática e ferramenta de negociação de sempre, os trabalhadores que não viajaram fizeram manifestação na porta da FUNASA no Rio de Janeiro e tomaram as ruas do centro da cidade em busca de apoio da sociedade carioca. Também aprovaram uma greve geral com organização sindical e a participação das Centrais Sindicais (SINTSAÚDERJ, 2013).

A mobilização dos empregados públicos conquistou, em agosto de 2013, mais uma importante vitória nessa peregrinação. Em Brasília, anunciava o jornal do Sindsprev/RJ (2013), o advogado-geral da União “Luiz Adams” comunicava aos diretores do Sindicato o seu parecer favorável para passagem dos trabalhadores do regime celetista ao Regime Jurídico Único (RJU) (SINTSAÚDERJ, 2013b; SINDSPREV/RJ, 2013).

Na porta da FUNASA, no centro da cidade do Rio de Janeiro, em assembleia estadual do sindicato (ver foto 16), os mata-mosquitos debateram a proposta de mudança de regime jurídico apresentada pelo governo da presidente Dilma (SINTSAÚDERJ, 2013).



Foto 16 – Assembleia Geral na porta da Funasa em 19/08/2013.  
Fonte: (SINTSAÚDERJ, 2013).

Na audiência estavam presentes os Ministros de Estado Gilberto Carvalho (Secretaria Geral da Presidência da República), da Advocacia Geral da União Luiz Inácio Lucena Adams,



Eva Chiavon, Ministra Interina (MPOG) e o Senhor Arnaldo Godoy Sampaio (Consultor Geral da União) (SINTSAÚDERJ, 2013b; SINDSPREV/RJ, 2013).

A Advocacia Geral da União (AGU) estaria encaminhando o parecer ao Ministério do Planejamento e, após análise dos impactos financeiros da medida no orçamento da União, o projeto seria enviado para o Congresso Nacional. O compromisso assumido pelo governo federal estava sendo cumprido, pois o projeto de lei garantindo a transposição de regime celetista para estatutário seguia para o Congresso Nacional. Esse fato desencadeou inúmeras mobilizações político-partidárias e demandou o envio de caravanas dos trabalhadores a Brasília para pressionar os deputados e senadores no Congresso Nacional (SINTSAÚDERJ, 2013b; SINDSPREV/RJ, 2013).

No final de 2013, o Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República Gilberto Carvalho recebeu em audiência os trabalhadores acampados no Palácio do Planalto e, em nota, reafirmou a decisão da Presidente Dilma em atender a reivindicação da categoria para a transposição do regime jurídico. “Vamos manter a luta até a data em que a iniciativa legal for enviada ao Congresso Nacional e lá for aprovado pelos deputados e senadores”, afirmavam os trabalhadores (SINTSAÚDERJ, 2013c. p. 1).

Há destaque de várias caravanas, mas, a última e mais importante foi enviada em abril de 2014, dias antes da votação no Congresso Nacional do projeto de lei 6.242-C/2013 (Anexo 12).

Na manhã do dia 06/08/2014, foi aprovado pelo Senado Federal o PLC 90/2014 (PL 6242/2013) que autorizava a transformação de regime dos ACEs celetistas da Funasa. Com a aprovação, agora o Projeto de lei seria enviado para sanção Presidencial.

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 04/set/2014 (Anexo 13) a norma que regulamentou a mudança de regime jurídico dos mata-mosquitos da Funasa. A vitória final desses trabalhadores havia chegado depois de longo período de lutas. No governo da Presidente Dilma que os trabalhadores conquistaram o vínculo de estatutários regido pelo RJU, através da publicação da lei 13.026/2014 (BRASIL, 2014). Além da mudança de regime de celetista para estatutário, a lei garantia aos trabalhadores que não optassem pela mudança de vínculo, a permanecer como empregados públicos através de assinatura de um termo de opção (Anexo 13).

Quem imaginaria que seria possível aos trabalhadores auxiliares da saúde, inicialmente com contratos temporários, precários e renovados ininterruptamente por longos anos, ao final conquistarem a transposição de regime de celetista para estatutário no serviço público federal? Como último fato pesquisado, no final do ano, em assembleia, os

sindicalistas gritavam “A luta agora é para continuar avançando em mais direitos para os trabalhadores! ” (SINDSPREV/RJ/2014; SINTSAÚDE RJ, 2014).

Isso sinalizava que as reivindicações não acabariam no momento da conquista do novo vínculo.



## 4 – A CONQUISTA DE DIREITOS

### 4.1 – Fortalecendo os Vínculos de Solidariedade dos Trabalhadores

Os trabalhadores da saúde, ACEs, após dez anos de serviço ou mais, trabalhando em condições improváveis e submetidos a contratos de trabalho indignos, temporários e degradantes, suportando inúmeras humilhações e descrédito, com a rotina das visitas domiciliares sob forte hierarquização e subordinação que remetiam às práticas de inspiração militar, acabaram por serem demitidos sumariamente no período do governo de FHC, em 1999.

Lembramos que os trabalhadores da saúde são aqueles que estão na base do processo de produção ou das relações de trabalho hierarquizadas. Portanto, não estão em postos de gestão do trabalho, possuem na sua origem histórica uma relação com os trabalhos manuais tendo ou não instrução formal, não se define pelo vínculo formal ou institucional de trabalho, compartilham experiências comuns nos ambientes de trabalho e estão ligados às mais variáveis atuações profissionais no campo da saúde pública. Esses trabalhadores são identificados como auxiliares da saúde (VELASQUES, 2017) e, igualmente, devem ser aí incluídos os ACEs, popularmente chamados de mata-mosquitos.

O período de luta aqui estudado revela o mais intenso e sombrio caso de trabalhadores auxiliares da saúde lutando por direitos<sup>24</sup>. Ainda que afastados por quatro anos de suas atividades diárias de combate às endemias, os enfrentamentos e as manifestações contra o poder público, foram constantes.

Inúmeras lutas foram realizadas em prol da conquista por direitos, dentre elas destacam-se: a luta pelo direito de trabalhar, a ação contra o ato de demissão efetuado pelo governo, as mudanças na política de saúde pública, as mobilizações coletivas de caráter inter-regional, as denúncias e ações trabalhistas e a luta pela visibilidade para determinar a função social de seu trabalho, com apoio dos sindicatos e certos atores políticos (GUIDA, 2012).

Além disso, denunciaram publicamente a ingerência política dos gestores locais em relação ao controle, combate e vigilância das endemias, já que a demissão dos mata-mosquitos havia inviabilizado a realização das ações de controle às epidemias, com aumento

---

<sup>24</sup> Não podemos deixar de mencionar que no decorrer dos anos outras lutas de trabalhadores, como os auxiliares de enfermagem e Agentes Comunitário de saúde, também foram intensos na busca de melhores condições de trabalho e formação profissional.

exponencial de casos de dengue, durante o interstício de afastamento desses trabalhadores ocorrido em 1999 (GUIDA, 2012).

Todo o processo histórico de luta, principalmente a reintegração dos ACEs, contribuiu para fortalecer os vínculos de solidariedade de classe entre esses trabalhadores, uma vez que o Estado possui inúmeras formas de dominação e, com certeza as usou, indiscriminadamente, para impedir a realização da conscientização de classe e a formação da categoria dos ACEs.

Do mesmo modo, podemos assegurar que os ACEs fabricaram sua história como “classe trabalhadora na saúde”, através da união e formação de uma classe social com suas experiências vivenciadas coletivamente no trabalho. Aqui podemos trazer a discussão retomada por E. P. Thompson quando do resgate da tradição crítica ativa do materialismo histórico, no que diz respeito à combinação do que representa os termos cultura e experiência (VELASQUES, 2017).

Segundo Mattos (2016), existem várias formas de dominação empregada pela classe dominante e pelo Estado para conter o potencial explosivo que pode gerar as condições precárias de vida e exploração que sofre a classe trabalhadora. Ele destaca a “violência institucional” ou a dominação mantida pela coerção mais extrema, evidenciando a cidade do Rio de Janeiro que, entre 1978 e 2000 registrou 49.900 mortes de forma violenta dos quais a maioria foram de responsabilidade dos agentes de segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (MATTOS, 2016. p. 63).

Outra estratégia de dominação do Estado para conter a classe trabalhadora diz respeito à contenção pela assistência. Como a pesquisa nos mostrou a partir de 1990 a política neoliberal tomou conta do Estado brasileiro, entretanto, motivados pelos efeitos sociais desastrosos desta política, o BM e outros organismos multilaterais passaram a recomendar políticas sociais mais incisivas e de forma localizada no Brasil para garantir a política assistencial aos setores mais pobres da população, entretanto, sem garantir o acesso aos direitos universais como os descritos na Constituição Federal de 1988.

Esse fato se confirmou no governo FHC de forma muito limitada, como o programa comunidade solidária e o Bolsa Escola e de maneira mais intensa no governo Lula, onde essa política se ampliou para boa parte dos cidadãos com o programa Bolsa Família. A estratégia usada torna vulnerável e impõe maior dificuldade aos movimentos sociais para trazer à luta essa classe trabalhadora mais vulnerável e carente. (MATTOS, 2016. p. 64).

A terceira forma de dominação seria a do investimento ideológico nas propostas de empreendedorismo, empregabilidade, inserção social, responsabilidade social, entre outras,

com investimento das fundações privadas, ONGs e entidades empresariais financiadas pelo governo com subsídios e apoio.

Mattos (2016: 65) afirma que:

[...] os dois milhões de criança e adolescentes atingidos pelos 4.700 projetos sociais do programa Criança Esperança, as 27 mil escolas cadastradas no projeto Amigos da Escola e a maior parte do 1,34 milhão de trabalhadores empregados pela mais de 275 mil ONGs existentes no Brasil em inícios da década atual são números que mostram o tamanho do aparato mobilizado para transmitir aos subalternos os valores adequados à adaptação a uma ordem produtiva capitalista baseada na ampliação da expropriação e na intensificação da exploração da classe trabalhadora. Ao que se combina a reatualização das práticas filantrópicas travestidas de “responsabilidade social”, que incorporam intelectuais e militantes mediante procedimentos de “empresariamento de projeto” como forma de sobrevivência, rebaixando seus discursos “da crítica social à denúncia de pobreza”. O resultado é a difusão dos valores da “flexibilidade”, da “mobilidade” e da “adaptabilidade” como os mais adequados ao indivíduo-trabalhador/empreendedor de hoje – acompanhados do esquecimento quando não da condenação de qualquer tipo de defesa da mobilização coletiva, assim como a substituição das referências à classe pelas múltiplas identidades, inclusive a de “pobre”, objeto da assistência, da “responsabilidade social” empresarial ou das políticas focalizadas, quando o indivíduo flexível e empreendedor não encontra espaço no mercado de trabalho. (MATTOS, 2016. p. 65/66).

Sem dúvida os ACEs enfrentaram as três formas de dominação apresentada acima, seja a “dominação mantida pela coerção”, como se verificou em vários momentos das lutas dos trabalhadores, como exemplo temos: o grupo acampado na Cinelândia e vigiado por policiais, retirados a força do gabinete do Ministro da Saúde pelos seguranças, lutando com policiais na manifestação na Ponte Rio Niterói e escoltado por policiais na passeata na Avenida Presidente Vargas em direção a Central do Brasil no Rio de Janeiro.

A outra forma de dominação experimentada pelos trabalhadores foi à contenção pela assistência com intuito de torna vulnerável a classe trabalhadora é impor-lhes maior dificuldade em conseguir adesão dos movimentos sociais, uma vez que trazendo para junto da categoria fortaleceria o grupo. Descreve GUIDA (2012: 865), se referindo à vulnerabilidade do trabalho dos ACEs (mata-mosquitos) que “uma das faces da fragilidade deste trabalho está no sentido que os trabalhadores mencionam de despertencimento e exclusão no que se refere aos vínculos de trabalho com a administração pública, pois não conseguem definir em qual nível da esfera de governo seu trabalho está inserido”.

A última forma de dominação da luta da classe trabalhadora diz respeito à difusão dos valores de flexibilidade, mobilidade e adaptabilidade negativa para os trabalhadores, que vinha sempre acompanhado do esquecimento de qualquer tipo de mobilização coletiva, bem como na mudança de referencial à classe trabalhadora pelas múltiplas identidades conferidas.

GUIDA (2012: 865) salienta que:

No jogo político, vários setores conservadores fizeram uso de expressões preconceituosas, por exemplo, rotular o movimento de reintegração dos ACE como corporativista. Entretanto, cabe ressaltar que esse foi um movimento que lutou pela reintegração ao trabalho e que também se contrapôs de forma ativa à influência do projeto neoliberal na saúde, a saber: a redução do papel do Estado e a regulação da saúde pelo mercado.

Do ponto de vista das estratégias de dominação do Estado e da classe dominante para conter e limitar a luta da classe trabalhadora destaca-se o maior investimento nos aparelhos privados de hegemonia e força máxima da máquina repressiva Estatal. Por isso o registro dessa luta histórica da classe de trabalhadores auxiliares da saúde será muito importante para a história da saúde pública no Brasil.

#### 4.2 – A Luta de Classe

Ao refletirmos sobre a trajetória de luta e as histórias vividas pelos ACEs, primeiramente, se faz necessário compreender como esses trabalhadores da saúde estiveram negligenciados sucessivamente pela história e, posteriormente, como podemos tornar as experiências de vida e trabalho desses trabalhadores como importantes ferramentas para a compreensão e elaboração de uma história da classe trabalhadora da saúde.

A utilização dos conceitos construídos por E. P. Thompson cresceu na produção da história do trabalho, porém, os estudos do trabalho pouco progrediram na ampliação da investigação sobre as ocupações dos trabalhadores na nossa sociedade, além disso, a história não produziu nada sobre os trabalhadores da saúde, tornando-os invisíveis na história do trabalho, afirma (VELASQUES, 2017).

Atualmente, somente no campo da sociologia do trabalho ou das profissões são encontradas produções voltadas para a investigação do trabalhador da saúde, suas trajetórias profissionais e formativas. Estudos sobre as formas de organização dos trabalhadores da saúde, como sindicatos e associações, dificilmente serão encontrados nas pesquisas sobre o assunto. Nos registros sobre esta história a participação de lideranças ligadas à área médica e da saúde coletiva são destacadas conforme se verifica em várias pesquisas sobre o tema, no entanto, a participação dos sindicatos e associações dos trabalhadores auxiliares e técnicos da saúde, dificilmente são evidenciados (VELASQUES, 2017; LIMA, 2010).

As análises de Thompson (1987) para a formação da classe trabalhadora da Inglaterra nos ajuda na reflexão sobre as inúmeras categorias de trabalhadores da saúde que estiveram presentes na luta pela saúde e condições de trabalho. Neste sentido, a investigação

sobre os processos que envolvem os ACEs nos permite entender os caminhos para a construção de vínculos formadores do sentido de classe.

Não podemos deixar de mencionar que as várias lutas operárias emblemáticas por mais direitos contribuíram para o surgimento de uma consciência crítica dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, tencionaram na disputa com o Estado, levando ao desenvolvimento de políticas em defesa dos trabalhadores em oposição a este mesmo Estado burguês (GAZE, 2011).

Na virada do século XIX para o XX foram notabilizadas greves dos portuários de Santos (1915), onde o capitalismo brasileiro tinha muitos trabalhadores na estiva que possuíam condições péssimas de trabalho, não muito diferentes do operariado da construção civil e fabril do país, trabalhando nas mesmas condições do operariado do século anterior na Europa, os quais possuíam jornada de trabalho ilimitada, nenhum descanso semanal, nenhuma férias e trabalho pesado e extenuante, inclusive para mulheres e criança (GAZE, 2011. p. 275).

Nesse período de lutas ocorreu a consolidação do anarquismo no movimento operário brasileiro e várias conquistas foram alcançadas como: a redução de jornada de trabalho para trabalhadores da pedreira (1901), construção civil e têxtil (1903), marmoristas (1907) e operários gaúchos e recifenses (1919). Naquela época o movimento anarquismo não aceitava o cooperativismo, o mutualismo de socorro e as beneficências defendidas pelos trabalhistas e utilizadas pelos trabalhadores, porque inseridas no Estado para combater à carestia e controlar as grandes epidemias não visavam o atendimento da massa trabalhadora que sofria com as doenças da febre amarela, varíola e peste (GAZE, 2011).

Foi usando a estratégia de desenvolvimento econômico que o Estado brasileiro buscando atender os interesses da classe dominante, em 1903, implantou a Diretoria de Saúde Pública (DSP), sob o comando de Oswaldo Cruz. Também existia os interesses ligados à saúde da classe trabalhadora devido a mortalidade causada ela febre amarela.

Pertencente à estrutura do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a DSP concedia poder de polícia sanitária aos seus servidores, inclusive os guardas sanitários que lacravam os imóveis contaminados e combatiam as grandes epidemias pulverizando as casas e eliminando os focos de mosquitos. Nessa ocasião havia a ideologia que a questão social era caso de polícia, e foi com muita luta e resistência que grande parte do operariado brasileiro sobreviveu às condições aviltantes (GAZE, 2011. p. 294).

Esta pesquisa mostra que os sindicatos desempenharam um papel fundamental para a resistência e vitória dos ACEs. Gaze (2011) sinaliza que desde o período bismarckiano na

Alemanha, em 1880, os sindicatos eram cooptados pelo governo e usado como instrumento de manobra estratégica do capital para harmonizar a luta de classe. E esse mecanismo negociador cooptativo da luta operária contra o trabalho é execrável e perdura até hoje.

A autora salienta que o problema ainda continua mesmo depois da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919 e a instituição e consolidação do tripartismo, pois, estas instituições legitimam as negociações dos trabalhadores e perpetuam condições indignas de trabalho, sofrimento e morte (GAZE, 2011).

Mas tarde no Brasil com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os sindicatos passaram a ser controlados pelo Governo Vargas que buscava administrar pacificamente as tensões entre patrão e empregado e produzir benefícios aos trabalhadores através de alianças policlassista. Nos anos de 1980 a maioria das entidades sindicais de trabalhadores na saúde foi constituída, e na década de 1990 a CUT promovia atos majestosos com massas que participavam e se sentiam reconhecidas pela luta no trabalho. No governo Lula, entretanto, essa premissa do populismo do governo Vargas foi levada ao extremo através das centrais sindicais que se tornaram protagonista de pão e circo, com sorteios de automóveis e shows de cantores populares financiados pelo próprio Estado, assinalam alguns autores (ANTUNES, 2010; DIAS, 2016).

Muitas dificuldades foram enfrentadas pelos sindicatos nos anos 1990, principalmente devido ao fastígio da política neoliberal, com diminuição da atuação do Estado nas políticas públicas, altas taxas de desempregos, baixa sindicalização e apoio dos trabalhadores. Além disso, ocorrem várias perdas para os sindicatos que sofreram com a pulverização sindical, fragmentação, descentralização, assistencialismo e burocratização (DIAS, 2016, p. 154).

Há algo importante que não podemos esquecer sobre esse período, afirma Gaze (2011).

[...] o direito trabalhista da década de 1930 não foi um presente, mas o resultado de uma conquista de quarenta anos de lutas da classe operária brasileira e fruto de duzentos anos de greves, manifestações, barricadas, levantes e revoluções da classe operária mundial, e todo o direito que nos foi legado a partir daí, podemos dizer, foi fruto de uma permanente mobilização e luta renhida dos trabalhadores, há algo desafiante para que mais se avance (GAZE, 2011, p. 344).

Assim, reconhecer que a luta dessa categoria de trabalhadores, os ACEs, ocorrida de forma mais contundente exatamente no período de “seca sindical” e maior influência negativa das forças neoliberal atuante no Brasil, será fundamental para construção de futuras histórias, outros registros de memórias e de investigação das identidades dos inúmeros trabalhadores da saúde no Brasil.

Thompson (1987) ao definir classe trabalhadora, assinala a formação histórica e cultural que a envolve. As ações coletivas de luta e resistência, seus costumes e moral, dotados de significado compartilhado, permitem o seu fazer-se enquanto classe.

Os produtos da ação humana são referenciais importantes para entendermos as experiências dos ACEs, além de serem construtoras da consciência de classe e de pertencimento desses trabalhadores. Na verdade, essa identificação

[...] deve ser lida como uma construção que se dá na disputa, como a busca de valorização social partindo dos próprios trabalhadores, ou ainda como uma estratégia de luta dos trabalhadores, muitas vezes reforçando tradições e princípios morais ligados a uma ética do trabalho que, em diferentes situações pode vir a ser um fator de legitimação social em uma sociedade excludente para (VELASQUES, 2017. p. 103).

A análise de Thompson (1987) sobre a formação da classe operária inglesa diz que a formação dessa classe ocorreu em uma situação de conflito onde os trabalhadores se articulavam e se identificavam pelos mesmos interesses em relação aos interesses dos outros.

Para Castel (2003), a reestruturação dos empregos, a disputa dos trabalhadores pelos postos de trabalho, acabou afastando-os uns dos outros, por isso, deixaram de ser solidários e passaram a vivenciar rivalidades cotidianas na busca pela manutenção do emprego, o que lhes dificultaram a identificação social.

A transformação da identidade da classe trabalhadora possui segmentação de no mínimo duas categorias profissionais, trabalhadores estáveis e trabalhadores terceirizados e, esse fato advém da reestruturação produtiva imposta pelo Estado, como foi o caso dos ACEs que iniciaram a luta como trabalhadores terceirizados/precarizados e tornaram-se trabalhadores estáveis/estatutários (CASTEL, 2003).

Essas segmentações são constituídas por “[...] um mercado primário – formado por elementos qualificados, melhor protegidos e mais estáveis, e um mercado secundário – constituído por pessoal precário, menos qualificado, diretamente submetido às flutuações da demanda [...]” (CASTEL, 2003. p. 524). Além disso, “[...] a precarização do trabalho é o processo central, comandado pelas novas exigências tecnológico-econômicas da evolução do capitalismo moderno [...]” (CASTEL, 2003, p.526).

Os fatos históricos da luta desses trabalhadores pela reintegração, efetivação e estabilidade no trabalho contribuíram significativamente para fortalecer os vínculos de solidariedade de classe aos trabalhadores. Desde modo, a solidariedade não é dada, mas construída. “A solidariedade se constrói no próprio processo de luta política, opondo-se à desarticulação e à incapacidade reivindicatória” (CASTEL, 2003. p. 497).



Nesse longo processo de luta dos trabalhadores para a construção de sua identidade de classe, a fragmentação do coletivo foi marcada em diversos momentos na história.

Inicialmente, como trabalhadores contratados por terceirizadas e trabalhadores efetivos da Sucam, depois trabalhadores contratados ao revés dos efetivos da Funasa, mais adiante trabalhadores reintegrados versus efetivos da Funasa, depois, trabalhadores celetistas e efetivos, concomitantemente com os trabalhadores anistiados e trabalhadores contratados federais verso trabalhadores contratados pelo município ou terceirizados do município.

Contudo todos eles pertencente à mesma categoria de trabalhadores da saúde, os ACEs.

Na pesquisa essa fragmentação imposta ao coletivo de trabalhadores ACEs fica evidente, assinala-se:

A carteira não tem marca d'água com o brasão da República, como dos efetivos, justamente o que serve para diferenciá-la de um documento falso. Na própria carteira diz que ela só é válida com a marca d'água. Quem trabalha no campo não deve mostrar a identificação. É arriscado, e o morador pode chamar a polícia. (SINDSPREV/RJ, 2004, p. 2).

Desse modo, parece-nos viável afirmar que os trabalhadores efetivos usaram de estratégias para defender seus cargos, pois a chegada dos trabalhadores contratados para executar o mesmo tipo de serviço significaria uma ameaça à identidade profissional construída dentro do grupo, ou parte do grupo como os pertencentes à extinta Sucam e conhecidos como sucaneiros.

Outros efeitos sociais da terceirização puderam ser percebidos entre os trabalhadores que eram efetivos e os que eram contratados e que atuavam como terceirizados. O maior deles era o prejuízo no salário, seguido da falta de benefícios sociais como plano de saúde, vale transporte, cesta básica, auxílio creche, isso sem mencionar os direitos trabalhistas e previdenciários assinalado pelos trabalhadores como as principais diferenças decorrentes da alteração do vínculo empregatício.

As assertivas abaixo demarcam estas situações:

[...] os contratos na verdade, foram utilizados apenas para mascarar contratações indiretas de agentes sanitários pela FUNASA sem a realização de concurso público. A Associação Filantrópica Educacional Santa Bernadete (ASFB) e Associação Baiana de Beneficência (ABB) atuaram como meras repassadoras dos recursos fornecidos pela FUNASA para pagamentos de salários. (BRASIL, 2012. p. 93).

A luta dos servidores da Funasa reintegrados e anistiados do governo Collor pelos seus direitos continua. Em dezembro do ano passado, foram realizadas audiências entre a Fenasps, Sindsprev com a presidência da Funasa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para tratar das principais pendências desses trabalhadores. (SINDSPREV/RJ, 24 jun. 2006c).

Na negociação com os sindicatos, tanto a subsecretária Magda Rezende como a superintendente Mary, concordaram com a criação, em dezembro, de duas comissões partidárias, conforme reivindicado pelos trabalhadores: uma sobre as medidas para melhoria nas condições de trabalho. E outra para discutir questões específicas dos servidores da SMS e Comlurb de cunho financeiro. Em razão das péssimas condições de trabalho, foi feito um acordo informal com as chefias da Funasa para que, em dezembro, os servidores trabalhem em horário corrido sem intervalo de almoço, cumprindo 6 horas diárias de serviço (SINDSPREV/RJ, 01 dez. 2006d).

Naturalmente os trabalhadores criaram uma diferenciação social entre eles na luta pelos seus empregos. Em muitos documentos analisados isso pode ser observado, principalmente porque os sindicatos faziam esta diferenciação. Eles evidenciavam e direcionavam as informações para os trabalhadores reintegrados, para os trabalhadores efetivos, ou ainda, para os trabalhadores anistiados do governo Collor.

Embora houvesse particularidades entre os trabalhadores terceirizados, as falas dos trabalhadores efetivos guardam semelhança quando comparados aos contratados. Na maioria das vezes a qualidade do trabalho dos terceirizados não eram iguais aos trabalhos dos efetivos e, razão da diferença seria o comprometimento e as características subjetivas que os terceirizados buscavam para a manutenção do emprego.

Também havia aquele trabalhador “efetivo” que formava sua identidade em contraposição à identidade dos trabalhadores “contratados”, dizendo que eles não executavam um trabalho de qualidade porque não tinham comprometimento e seriam demitidos rapidamente. Percebe-se que esses trabalhadores estabeleciam diferenciação social de diversas formas, não só pelo vínculo empregatício mais por outros atributos e condições.

Quando o assunto é qualificação profissional, se comparados os trabalhadores efetivos e terceirizados, percebemos que são iguais para a instituição e recebem a mesma formação profissional. O que pôde ser compreendido é que os trabalhadores efetivos se consideravam melhores devido o sentimento de pertencimento a instituição Funasa. Entretanto, após a efetivação dos trabalhadores e depois da longa luta e mobilização que eles passaram, eles se conscientizaram que todos pertenciam à mesma categoria profissional e possuíam a mesma identidade profissional.

#### 4.3 – Trabalhadores Subalternos

O processo de formação de uma classe trabalhadora no Brasil no século XIX advém dos “trabalhadores subalternos”, conforme leciona Van der Linden, onde a venda da força de

trabalho já obedecia aos comandos do capital, seja com os escravos que pessoalmente eram vendidos por outros junto com sua força de trabalho, ou por trabalhadores “livres” que as vendia, ou pelos trabalhadores “híbridos”, como o caso dos escravos de ganho<sup>25</sup> e de aluguel, onde todos pertenciam a uma mesma classe de trabalhadores. Já a significação de classe trabalhadora indicada por Marx vai além do aspecto econômico, comportando também outra dimensão, a política (MARX, 2009; MATTOS, 2014).

Segundo Mattos (2014) às lutas pela liberdade desses trabalhadores escravos no final do século XIX foram marcadas pela troca de formas de organização e estratégias de lutas parecidas com as desenvolvidas pela classe trabalhadora na Europa, constituindo um processo de formação de consciência de classe, apesar de buscarem o fim da escravidão.

As primeiras elaborações da classe trabalhadora no Brasil perpassam pela forma histórica de exploração do trabalho e pela divisão social em classes, onde, como em toda e qualquer sociedade dividida em classes, foi marcada pela subordinação e exploração do trabalho e do trabalhador. Assinala Mattos (2014) que a expropriação ou proletarização, as experiências de explorações anteriores, os valores e as tradições reinterpretadas pela nova consciência de classe em formação são base e pressupostos para a formação de uma classe trabalhadora.

Adverte o autor que:

[...] os escravos em luta pela liberdade são “sujeitos de sua própria história”, num sentido muito particular, e tanto eles quanto a sua luta pela liberdade (esse sim um valor relido e incorporado pela nova consciência de classe que se formou nas décadas seguintes) serão personagens fundamentais do processo de formação da classe trabalhadora. Porém, o “sujeito social” classe trabalhadora é distinto, em especial porque porta uma consciência distinta, “propriamente de classe” (MATTOS, 2014. p. 110).

Essa consciência de classe entre diferentes grupos de trabalhadores subordinados ao capital e, portanto, submetidos a um processo de mercadorização de sua força de trabalho, leva à constituição de uma categoria, o qual definido por Van der Linden, são chamados de trabalhadores subalternos. A categoria dos “subalternos” surge para definir “toda a população que é subordinada em termos de classe, casta, idade, gênero e ofício, ou em qualquer outro modo”, segundo (SEN, 1987) citado por Mattos (2014:111), surgido a partir da iniciativa do historiador indiano Ranajit Guha.

---

<sup>25</sup> A “escravidão de ganho” (ou “ao ganho”) seriam os escravos que vendiam sua força de trabalho no mercado urbano e pagavam diárias ou valores fixos aos seus senhores, muitos viviam arcando com os custos de sua reprodução como força de trabalho, alimentação e habitação (MATTOS, 2014).

Outra definição sobre essa temática é trazida por Gramsci (2002), suas primeiras noções sobre o termo "subalterno" surge para designar a submissão de uma pessoa a outras, designadamente no contexto da hierarquia militar. Nos “Cadernos do Cárcere” o autor amplia esse significado, definindo os nexos dialéticos com o Estado, a sociedade civil, a hegemonia, a ideologia, a cultura e a filosofia das práxis.

No estudo das classes subalternas, o autor recomenda a observação de uma série de mediações, tais como:

[...] suas relações com o desenvolvimento das transformações econômicas, adesão ativa ou passiva às formações políticas dominantes, as lutas a fim de influir sobre os programas dessas formações para impor reivindicações próprias, a formação de novos partidos dos grupos dominantes, para manter o consenso e o controle dos grupos sociais subalternos, a caracterização das reivindicações dos grupos subalternos e as formas que afirmam a autonomia (GRAMSCI, 2002, p.140).

Tais recomendações trazem reflexões sobre a subalternidade nascer dialeticamente interligada com o Estado, a sociedade civil e a hegemonia. A categoria dos subalternos e o conceito de subalternidade, atualmente, têm sido empregados para examinar os fenômenos sociopolíticos e culturais e para descrever as condições de vida de grupos ou classes em situações de exploração ou destituídos de direitos suficientes para uma vida adequada. Em geral os trabalhadores da saúde são invisíveis para a sociedade ou para a história do trabalho, como ensinado por Velasques (2017) e, igualmente, referenciado neste estudo sobre a classe de trabalhadores ACEs.

Nesse caso podemos afirmar que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, sem dúvida, os espaços de expressão da ascendência das classes dominantes. Esse fenômeno quando correlacionado com os ensinamentos de Gramsci (2002), nos ensina que o Estado burguês criou, de acordo com sua ideologia, novas concepções de Direito, Política, Economia, Educação e Ética, estabelecendo uma unidade não apenas no plano jurídico-formal, mas projetado para toda a sociedade.

Além disso, para Gramsci (2002, p. 135), “os grupos subalternos sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes, mesmo quando se rebelam e insurgem: só a vitória “permanente” rompe, e não imediatamente, a subordinação. [...] na realidade, mesmo quando parecem vitoriosos, os grupos subalternos estão apenas em estado de defesa, sob alerta”.

Essa afirmativa pôde ser constatada por diversas vezes no caso dos ACEs, os quais permaneciam em alerta para saírem às ruas para reivindicar seus direitos, ainda que parecesse impossível a vitória para a maioria da categoria, como foi o caso da demissão em massa

ocorrida no governo FHC, e que após longo processo de lutas, reivindicações e persistência conseguiram reverter à demissão.

Esses conflitos impuseram ao Estado superá-los. Consequentemente, o Estado busca superar esses conflitos de interesses, do grupo dominante e do grupo dos dominados, revestindo-se de um grande poder desmobilizador, na medida em que impede iniciativas da sociedade civil em articular interesses voltados à luta pela superação desses conflitos, buscando anular e suprimir formas autônomas das classes subalternas tornando invisíveis as diferenças de classe para fortalecer a subalternidade, assinala Gramsci (2002).

Dentre os mecanismos desmobilizadores utilizados pelo Estado, a formação da opinião pública é uma das maiores e melhores estratégias de fortalecimento da hegemonia política. Para Gramsci (2000), o Estado quando quer iniciar uma ação impopular, primeiramente, articula com os órgãos da opinião pública (jornais, TVs, partidos políticos, parlamentares, empresários, etc) de modo que prevaleça sua opinião e individualize os que discordam de seu pensamento. Assim, o Estado revela-se como uma máquina de rápida taylorização, onde, num outro nível, esmaga, instiga, demanda e castiga seus subordinados (GRAMSCI, 2000, p. 28).

Podemos dizer que

[...] o Estado educa o consenso, através dos aparelhos privados de hegemonia, através dos meios televisivos e dos grandes monopólios privados da mídia, mecanismos fortalecedores da fragmentação social das classes subalternas, criando um novo “senso comum”, do qual são expelidos a política, a participação, a vida em relação aos outros e o sentido de comunidade (LIGUORI, 2003, p. 186).

A diferente camada de classe do Estado burguês amplia seu campo de ação equalizando as classes juridicamente no sentido de evitar que a ordem seja colocada em perigo. Com isso, a classe dominante usa meios não violentos para reforçar o conformismo, apostando na desarticulação da luta das classes subalternas.

Usando como exemplos a demissão em massa dos ACEs ocorrida em 1999, verifica-se nos relatos analisados que o Ministro da Saúde, na época, usou de vários artifícios para inferiorizar os trabalhadores demitidos. Se procurarmos outro exemplo na história dos trabalhadores brasileiros, o governo de Getúlio Vargas sempre buscava administrar pacificamente as tensões entre patrão e empregado através de alianças policlassista.

De tal modo, instrui Gramsci (1999), para se sobrepujar a condição de subalternidade imposta pelos governantes, novos modos de pensar são construídos pelos governados para elaborar uma concepção de mundo crítica e coerente, necessária para superar o senso comum e tornar as classes subalternas capazes de causar uma contra-hegemonia. Aprofundar e aperfeiçoar o conhecimento dos fatos são condições essenciais na luta pela própria

transformação, concretizando-se, numa “crítica real da racionalidade e historicidade dos modos de pensar o que poderá ocorrer através da filosofia da práxis, ou seja, do marxismo” (GRAMSCI, 1999. p. 111).

Para Gramsci (1999), o senso comum não pertence somente às classes populares, mas, encontra-se presente em outros grupos e camadas de classe da sociedade. Então o senso comum pode ser entendido como uma filosofia, embrionária e fragmentária, pois opina sobre o mundo e estabelece juízo de valor, dos quais juntos apresentam organização intelectual e moral da experiência individual e coletiva.

O senso comum pode ser apresentado como elemento unificador de um grupo social e, para as classes subalternas esse senso comum pode ser vinculado ao conceito de conformismo, idealizando a recepção passiva das ideias e modos de pensar dos dominantes, porém, isto não significa que as classes subalternas sejam tranquilas e que suas práticas precisem ser negadas.

Pelo contrário, questiona Gramsci (1999: 93/94):

[...] é preferível 'pensar' sem disto ter consciência crítica, de uma maneira desagregada e ocasional - isto é, 'participar' de uma concepção do mundo 'imposta' mecanicamente pelo ambiente exterior, ou seja, por um dos muitos grupos sociais envolvidos desde sua entrada no mundo consciente -, ou é preferível elaborar a própria concepção de mundo de uma maneira consciente e crítica, ser o guia de si mesmo e não aceitar do exterior, passiva e servilmente, a marca da própria personalidade?

Seguindo seus ensinamentos podemos concluir que a luta dos ACEs em não aceitarem servilmente a condição de precarização e fragilidade nos contratos de trabalho estabelecido pelos dominantes, neste caso o Estado hegemônico pelos interesses da classe dominante, garantiram construir sua própria história e reverter o quadro insuportável que conviviam. Assim, estes trabalhadores elaboraram sua concepção de mundo e forjaram seus próprios destinos.

No mesmo sentido leciona Mattos (2014:113) ao fazer alusão a classe de trabalhadores subalternos:

Recolocando os exemplos que anteriormente mencionei, através do conceito de classes subalternas, talvez seja possível dar conta da dimensão de classe do processo de subsunção formal do trabalho – assalariado, mas também “não-livre”, ou por conta própria – ao capital, em situações periféricas ou centrais em que predominem diversas formas de exploração do trabalho.

Porém, isso é feito sem perder de vista os complexos caminhos de definição da subjetividade coletiva das classes sociais, ou seja, incluindo a diversidade de projetos societários que tais diferentes formas de exploração podem gerar, atentando para sua tendência a unificação, que só pode se completar em movimentos históricos nos quais o aspecto da organização e do espontaneísmo se complementem de forma bem sucedida. Em outras palavras, em determinadas situações históricas como a vivida por trabalhadores escravizados e livres em determinadas áreas da América Latina na segunda metade do século XX, podemos estar diante não de uma única

classe de trabalhadores subalternos, mas de classes subalternas, que possuem em comum a subordinação ao capital, mas distinguem-se por formas distintas de consciência social, cuja tendência à unificação pode manifestar-se em determinados momentos específicos das lutas sociais – como a dos movimentos pela abolição, fundamentais aos momentos posteriores do processo subsequente de formação da classe trabalhadora.

O movimento de luta e unificação dessa categoria de trabalhadores da saúde constituiu um movimento histórico cujos aspectos de organização e espontaneidade garantiu romper a subordinação ao capital e assegurar um desfecho vitorioso.

O registro desse processo histórico, com certeza, proporcionará o estudo das novas formas de consciência social concebida na classe trabalhadora, quem sabe nos moldes do exemplo citado por Mattos (2014).



## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que ao longo dos séculos o vírus da febre amarela aterrorizou diversos países do mundo e, inegavelmente, foi o trabalho dos ACEs que contribuiu para salvar milhares de vidas ao longo da história brasileira. Não podemos negar que esses trabalhadores fizeram parte da história da saúde pública brasileira.

Foi constatado que esses trabalhadores sustentam um dos serviços mais antigos do país na saúde. Instituído em 1903 por Oswaldo Cruz, por determinação do presidente da República, os guardas sanitários tinham poder de polícia sanitária. A tarefa do combate às endemias tem sido uma constante em nossa sociedade.

Durante a epidemia de dengue da década de 1980, que atingiu o Estado do Rio de Janeiro de forma avassaladora, emergencialmente contratou-se os profissionais para combater o mosquito. Conhecidos como mata-mosquitos, os ACEs, não possuíam o poder de polícia sanitária dos primeiros guardas sanitários, além disso, possuíam contratos temporários e, imersos na precariedade dos processos de trabalho, deram início ao combate a dengue na luta pela manutenção da saúde da população a partir de 1989.

A pesquisa desta dissertação teve como objetivo central analisar as formas de precarização desses trabalhadores, suas lutas, estratégias de combate, as alianças articuladas, os enfrentamentos e as negociações políticas desenvolvidas e ocorridas entre 1989 até 2014, quando conseguiram a efetivação no serviço público federal vinculado ao Ministério da Saúde.

Reconstruir trajetórias de vida e de luta não é um caminho fácil. Muitas vezes temos que dar lugar ao “espírito” do cientista em detrimento da experiência vivida e compartilhada nos caminhos da saúde. Outras tantas dificuldades superadas dizem respeito aos arquivos que “falam” dos trabalhadores e, sem uma política de construção da memória desses atores, enfrentamos muitos problemas.

Durante a minha pesquisa de campo, tomar conhecimento do incêndio que atingiu os arquivos do Sindsprev/RJ no ano de 2006, e que destruiu muitos registros dessa história, tornou a reconstrução da minha narrativa e análise, com certeza mais árdua. Se por um lado enfrentamos as precárias condições de armazenamento dos documentos, de outro enfrentamos uma nem sempre constante preocupação por parte dos próprios sindicatos de protegerem a sua memória.

Também tive dificuldade em encontrar documentos da unificação dos vários sindicatos locais existentes nos municípios, no período anterior a demissão em massa ocorrida em 1999,

porque segundo informações esses sindicatos se mobilizaram para formar um único sindicato, o SintsáudeRJ, entretanto na mudança para outra sede sindical muitos desses documentos foram extraviados.

Apesar das dificuldades, uma das minhas preocupações na pesquisa era compreender as diferentes origens, tipo de vínculos e formação desses trabalhadores contratados no Estado do Rio de Janeiro no período delimitado. A partir daí, investiguei as ações dos ACEs em suas formas de organização, procurando entender como a categoria atuou, especificamente, na luta por direitos contra a precarização do trabalho e a influência dessa organização coletiva e suas reivindicações.

Foi confirmado que inicialmente os trabalhadores foram contratados através de contratos temporários, com firmas terceirizadas ou através das prefeituras, renováveis de seis em seis meses, sem vínculo trabalhista e nenhum tipo de assistência à saúde do trabalhador ou assistência previdenciária.

Os ACEs contratados no Estado do Rio de Janeiro tornaram-se um caso muito peculiar e diferente dos demais profissionais contratados para o combate às endemias nos outros Estados da federação, porque seus contratos foram prorrogados ininterruptamente por quase dez anos até a demissão ocorrida em 1999. Nos outros Estados os contratos temporários eram realizados por um período de dois anos ou no período necessário para diminuir, especificamente, a epidemia.

Indiscutivelmente, houve muitas lutas, embates, discussão, prejuízos até a demissão em massa ocorrida em 1999 no governo FHC. Através dos documentos analisados foi verificado que os ACEs ficaram desempregados de 1999 a 2003. Nesse período a luta se intensificou e o movimento dos trabalhadores com o apoio da sociedade civil, sindicatos e lideranças partidárias conseguiu a reintegração de todos ao trabalho.

Nessa época o Brasil passava por mudanças e sofria com as tentativas de implantação das modalidades de contratação temporária através de empresas terceirizadas. Isso demandou inúmeras ações na justiça do Trabalho para reivindicar vínculos com o verdadeiro tomador dos serviços, como exemplo temos as ações judiciais dos ACEs contra a demissão em massa ocorrida em 1999.

A partir do momento que essa classe de trabalhadores teve consciência de que sofriam exploração no trabalho, passaram a reivindicar os seus direitos buscando outros mecanismos de luta. Essa afirmativa corrobora com os ensinamentos de E. P. Thompson sobre a luta de classe, onde os trabalhadores constroem sua consciência no “fazer-se” da classe. Ou seja, é no

processo de vida, de luta, de experiências compartilhadas e de oposição à outra classe, que a classe se forma.

Uma das estratégias de luta identificada na pesquisa, utilizada pelos ACEs, foi o uso da legislação trabalhista em favor da categoria, pois todos os trabalhadores possuíam mais de dez anos ininterruptos de atividade laborativa e não haviam realizado o exame demissional obrigatório por lei. Os sindicatos e os políticos ajudaram a pressionar o governo Lula em 2003, que acabou cedendo à reintegração de todos os trabalhadores na Funasa através de contrato temporário de dois anos.

Foram identificadas outras estratégias de luta e articulações tais como: passeatas, manifestações na Central do Brasil, fechamentos de ruas e avenidas no centro da cidade do Rio de Janeiro e Brasília, greves, operações tartarugas, seminários, fórum, reuniões, festas, acampamentos e assembleias na Cinelândia. Com isso os ACEs conquistaram a renovação do contrato por mais dois anos e, posteriormente, o vínculo empregatício como empregados públicos da Funasa regidos pela CLT, em 2006.

A batalha dos ACEs, ao menos nas questões de vínculo trabalhista, só terminou recentemente com a publicação da Lei 13.026/14, a qual transformou os empregos públicos em cargos públicos de Agente de Combate às Endemias do quadro em extinção do Ministério da Saúde, regido pela lei 8.112/90 (BRASIL, 2014; BRASIL, 1990c).

Apontamos a necessidade das classes trabalhadoras no Brasil se unirem para lutar pelos seus direitos, porque as modalidades de contratação imposta atualmente aos trabalhadores e a desconstrução das garantias constitucionais através da reforma trabalhista aprovadas recentemente no país, ao contrário do que é garantido pelo Estado neoliberal vigente, são certamente orientação determinadas pelo BM para racionalizar o uso do tempo dos empregadores, gerar mais desemprego, insegurança e precariedade para toda a classe trabalhadora.

Todo o processo histórico de luta dos ACEs contribuiu para fortalecer os vínculos de solidariedade de classe entre esses trabalhadores, uma vez que o Estado possui inúmeras formas de dominação para impedir a conscientização e formação da categoria dos ACEs. Podemos certificar que os trabalhadores produziram sua história como “classe de trabalhadores da saúde”, através da união e com suas experiências vivenciadas coletivamente no trabalho.

Identificamos a unificação territorial do movimento de lutas pelos direitos trabalhistas de todos os ACEs, não só os pesquisados da Funasa, mas todos os outros contratados pelas

prefeituras no decorrer dos anos. Todos os trabalhadores se juntaram e fortaleceram a luta de classe. Do mesmo modo vários sindicatos se juntaram para fortalecer a luta.

As mobilizações e as lutas dos ACEs contra a situação de precarização em que se encontravam serviu para identificar e transcender a desigualdade imposta pelo Estado. A análise histórica desses acontecimentos conjugado com a noção do domínio da lei ensinada por E. P. Thompson vem confirmar essa hipótese.

Assim, conhecer o procedimento desenvolvido no interior das relações sociais ocorridas entre os ACEs, à sociedade e a política foi enriquecedor e memorável.

Igualmente relevante foi entender o contexto histórico político brasileiro da década de 80, década marcada pela luta da sociedade civil nas reivindicações das Diretas Já, da histórica VIII Conferência Nacional de Saúde e da Assembleia Nacional Constituinte, acarretando grandes transformações, que foram incluídas na Constituição, onde a saúde foi reconhecida como um direito social cabendo ao Estado brasileiro (em suas três esferas Federal, Estadual e Municipal) assegurar o direito à saúde para todos os cidadãos (BRASIL, 1988).

Compreender o momento histórico que antecedeu a epidemia de dengue da década de 80 do século passado foi fundamental. Não podemos esquecer que a sociedade brasileira havia passando por longo período sob a ditadura civil-militar (1964/1985), onde os investimentos na área da saúde pública foram suprimidos ou esvaziados e, para piorar, nos anos seguintes foi implantado na sociedade brasileira um governo neoliberal voltado somente para os anseios do capital e o aumento na desigualdade social.

O episódio da demissão dos 5.742 ACEs, sua reintegração, vinculação aos quadros celetista da Funasa e posterior efetivação no Ministério da Saúde, foram os fatores que mais aglutinaram questões ao nosso estudo. Não muito diferente, hoje vivemos num Estado neoliberal orientado por diretrizes de organismos internacionais e do Banco Mundial cujo propósito, não explícito, é racionalizar o uso do tempo dos empregadores, aumentar o desemprego, a insegurança, a precariedade para classe trabalhadora e desmontar o Estado, onde sua real intenção é deixar intocadas as relações econômicas entre a elite e a classe trabalhadora.

Sendo assim, podemos assegurar que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro espaços de expressão da ascendência das classes dominantes, fenômeno descrito por Gramsci (2002), onde o Estado burguês cria, de acordo com sua ideologia, novas concepções de Direito, Política, Economia, Educação e Ética, estabelecendo uma unidade para toda a sociedade.

Neste contexto o Estado busca superar o conflito entre trabalho e capital, revestindo-se do poder desmobilizador para anular e suprimir as formas autônomas das classes subalternas,

tornando assim “invisíveis” as diferenças de classe. A principal ferramenta utilizada é a formação da opinião pública através dos jornais, TVs, partidos políticos, parlamentares, empresários, etc, de modo que prevaleça sua opinião e individualize os que discordam de seu pensamento.

Na pesquisa essa ferramenta utilizada pelo Estado ficou muito evidente e pôde ser verificada em diversos momentos da luta desses trabalhadores. Entretanto não podemos esquecer que o movimento de luta e unificação dessa classe trabalhadores da saúde, ACEs, constituiu um movimento histórico cujos aspectos de organização e espontaneidade garantiu romper a subordinação ao capital, em determinados momentos, e assegurar a sucesso na ação.

É certo que o processo de trabalho interfere na Saúde dos trabalhadores e vimos relatos sobre os ACEs que adoeceram devido às condições insalubres de trabalho, uso contínuo de inseticida, dano emocional, assédio moral e desgaste mental, o que acarretou sofrimento e morte para muitos trabalhadores nesse longo período de luta. Ora, quais foram às condições reais de trabalho desses profissionais, ao revés do trabalho que lhes era prescrito?

Assinalo o ato público ocorrido em frente à sede da prefeitura do Rio de Janeiro, onde os ACEs se uniram para reivindicar melhorias nas condições de trabalho. Também observamos terem ocorridos seminários, palestras e fórum realizados pelos sindicatos associados na luta pela saúde do trabalhador. Nesses casos ficou latente que a luta coletiva é uma medida de enfrentamento para se conseguir melhoria no ambiente de trabalho e reduzir os danos à saúde do trabalhador, por isso a obrigação futura de realizar pesquisa no campo da Vigilância em Saúde do Trabalhador é imprescindível.

Do mesmo modo que a judicialização em prol da reintegração dos trabalhadores devido à falta do exame demissional foi uma estratégia dos ACEs articulada com os princípios do direito à saúde e da vigilância em Saúde do Trabalhador.

O registro desse processo histórico, com certeza, abrirá caminho para novos estudos das formas de construção da consciência social e de classe dos trabalhadores da saúde. Se a crônica do processo histórico de lutas e experiências do cotidiano dos ACEs, registrados na pesquisa, for capaz de garantir-lhes bases para a compreensão das suas limitações estruturais e proporcionar superação dos preconceitos sofridos, dando-lhes possibilidades de sentirem-se sujeitos de sua própria história, já valeu todo o trabalho aqui realizado.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. de: Combates sanitários e embates científicos: Emílio Ribas e a febre amarela em São Paulo. *História, Ciências, Saúde: Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 577-607, 2000.
- ANTUNES, Ricardo. Lula levou getulismo ao extremo. Trecho de entrevista concedida a João Villaverde, *Jornal Valor Econômico*, 3 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.apufsc.ufsc.br/noticia/1230/>>. Acesso em: 30 nov. 2017.
- BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial: o estado em um mundo em transformação*. Washington, DC: Banco Mundial, 1997.
- BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2015: mente, sociedade e comportamento*. Washington, DC: Banco Mundial, 2015.
- BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2017. Um Ajuste Justo: uma Análise da Eficiência e da Equidade do Gasto Público no Brasil*. Washington, DC: Banco Mundial, 2017.
- BENCHIMOL, J. L. *Dos micróbios aos mosquitos: febre amarela e revolução pasteuriana no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/Editora UFRJ, 1999. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- BENCHIMOL, J. L. *Febre amarela: a doença e a vacina, uma história inacabada*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. Disponível em: <<http://books.scielo.org>> Acesso: 12 jan. 2017.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Superintendência de Campanha de Saúde pública - SUCAM. *Decreto nº 66.623*, de 22 de maio de 1970. Brasília, 1970.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 8080/1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 8.142/1990*. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, 1990b. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 8.112/90*. Dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, 1990c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Combate ao Aedes aegypti: instrução para guardas, guardas chefes e inspetores*. 5. ed. Brasília: MS, 1990d.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 8.745/1993*. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da



- Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8745cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 8.878/1994*. Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona. Brasília. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8878.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8878.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- BRASIL. *Medida Provisória 1.748-39 de 11 mar.1999*. Alterou os artigos 2º ao 7º e 9º da Lei 8.745, de 9-12-93. Brasília. 1999.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Manual de vigilância epidemiológica da febre amarela*. Brasília: Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde, 1999b.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 9.962/2000*. Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9962.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. *Sistema único de Saúde (SUS): princípios e conquistas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2000b. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus\\_principios.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_principios.pdf)> Acesso: 30 abr. 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa nacional de controle da dengue*. Brasília: Ministério da saúde, 2002.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria n. 1679, de 19 de setembro de 2002*. Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Brasília: MS, 2002b.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *100 anos de Saúde Pública: uma visão da Funasa*. Brasília: Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde, 2004.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Reforma Sindical: proposta de emenda a constituição: PEC 369/05*. Anteprojeto de lei. Brasília: Ministério do Trabalho, 2005.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Nº 2437, de 7 de dezembro de 2005*. Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências. Brasília: MS, 2005b.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 11.204/2005*. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11204.htm)>. Acesso: 1 dez. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 11.350/2006*. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111350.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal (2ª Região). *Apelação Cível nº 346828-RJ (001.51.01.015786-6)*. Apelante: Joselice A. Cerqueira de Jesus e outros APELADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Relator: Desembargador Federal POUL Erik Dyrland, Data de Julgamento: 17/04/2007, oitava turma especializada, DJU 23 abr. 2007. Rio de Janeiro, 2007. p. 95.



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 11.784/2008*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2008.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2ª Região). 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro. *Ação Cível Pública (0015979-62.2002.4.02.5101)*. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Roque Vicente Ferreira e Outros. Juiz: Gabriela Rocha de Lacerda Abreu Arruda. DEJF 2 jul. 2012. p. 89/94. Rio de Janeiro. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei 13.026/2014*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13026.htm)> Acesso em: 10 jan. 2017.

CATÃO, Rafael de Castro. *Dengue no Brasil: abordagem geográfica na escala nacional*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 201-214, Dez. 2015.

CHAUÍ, Marilena. Uma nova classe trabalhadora. In: SADER, Emir (Org.). *Lula e Dilma, dez anos de governos pós-neoliberais no Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 123-134

CONTENTE, Olyntho. Autora da emenda da efetivação crê em aprovação até junho. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 15, 23 jan. 2006.

CONTENTE, Olyntho. Reintegrados avaliam que governo esta enrolando e aprovam aumento da pressão, com acampamento em Brasília e outdoors cobrando a palavra dada por Lula. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 15, 5 abr. 2006b.

CONTENTE, Olyntho. Fórum de ACS e ACE pressiona por regulamentação. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 17, 22 set. 2008.

CONTENTE, Olyntho. Funasa: parecer da AGU contrário ao enquadramento no RJU surpreende. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 21, 11 dez. 2012.

CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: padrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

COSTA, M. R. A Trajetória das Lutas pela Reforma Sanitária. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 13, p. 85-107, 2007.

COSTA, Zouraide Guerra Antunes et al. Evolução histórica da vigilância epidemiológica e do controle da febre amarela no Brasil. *Revista Pan-Amazônica de Saúde*, Pará, v. 2, n. 1, p. 11-26, 2011.

CRESPO, Luciana. Reintegrados mantêm operação-padrão. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 16, 12 mar. 2007.

CRISTINA, Fatima. Mata-mosquitos causam tumulto em ato de apoio a Serra. *UOL Últimas Notícias*, São Paulo, 17 out. 2002. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/inter/reuters/2002/10/17/ult27u27496.jhtm>>. Acesso em: 1 nov. 2017.

CUNHA, Neiva Vieira da. *Viagem, Experiência e memória: narrativas de profissionais de saúde pública nos anos 30*. São Paulo: Edusc, 2005.

DANTAS, A. V. *Do socialismo à democracia: dilemas da classe trabalhadora no Brasil recente e o lugar da Reforma Sanitária Brasileira*. 2014. 378 f. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social)-Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

DELGADO GARCÍA, Gregorio. Fiebre amarilla: breve actualización del tema y evolución histórica de su conocimiento [1976]. *Cuaderno de Historia de la Salud Pública*, Ciudad de la Habana, n. 103, jun. 2008. Disponível em: <[http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0045-91782008000100020&lng=es&nrm=iso](http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0045-91782008000100020&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

DIAS, Nelci. O mundo do trabalho desafios para trabalhadores e gestores da saúde. in: BRAGA, Ialê Falheiros, VELASQUES, Muza Clara Chaves, MOROSINI, Márcia Valéria Cardoso (Org.). *O trabalho no mundo contemporâneo: fundamentos e desafios para a saúde*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/EPSJV, 2016.

Empresa Brasil de Telecomunicações: Agência Brasil. *Mata-mosquitos defendem estabilidade em ato público no Rio*. Brasília, 24 nov. 2008. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-11-24/mata-mosquitos-defendem-estabilidade-em-ato-publico-no-rio>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

JORNAL EXTRA. Demitidos da Sucam fecham a ponte. Rio de Janeiro. 20 mar. 2001.

FAGNANI, Eduardo. *Política social no Brasil (1964-2002): entre a cidadania e a caridade* 2005. 604f. (Tese de Doutorado)- Campinas: Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas; 2005.

FAGNANI, Eduardo. *A política social do governo Lula (2003 - 2010): perspectiva histórica*. Texto para discussão. Campinas, n. 192, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3105&tp=a>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

FAGNANI, Eduardo. Desenvolvimento e cidadania: além da agenda endógena do SUS. In: COSTA, Lais Silveira; BAHIA, Ligia; GADELHA; Carlos Augusto Grabois (Org.). *Saúde, desenvolvimento e inovação*. 1. ed. Rio de Janeiro: CEPESC-IMS/UERJ-FIOCRUZ, 2015. p. 101-136. Volume 1.

FALHEIROS, Ialê et al. A constituinte e o Sistema Único de Saúde. In: PONTE, Carlos Fidelis; FALHEIROS, Ialê (Org.). *Na corda bamba de sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC; Fiocruz/EPSJV, 2010. p. 239-276.

FARIA, Lina. Educadoras sanitárias e enfermeiras de saúde Pública: identidades profissionais em construção. *Cadernos Pagu*, Campinas, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n27/32142.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

FILHO, Helcídio Duarte. Trabalhadores prometem responder com mobilização ameaça de ministro: Assembleia aprova caravana a Brasília e ato no Rio. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 13, 8 jun. 2004.

FILHO, Helcídio Duarte. Caravana foi a Brasília cobrar regularização da situação funcional; nota reafirma posição contrária do governo. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 13, 3 jul. 2004b.

FOLHA DE SÃO PAULO. Grupo invade gabinete de José Serra. *Grupo Folha*, São Paulo, Ano 79, n. 29810, p. 5, 2 dez. 1999. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1999/12/02/2/#>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*, Campinas, n. 2, p. 89-111, 1995.

FRANCO, Odair. *História da febre amarela no Brasil*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Endemias Rurais. Rio de Janeiro, 1969. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0110historia\\_febre.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0110historia_febre.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2017.

FREITAS, Celso Arcoverde de. *Histórias da peste e de outras endemias*. Rio de Janeiro: PEC/ENSP, 1988.

GAZE, Rosângela; LEÃO, Luiz Henrique da Costa; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. Os movimentos de luta dos trabalhadores pela saúde. In: VASCONCELOS, Luiz Carlos Fadel de; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de (Org.). *Saúde, trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*. Rio de Janeiro: Educam, 2011. p. 325-330.

GOLDIM, José Roberto. *Experimentos sobre transmissão da febre amarela*. 2000. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/finlay.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

GOMES, Vânia. Confusão marca entrega de identificação funcional. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 13, 19 jul. 2004.

GOMES, Vânia. Servidores levam reivindicações a Lula durante visita ao Rio. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 13, 17 ago. 2004b.

GOMES, Vânia. Regularizar situação de reintegrados é interesse público, diz advogado. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 13, 10 set. 2004c.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999. Volume 1.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000. Volume 2.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000b. Volume 3.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001. Volume 4.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002. Volume 5.

GRAMSCI, Antônio. Estado e Sociedade Civil. In: COUTINHO, Carlos Nelson (Org.). *O leitor de Gramsci*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 267-289.

GUIDA, Hilka Flavia Saldanha et al. As relações entre saúde e trabalho dos agentes de combate às endemias da Funasa: a perspectiva dos trabalhadores. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 21, n. 4, p. 858-870, 2012.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HOCHMAN, Gilberto. "O Brasil não é só doença": o programa de saúde pública de Juscelino Kubitschek. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, p. 313-331, 2009. Suplemento 1.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Pesquisa mensal de emprego: um retrato do mercado de trabalho: *retrospectiva 2003: 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em:

<<https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000024954801102016481128904912.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2017.

JORNAL DO BRASIL. Cidade: solução cubana. Rio de Janeiro. *Jornal do Brasil*. 2. ed. 29 mar. 1998.

JORNAL DO BRASIL. Política: Dengue é prioridade de Serra. *Jornal do Brasil*. 2. ed. 30 mar. 1998.

KELLER, Paulo Fernandes. *Fábrica & vila Operária: a vida cotidiana dos operários têxteis em Paracambi/RJ/Engenheiro Paulo de Frontin/RJ*: Solon Ribeiro, 1997. (Ciências Sociais).

LIMA, J. C. L. A política nacional de saúde nos anos 1990 e 2000: na contramão da história. In: PONTE, Carlos Fidelis; FALEIROS, Ialê (Org.). *Na corda bamba de sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC; Fiocruz/EPSJV, 2010. p. 279-310.

LIGUORI, G. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In: COUTINHO, C. N.; TEIXEIRA, A. de P. (Org.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 173-188.

LOWY, I. Vírus, mosquitos e modernidade: a febre amarela no Brasil entre ciência e política. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

MARX, Karl. *A ideologia Alemã*. São Paulo: Expressão Popular, 2009;

MATTOS, Marcelo Badaró. A classe trabalhadora no Brasil de hoje. In: FALHEIROS, Ialê; VELASQUES, M. C. C.; MOROSINI, M. V. C. et al. *O trabalho no mundo contemporâneo: fundamentos e desafios para a saúde*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/EPSJV, 2016. p. 29-36.

MATTOS, Marcelo Badaró. A classe trabalhadora: uma abordagem contemporânea à luz do materialismo histórico. *Outubro*, São Paulo, v. 20, p. 81-117, 2014.

MELLO, Murilo Fiuza de. Mata-mosquitos invadem ato do PSDB. *Folha Uol on line*. Grupo Folha de São Paulo, Rio de Janeiro. 18 out. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1810200226.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2017

MILLIBAND, Ralph. Marx e o Estado. In: BOTTOMORE, Tom (Org.). *Karl Marx*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MUNIZ, Eurico Silva. "Basta aplicar uma injeção?": concepções de saúde, higiene e nutrição no Programa de Buba no Brasil, 1956-1961. *História, Ciência e Saúde- Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 19, p. 197- 216, 2012.

NEVES, Lúcia; PRONKO, Marcela. A atualidade das ideias de Nicos Poulantzas no entendimento das Políticas Sociais no Século XXI. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Londrina, v. 1, n. 2, p. 97-111, jan. 2010.

OLIVEIRA, Rosely Magalhães de. A dengue no Rio de Janeiro: repensando a participação popular em saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 14, supl. 2, p. S69-S78, 1998.

O GLOBO. Serra vai rever o combate à doença: presidente garante prioridade no combate a dengue. Rio de Janeiro: *Organizações Globo*. 2. ed. 31 mar. 1998.

O GLOBO. Cidade já tem dengue hemorrágico: Coordenador culpa a FNS pela epidemia da doença no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: *Organizações Globo*. 2. ed. p. 12. 4 abr. 1998b.

O GLOBO. Rio de Janeiro: Organizações Globo. 2 dez. 1999. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&ordenacaoData=relevancia&allwords=&anyword=&noword=&exactword=&decadaSelecionada=1990&anoSelecionado=1999&mesSelecionado=12&diaSelecionado=2&primeirapagina=on&segundapagina=on>> . Acesso em: 15 nov. 2017.

OMS. Organização Mundial de Saúde. *Prevention and control of dengue and dengue haemorrhagic fever: comprehensive guidelines*. Nova Deli: Regional Office for South-East Asia World Health Organization, 1999.

PAIM, Jairnilson Silva. Reforma Sanitária Brasileira: avanços, limites e perspectivas. In: MATTA, Gustavo C.; LIMA, Júlio César França (Org.). *Estado, sociedade e formação profissional em saúde: contradições e desafios em 20 anos de SUS*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/EPSJV, 2008. p. 91-122.

PAIM, Jairnilson Silva. A Constituição Cidadã e os 25 anos do Sistema Único de Saúde (SUS). *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, out. 2013.

PELLICCIONE, André. Agentes de saúde da Funasa e ACEs da Comlurb/SMS continuam luta unificada por condições de trabalho. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, 14 nov. 2006.

PELLICCIONE, André. Assembleia geral organiza luta dos ACE e ACS pela regulamentação funcional. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, 30 jul. 2008.

PENNAFORT, Roberta. Ex-agente da FNS é ferido em confronto com a PM durante manifestação. *Folha de Londrina, Geral*. 22 fev. 2000. Disponível em: <<http://www.folhadelondrina.com.br/geral/ex-agente-da-fns-e-ferido-em-confronto-com-a-pm-durante-manifestacao-br-font-size-260911.html>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

PEREIRA, Isabel Brasil. Histórico da educação profissional em Saúde. In: FONSECA, Angélica; STAUFFER, Anakeila de Barros (Org.). *O Processo histórico do trabalho em Saúde*. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007. p. 155-187. Volume 5. Disponível em: <[www.epsjv.fiocruz.br](http://www.epsjv.fiocruz.br)>. Acesso em: 20 out. 2015.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRONKO, Marcela. O Banco Mundial no campo internacional da educação. In: PEREIRA, J. M. M.; PRONDO, M. *A demolição de direitos: um exame das políticas do Banco Mundial para a educação e a saúde (1980- 2013)*. Rio de Janeiro: EPSJV, 2015. p. 89-112.

REIS, José Roberto Franco. O coração do Brasil bate nas ruas: a luta pela redemocratização do país. In: PONTE, Carlos Fidelis; FALEIROS, Ialê (Org.). *Na corda bamba de sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC; Fiocruz/EPSJV, 2010. p. 221-236.

REIS, José Roberto Franco. Guardas sanitários: relações sociais, poder e formação de identidade 1940-60. XXVII In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: conhecimento histórico e diálogo social, 27., 2013, Natal, RN, Jul. 2013.

SANTOS, J. A. Início dos anos 1990: reestruturação produtiva, reforma do estado e do sistema educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Org.). *A formação do*



*cidadão produtivo: a cultura de mercado no ensino médio técnico.* Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. p. 187-199.

SAVIANI, Demerval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 152-180, 2007.

SEN, Asok. Subaltern Studies: class, capital and community. In: GUHA, Ranajit (ed.). *Subaltern Studies: writings on South Asian history and society.* Delhi: Oxford University Press, 1987. p. 203-235.

SINDSPREV/RJ. Vamos colocar o bloco na rua: luta pela efetivação. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, ano 2, 5 fev. 1993.

SINDSPREV/RJ. Contratados da FNS lutam pela efetivação. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 5, n. 46, abr. 1996.

SINDSPREV/RJ. Demitidos fazem manifestação na Funasa. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 10, 5 dez. 2001.

SINDSPREV/RJ. Identificação funcional não identifica. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 13, 2 ago. 2004.

SINDSPREV/RJ. Guardas de endemias fazem operação tartaruga: Agentes ameaçam manter o movimento até serem recebidos pela prefeitura. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 14, 12 jan. 2005.

SINDSPREV/RJ. Reintegrados voltam às ruas para exigir de Lula regularização imediata. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 14, 28 fev. 2005b.

SINDSPREV/RJ. Mobilizações dos reintegrados da Funasa reabrem negociações. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 14, 21 mar. 2005c.

SINDSPREV/RJ. É hora de aumentar a pressão. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro. Ano 15, 2005d.

SINDSPREV/RJ. Possibilidade de efetivação é incluída na PEC 007 pelo Senado. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 15, 15 fev. 2006.

SINDSPREV/RJ. Ministério da Saúde propõe enquadramento. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 15, 3 maio 2006b.

SINDSPREV/RJ. Reintegrados da Funasa: comissão especial deve votar PEC 479 ainda em junho. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, 24 jun. 2006c.

SINDSPREV/RJ. Funasa: comissões discutirão condições de trabalho e questões financeiras. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, 1 dez. 2006d.

SINDSPREV/RJ. Sindsprev/RJ cobra do Planejamento equiparação salarial entre reintegrados e demais servidores. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 16, 7 maio 2007.

SINDSPREV/RJ. Comissão do Sindsprev leva ao ministério das relações institucionais proposta de projeto de medida provisória que enquadra celetista da Funasa. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 19, 24 maio 2010.

SINDSPREV/RJ. Dez anos de reintegração. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 22, 23 set. 2013.

SINDSPREV/RJ. Após duas décadas de luta, Funasa dormiu CLT acordou RJU no dia 4/12. *Jornal do Sindsprev*, Rio de Janeiro, Ano 23, 10 dez. 2014.

SINTSAÚDE RJ. Lula assinou em Paracambi MP da efetivação dos mata-mosquitos. Rio de Janeiro. Blog oficial do Sintaúde/RJ, 10 jun. 2006. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/search?updated-max=2006-06-27T17:00:00-03:00&max-results=20&start=30&by-date=false>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Restabelecendo a verdade: Ação Judicial não suspende efetivação da categoria. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 20 ago. 2006b. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2006/08/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Aprovado no Senado Federal MP 297/2006, leia o texto da proposta do Sintaúde-RJ. Rio de Janeiro. Blog oficial do SintaúdeRJ, 4 out. 2006c. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2006/10/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Agora é Lei: A regularização funcional dos mata mosquitos. Rio de Janeiro. Blog oficial do SintaúdeRJ, 6 out. 2006d. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2006/10/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. SINTSAÚDE: Lista dos 512 foi reduzida a 14 nomes. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 2 dez. 2006e. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2006/12/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Lançamento da Campanha Salarial. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 2007. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2007/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Projeto de lei de iniciativa popular. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 4 jul. 2008. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2008/07/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Assembleia aprova calendário de lutas. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 17 fev. 2009. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2009/02/>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Parecer opina pela inconstitucionalidade de emenda que permite contratação de servidores públicos por meio da CLT. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 12 mar. 2009b. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2009/03/>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. SintaúdeRJ é recebido pelo Advogado Geral da União. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 22 abr. 2013. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2013/04/>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Governo Dilma decidiu pelo RJU. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 20 ago. 2013b. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2013/>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

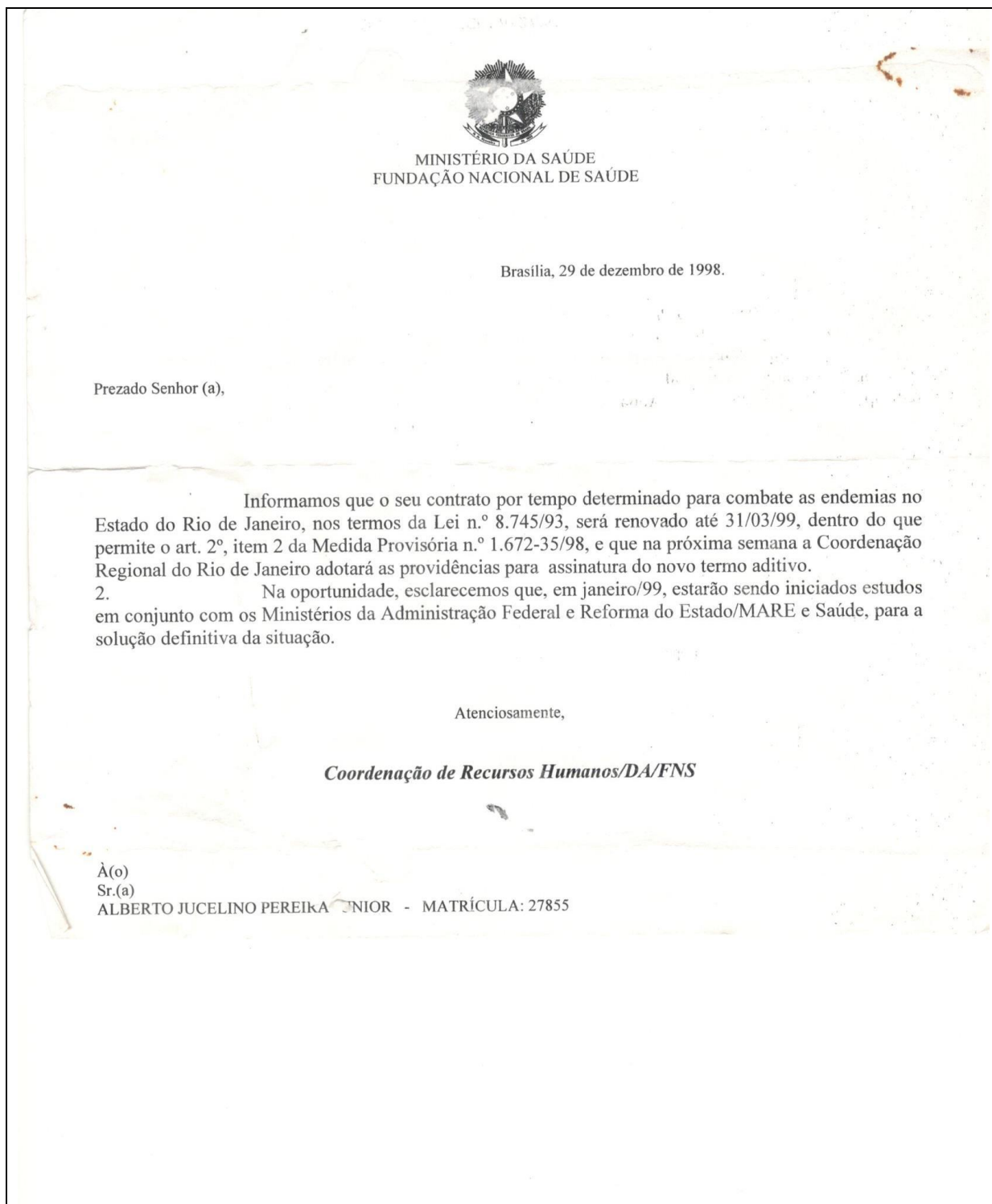
SINTSAÚDE RJ. SintaúdeRJ acampa em Brasília pelo RJU. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 8 dez. 2013c. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2013/12/sintsauderj-acampa-em-brasilia-pelo-rju.html>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. Publicada no Diário Oficial lei que muda o regime jurídico dos agentes de endemias da FUNASA. Rio de Janeiro. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 4 set. 2014. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2014/09/>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

SINTSAÚDE RJ. 30 anos de lutas e conquistas. *Blog oficial do SintaúdeRJ*, 5 jan. 2018. Disponível em: <<http://sintsauderj.blogspot.com.br/2018/01/>>. Acesso em: 10 fev. 2018.



- SOARES, JÔ. O que é epidemia?. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, Caderno 1, p. 11, 2 jun. 1990. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19900602&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 15 nov. 2017.
- SOARES, Ronaldo. Servidores federais demitidos acampam há 4 meses no Rio. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 3 dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0312199905.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2017.
- TAUIL, Pedro Luiz. Urbanização e ecologia do dengue. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 17, p. 99-102, 2001. Suplemento 1.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- VASCONCELLOS, L. C. F. *Saúde, Trabalho e desenvolvimento sustentável: apontamentos para uma política de Estado*. 2007. 439f. (Tese de Doutorado) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007.
- VELASQUES, M. C. C. Cultura do trabalho como cultura de classe: anotações para o estudo e a fabricação da história dos trabalhadores da saúde. In: ALBUQUERQUE, Gregório Galvão de; VELASQUES, Muza Clara Chaves; BATISTELLA, Renata Reis. (Org.). *Cultura, politécnica e imagem*. Rio de Janeiro: EPSJV, 2017. p. 91-111.
- WOOD, Ellen M. *Democracia contra o Capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2003.

**ANEXOS****Anexo 01 – Carta da Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Saúde;**

## Anexo 02 – Contracheques;

Demonstrativo de Pagamento de Salário

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/8. ANDAR  
32.556.060/0001-81

AG. OPER. DE ENDEMIAS

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Sctor Seção FL  
100503-5 ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR 1070 DEZEMBRO/92

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	HONORARIOS		522 186.94	
202	DIARIA		2 052 864.00	
504	I.S.S.			26 109.35
BANERJ121110193 \$2.548.941,59PM19				
PRESTACAO DE SERVICOS-PRAZO DETERMINADO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2 575 050.94	26 109.35
Cred. Banco 0007 AG 02 40000 CYC 00000-00			Valor Líquido	2 548 941.59
Salário Base Sal. Contr. INSS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRPF Ponto IRPF			522 186.94 522 186.94 0.00 0.00 496 077.59	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA DEVIDA RESCRITANDO-NHA NESTE RECIBO  
ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
11/01/93 DATA

---

AFESB - ASSOCIACAO FILANTROPICA EDUCACIONAL SANTA BERNADETE  
C.G.C./NF 30.108.187/0001-02

MAIO/94

NOME: ALBERTO JUCELINO P. JUNIOR MAT.: 0017 CPF: 010656757-00 NITEROI ETRAM

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO		118.671,96	
2	PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E BENEFICIOS		473.662,10	
3	DIFERENCA DO MES ANTERIOR		9.396,31	
4	I.N.S.S.			52.771,75
5	FALTAS			0,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			601.730,37	52.771,75
			Valor Líquido ===>	548.958,62


ASSINATURA DO EMPREGADO  
22/6/94


ASSOCIACAO BAHIANA DE BENEFICIENCIA  
DEZEMBRO/93

BANCO DO BRASIL      N. AG.: 0072-8      N. CTA: 222-4      MAT.: 12-0017


NOME: ALBERTO JUCELINO P. JUNIOR      CPF: 010656757-80 NITEROI

SALARIO 60.403,13

  
-----  
ASSINATURA DA EMPRESA

  
-----  
ASSINATURA DO EMPREGADO

-----  
ASSINATURA DA EMPRESA  
00 0072020043 100194

 (ID: 87376604)  
-----  
ASSINATURA DO EMPREGADO IFF

60.403,13P 02756

*Alberto Jucelino Pereira Junior*

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
JULHO/94

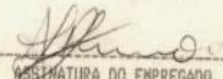
BANCO DO BRASIL      N. AG.: 0072-8

NOME: ALBERTO JUCELINO P. JUNIOR      MAT.: 070017      CPF: 010656757-00      NITEROI      TRANSPORTE

Cod.	Descricao	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO		64,79	
2	PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE		258,60	
3	DEVOL. DA DIF. MAI/JUN/94		76,50	
4	AUSENCIAS			0,00
5	ENTIDADE DE CLASSE			9,69


-----  
Valor Liquido ====) 390,20


*DATA 5/8/94*

  
-----  
ASSINATURA DO EMPREGADO

*ID. 08737660-4 IFF*

*21/10/88.*

  
-----  
RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO

  
-----  
ORDENADOR DE DESPESAS

390,20P 0234

*Alberto Jucelino Pereira Junior*



Anexo 03 – Documentos do processo seletivo simplificado;

**S I N T C E M N I T**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CONTROLE  
AS ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE NITEROI**

CGC: 00118657/0001-58                      REGISTRO DE PESSOA JURIDICA NR.12340

**D E C L A R A Ç A O**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SR. Alberto Jaculino Pereira Junior  
IDENTIDADE NR: 08.73.466.0-4 EXP: J.F.P., CPF NR: 01.06.56.754-80  
COMPROVA QUE PRESTA SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO TRABALHO DE COMBATE E  
ERRADICAÇÃO DAS ENDEMIAS, NO MUNICIPIO DE NITEROI, NA FRENTE VI DA  
FNS RJ, EM CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME ESPE-  
CIFICADO A SEGUIR:  
- DATA DO 1º. CONTRATO E CONTRATANTE. RIO FORTE - 01/10/90 a 28/02/91

**OUTROS CONTRATOS**

POR <u>Prefeitura Niterói</u> .....DE <u>01/03/92</u>	A	<u>31/10/93</u>
POR <u>ABB</u> .....DE <u>01/11/93</u>	A	<u>31/04/94</u>
POR <u>AFESB</u> .....DE <u>01/05/94</u>	A	<u>31/06/94</u>
POR <u>FNS</u> .....DE <u>01/07/94</u>	A	...../...../.....
OBS: <u>Permanência no FNS</u> .....		

**CURSOS REALIZADOS**

CURSOS DE: ADM:SSÃO NA CAMPANHA COMBATE A EDEJ A EGYPT  
POR FNS: FRENTE VI: COORD DE 01/10/90 A 10/10/90

CURSOS DE: RECICLAGEM EM AULA PRÁTICA (CAMPO) METODO <sup>NITEROI</sup>  
POR FNS: FRENTE VI: COORD DE 28/01/92 A 30/01/92

CURSOS DE: EDUCAÇÃO E SAÚDE SANITÁRIA.....  
POR FNS: FRENTE VI: COORD DE .../09/93 A ...../...../.....

CURSOS DE: CÓLERA.....  
POR FNS: FRENTE VI: COORD DE .../03/93 A ...../...../.....

Alberto Jaculino Pereira Junior  
PRESIDENTE DO SINDICATO

NITEROI 26 DE Agosto DE 1994

00118657/0001-58  
Sindicato Trabalhadores Controle Endemias  
Niterói RJ  
Rua Rio de Janeiro, 100 Fundos  
Niterói - CEP 24130-240  
NITERÓI - RJ

## Anexo 04 – Termos Aditivos ao Contrato Temporários

1200. ETRAN - ( 5189 )

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 02/98

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.745/93, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO E O (A):

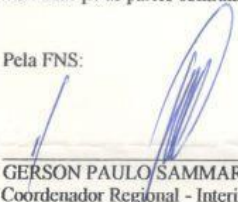
**ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR**  
Matrícula: 27855 CPE: 01065675780


Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito ( 1998 ), a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede no Distrito Federal, inscrita no CGCG/MF sob o nº 26.989.807/00549-84, através de sua COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, representada por seu Coordenador Regional – Interino, Dr. Gerson Paulo Sammartino, portador da carteira de Identidade nº 20.196 expedida por OAB em 01/12/95 e CFP nº 032.687.807-68, nomeado pela Portaria nº 727, de 03 de novembro de 1997, do Sr Ministro de Estado da Saúde, e o (a) Sr. (a) acima qualificado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato por prazo determinado, por excepcional interesse público, previsto no inciso II, art. 2º da Lei nº 8.745/93, visando atender o combate de endemias e outros agravos à saúde, na área de jurisdição da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde – FNS, no estado do Rio de Janeiro, até 31 de março de 1999, de acordo com a faculdade concedida pelo disposto no inciso II, art. 2º, da Medida Provisória nº 1672-35/98.


**CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora prorrogado não abrangidas


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, aprovadas e assinadas pelas partes contratantes.

Pela FNS:  **GERSON PAULO SAMMARTINO**  
Coordenador Regional - Interino

CONTRATADO 

Testemunhas:


**JORGE EDUARDO RACCA**  
Agente de Portaria nº 0755594  
GDA/GDA/r 

**PAULO DA SILVA LUIZ**  
Serviços Gerais  
028477 



Anexo 05 – Carta do SINTSAÚDERJ enviada ao Senado Federal;

**SINTSAÚDE-RJ**

CNPJ N.º 00.062.715/0001-79 

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Preventiva e Combate as Endemias no Estado do Rio de Janeiro

Aos Senadores da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Senador,

Vimos pelo presente solicitar a aprovação da Medida Provisória N.º 297, de 09 de junho de 2006, que dispõe sobre a regulamentação do § 5º do art. 198 da Constituição e sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, enfim sobre a regularização funcional de centenas de milhares trabalhadores que atuam no Programa de Saúde Família(PSF) e no combate as endemias em todo País.

Em síntese Excelentíssimo senhor Senador trata-se de medida provisória que perderá sua eficácia na próxima segunda-feira(09/10), tendo em vista que o prazo final de 120 dias para que a mesma seja convertida em Lei pelos Membros do Congresso Nacional, termina neste dia em questão.

O apelo que fazemos neste momento é que a matéria seja apreciada e aprovada na forma da redação original e que se construa um acordo com as lideranças partidárias de que as eventuais correções que eventualmente sejam necessárias, fiquem para ser realizadas através do projeto de lei de autoria do nobre Senador Rodolpho Tourinho, evitando-se assim que esta matéria seja remetida a Câmara dos Deputados e venha perder sua eficácia, tendo em vista a dificuldade que aquela Casa Legislativa terá para apreciar a matéria até a data limite de sua vigência.

O que por certo ocasionará enormes prejuízos aos trabalhadores beneficiados por esta Medida Provisória. Certo de podermos contar a colaboração de V.Exc.ª para aprovação desta matéria de enorme apelo social agradecemos a atenção dispensada,

Atenciosamente,



Direção Colegiada do SINTSAÚDE RJ



## Anexo 06 – Memorando nº 488 Funasa;

UP - PRESIDÊNCIA

25100.027.811/2007-

Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de SaúdeDepartamento de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Memorando nº 488 /Cgerh/Deadm

Em 28 de agosto de 2007.

Ao Senhor Auditor Chefe da auditoria Interna/PRESI  
Assunto: Processo seletivo dos Empregados Públicos/Funasa/RJ

Em atenção ao Ofício nº. 10636/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, que informou a apuração do processo seletivo para contratação de Agente de Combate às Endemias na Core-RJ, esclarecemos conforme abaixo:

De acordo com o processo nº 25100.002.561/1995-16, foi solicitado pelo então Presidente da Fundação Nacional de Saúde Edmundo Juarez, mediante ofício nº. 1321/GABPR/FNS, de 22.08.1995, a contratação de 6.014 profissionais para atuarem no combate às endemias em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Após deferimento do então Ministro da Saúde Adib Jatene, em 30.08.1995, o assunto foi encaminhado ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, que autorizou o solicitado, conforme Aviso MARE-381 de 07.06.1995.

1. De acordo com a Portaria nº 215 de 23.09.1994, publicada no DOU de 28 subsequente, tornou pública a relação de 5.734 candidatos selecionados no processo seletivo de que trata o processo nº 25100.003221/94-42.

2. Conforme constou do Ofício acima referenciado, 512 contratados não foram atestados pela Comissão Interministerial.


3. Após análise desta Coordenação acerca dos 512 informados no Ofício, esta Coordenação constatou as seguintes situações:

- a) 113 contratados temporariamente constaram da referida portaria, conforme anexo I;
- b) 373 não constaram da portaria 215/94, porém tiveram suas contratações autorizadas por diversos documentos assinados pelo Diretor do Departamento de Administração, anexo II;
- c) 26 não constaram da portaria e não foram localizados por esta CGERH, documentos que autorizassem suas contratações, anexo III.

Brasília, 27 de agosto de 2007

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

## Anexo 07 – Despacho 346/07 da Funasa sobre o pagamento da insalubridade;

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	<b>Despacho n.º 346/2007 - Colep/Cgerh</b>	<b>Página</b>  <b>1</b>
Referência	: Protocolo SCDWEB n.º 25100.005.785/2007-94	
Origem	: Sinsaúde-RJ	
Interessado	: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Preventiva e Combate às Endemias no Estado do Rio de Janeiro	
Assunto	: Adicional de Insalubridade – Empregado Público	

Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos,

1. Trata-se de requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Preventiva e Combate às Endemias no Estado do Rio de Janeiro – Sinsaúde, para que a Funasa promova a correção da base de cálculo do pagamento do Adicional de Insalubridade dos empregados públicos regidos pela Lei nº 11.350, de 5.1.2006, com fulcro na Súmula nº 17, do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2. Sobre o assunto a Súmula nº 17/TST, restaurada por maioria absoluta do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho pela Resolução nº 121, de 28.10.2003, republicada no D.O.U. de 25.11.2003, e a Súmula nº 228/TST, assim determinam:

*“17. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.*

*228. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17”.*

3. Entende-se que, em regra, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo criado pelo art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Entretanto, há exceção, caracterizada na incidência desse adicional sobre o salário da categoria, para os empregados que por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa recebe salário profissional.

4. Os empregados públicos, aproveitados por força da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2007, convertida na Lei nº 11.350, de 5.10.2006, de acordo com os artigos 8º e 11, parágrafo único, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT, aplicado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.962, de 22.2.2000.

5. Ainda, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 9.962/2000, esses profissionais têm sua relação de trabalho regida pela CLT. Contudo, de acordo com o art. 15 da Lei nº 11.350/2006, a retribuição mensal dos Agentes de Combate às Endemias é estabelecida na forma do Anexo da mesma Lei.

6. Por tudo o exposto, conclui-se que estão legalmente resguardados os direitos dos empregados públicos, pertencentes ao Quadro Suplementar de Pessoal da Funasa e regido pela Lei

Despacho Adicional de Insalubridade Empregado Público

*EC*



Ministério da Saúde  
Fundação  
Nacional  
de Saúde

**Despacho n.º 346/2007 - Colep/Cgerh**

**Página**

**2**

nº 11.350/2006, quanto à aplicabilidade das Súmulas nº 17 e 228/TST, haja vista comporem carreira e perceberem salários instituídos por Lei.

7. Por consequência, é devida a correção da base de incidência do adicional de insalubridade, desde a vigência da Lei nº 11.350/2006, observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessárias à execução dessa despesa.

8. Com esses esclarecimentos, sugerimos submeter o presente à apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Administração para a autorização do pleito.

Brasília, 7 de março de 2007.

*Erika Teixeira Costa*  
ERIKA TELXEIRA COSTA  
Agente Administrativo

*Marcos Antônio da Silva Pádua*  
MARCOS ANTONIO DA SILVA PADUA  
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Administração.

Brasília, 7 de março de 2007.

*Emival Ferreira da Silva*  
EMIVAL FERREIRA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

De acordo.


Encaminhe-se ao Senhor Coordenador Regional da Funasa no Estado do Rio de Janeiro com vistas à Senhora Chefe da Unidade de Recursos Humanos, para as providências necessárias ao pagamento do adicional de insalubridade conforme proposto.

Brasília, 7 de março de 2007.

*Wagner de Barros Campos*  
WAGNER DE BARROS CAMPOS  
Diretor de Departamento de Administração



## Anexo 08 – Parecer favorável auxílio creche celetista Funasa;

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	<b>Despacho n.º 1.618/2006 - Colep/Cgerh</b>	Página 1
Referência : Processo n.º 25245.021.533/2006-87		
Origem : CORE-RJ		
Interessado : Carla Larsen S. Antelo		
Assunto : Benefício do Auxílio Natalidade		

Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos,

1. Trata-se de questionamento da Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Rio de Janeiro sobre a legalidade da concessão do benefício do Auxílio Natalidade aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei nº 11.350, de 5.10.2006, reguladora do § 5º do artigo 198 da Constituição, que aproveitou o pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006.
2. De acordo com o art. 12, inciso I, alínea “a”, combinado com o art. 15, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991, os empregados públicos são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.
3. A Previdência Social tem os seus planos de benefícios regulados pela Lei nº 8.213, de 24.7.1991, que em seu art. 140 dispunha a respeito do auxílio-natalidade, mas esse dispositivo legal foi revogado pelo art. 15 da Lei nº 9.528, de 10.12.1997. Ademais, não consta do art. 11 da Lei nº 8.745/93 a extensão do art. 185 da Lei nº 8.112/90 aos contratados por prazo determinado.
4. Assim, visto que os ex-contratados encontram-se na qualidade de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, e que esta não mais reembolsa os valores de auxílio-natalidade, entende-se indevido o pagamento desta verba aos empregados públicos.
5. Acerca da assistência pré-escolar, o Despacho nº 150, de 5.8.1996, da Secretaria de Recursos Humanos do extinto Ministério do Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, fls. 4 e 5, contém o entendimento de que os contratados por prazo determinado faziam jus a esse benefício.
6. De igual maneira o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão entendeu por meio do Ofício nº 432/99-COGLE/SRH, de 29.12.1999, concluindo que, se o auxílio pré-escolar é devido ao servidor contratado temporariamente, com muito mais razão, cabe pagar-se ao servidor público celetista.
7. Apesar dessas conclusões, é prudente ser ouvido o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a matéria, haja vista o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape manter o pagamento desses benefícios após a alteração para o regime celetista.
8. Por todo o exposto, sugerimos encaminhar o presente à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas – SRH/MP para esclarecer quais são os

Ministério da Saúde

Fundação  
Nacional  
de Saúde

Despacho n.º 1.618/2006 - Colep/Cgerh

Página 2

benefícios previdenciários devidos aos empregados públicos regidos pela CLT, pertencentes ao Quadro Suplementar de Pessoal da Funasa nos termos do art. 11 da Lei nº 11.350, de 5.10.2006.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

*Erika Teixeira Costa*  
ERIKA TEIXEIRA COSTA  
Agente Administrativo

*José Alves Rodrigues*  
JOSÉ ALVES RODRIGUES  
Coordenador de Legislação de Pessoal – Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas – SRH/MP na forma proposta.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

*Emival Ferreira da Silva*  
EMIVAL FERREIRA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos – Substituto

Anexo 09 – Anteprojetos de lei, aviso nº 844/GM/MS;

Ministério da Saúde/GM
SIPAR 25000. <b>198955/2011-80</b>
Data: <b>16/11/2011</b>

Aviso nº 844/GM/MS

Brasília, 16 de novembro de 2011.


A Sua Excelência a Senhora  
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7ª andar  
70040-906 Brasília – DF

**Assunto: Anteprojeto de Lei que busca a alteração do regime jurídico, de celetista para estatutário, de 5.365 empregos públicos do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde.**

Senhora Ministra,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, os autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.022169/2011-11, anexos, com pedido de análise e manifestação a respeito de proposta de Anteprojeto de Lei que busca a alteração do regime jurídico, de celetista para estatutário, de 5.365 empregos públicos do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Atenciosamente,



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

Anteprojeto de Lei-Funasa nº MPOGEAS/Roz



## ANTEPROJETO DE LEI

Transforma 5.365 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, de nível intermediário, sob regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam transformados 5.365 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agentes de Combates às Endemias do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, de Nível Intermediário, sob regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos públicos de que trata o art. 1º pertencerão ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e comporão a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º Ficam enquadrados nos cargos de que trata o *caput* os empregados públicos atualmente em exercício na FUNASA nos termos do disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º dar-se-á no Padrão III, da Classe Especial, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, nos termos do Anexo desta Lei.

§ 3º Os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias serão extintos, quando vagos.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 1º observarão a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.355, de 2006.

Parágrafo único. A Tabela de Vencimento Básico do cargo de Agente de Combate às Endemias é a constante do Anexo IV-A, "b", da Lei nº 11.355, de 2006.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.”  
(NR)

Art. 5º O art. 284 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido seguinte inciso XIV:

“Art. 284. ....  
.....  
XIV - Agente de Combate às Endemias.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 11 e 15 da Lei nº 11.350, de 2006, e o art. 53 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Brasília, de ..... de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Aparecida Belchior*  
*Alexandre Rocha Santos Padilha*

## ANEXO

TABELA DE CORRELAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNASA, DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 11.350, DE 2006, PARA A CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 11.355, DE 2006.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSE	PADRAO	PADRAO	CLASSE	CARGOS
Empregos de Agente de Combate às Endemias do Quadro Suplementar da FUNASA	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO/SIPAR Nº 25000.022169/2011-11

INTERESSADO: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Transformação em cargos públicos dos empregos públicos de agentes de combate às endemias da FUNASA e transferência para o Ministério da Saúde.

PARECER Nº 1255 /CONSULTOR/CONJUR/MS 2011

Trata-se, no presente processo, de solicitação feita pelo Secretário de Comunicação da CNTSS/CUT, Sr. Sandro Alex de Oliveira Cezar, para que o Ministério da Saúde "adote as providências necessárias à adoção de medida legal para a transformação dos empregos públicos de agentes de combate as (sic) endemias em cargos públicos" (fls.4).

Em seu requerimento, foram juntados vários documentos, dentre os quais destaco:

- a) Cópia de projeto de lei enviado pelo Prefeito de Salvador/BA à Câmara Municipal no qual propõe a alteração do regime jurídico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias daquele município, transpondo-os para o regime jurídico único do município (fls. 5-12);
- b) Cópia de parecer jurídico que sustenta a possibilidade da transformação pleiteada (fls.13-16);
- c) Cópia da Lei nº 8015, de 25 de novembro de 2010, do município de Vitória, Espírito Santo, que, dentre outras providências, criou cargos públicos, inseridos no regime jurídico único, de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (fls. 47-52).

Após, foi feita a juntada, pelos requerentes, de outro parecer jurídico no sentido da viabilidade da sua pretensão (fls. 57-73). Argumenta-se, no parecer referido, que "A transformação dos empregos públicos criados por força da Lei 11.350/06 em cargos públicos mostra-se uma hipótese plenamente viável, em face da observância dos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

*mesmos requisitos para a criação dos referidos empregos, que se daria no caso de criação de cargo público" (fls.63).*

Solicitei, então, manifestação da Seção de Recursos Humanos deste Ministério, que se posicionou favoravelmente ao pedido dos requerentes (fls. 76-79) e apresentou minuta de projeto de lei (fls. 80-83).

Em seu Despacho, a então Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, Sra. Elzira Maria do Espírito Santo, faz minucioso relatório com o histórico da categoria dos atuais empregados públicos da FUNASA intitulados Agentes de Combate às Endemias.

Esclarece-nos que, "em 1994, face à gravidade da epidemia de dengue, realizou-se sob a responsabilidade da FUNASA, um processo seletivo com contornos de concurso público (Edital nº 01/94), sob a égide da Lei nº 8.745/93 (...), para a contratação de 6.139 profissionais, pelo prazo de 06 meses, o qual vigorou de outubro de 1994 a março de 1995" (fls.76, grifo nosso).

Após, narra as sucessivas prorrogações dos contratos, até 30 de julho de 1999, quando foram demitidos 5.792 remanescentes (fls. 76/77).

Em 2003, explica em seu despacho a Coordenadora-Geral, por meio de ato legal (Lei nº 10.667, art. 23), os demitidos foram reintegrados por meio de transação, atendendo-se uma decisão judicial e outra política do governo, tendo sido tais contratos prorrogados ainda mais uma vez em julho de 2005, por mais dois anos, pela MP 259, até a publicação da Emenda Constitucional nº 51, que tornou definitiva a situação de tais servidores, permitindo que a FUNASA, depois do devido processo previsto na Lei nº 11.350, de 2006, enquadrasse 5.365 agentes de combate às endemias como empregados públicos daquela autarquia federal (fls. 77/78).

Posiciona-se, finalmente, pela procedência do pedido no sentido da transformação dos empregos públicos em questão em cargos públicos e, acrescenta, pela transferência dos cargos dos quadros da FUNASA para os quadros do Ministério da Saúde (fls. 78/79).





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Retornam, agora, os autos a esta Consultoria para parecer final.

Inicialmente, registre-se que na Emenda Constitucional nº 51, aprovada em 14 de fevereiro de 2006, ficou estabelecido que *"Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias"* (Art. 198, § 5º, da CF). Posteriormente, este parágrafo foi modificado pela EC 63, de 2010, mantendo-se, no entanto, a regra anterior.

Na Emenda também ficou estipulado que os ACS e os ACE somente poderiam ser contratados *"por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação"* (§4º do art. 198 da CF) e desde que *"observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal"* (art. 2º, caput, da EC 51).

Estabeleceu-se, ainda, regra de aproveitamento, em cargos ou empregos criados, daqueles que estivessem desempenhando atividades de agente comunitário de saúde ou de combate às endemias, nos seguintes termos:

*Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação."*

Para a regulamentação do tema em âmbito federal, foi editada, em 09/06/2006, a MP 297, convertida na Lei nº 11.350/06, que em seu art. 8º definiu que tais





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

profissionais submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Foi criado, na mesma Lei (arts. 11 e 15), um Quadro Suplementar de Combate a Endemias, na FUNASA, com 5.365 empregos públicos de Agentes de Combate a Endemias, com retribuição mensal variando de R\$ 687,22 a R\$ 1.180,99, e garantiu-se, desde que tivessem sido aprovados contratados a partir de anterior processo de seleção pública, nos termos do Parágrafo único do art. 2º da EC 51, a incorporação daqueles que já estavam trabalhando como agente de combate a endemias na FUNASA no referido Quadro Suplementar para ocupar os empregos criados.

Essa providência permitiu que se equacionasse a situação dos profissionais que exerciam suas atividades no âmbito da FUNASA desde 1994, conforme narrado acima.

Ocorre que, em 02/08/2007, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente, em julgamento cautelar, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que havia suprimido a obrigatoriedade do regime jurídico único para os servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional. Eis a ementa do acórdão:

*"MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PODER CONSTITUINTE REFORMADOR. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 04.06.1998. ART. 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO, DURANTE A ATIVIDADE CONSTITUINTE DERIVADA, DA FIGURA DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO. INOVAÇÃO QUE NÃO OBTVEU A APROVAÇÃO DA MAIORIA DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUANDO DA APRECIÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS) Nº 9. SUBSTITUIÇÃO, NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA LEVADA A SEGUNDO TURNO, DA REDAÇÃO ORIGINAL DO CAPUT DO ART. 39 PELO TEXTO INICIALMENTE PREVISTO PARA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO DISPOSITIVO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO. SUPRESSÃO, DO TEXTO CONSTITUCIONAL, DA EXPRESSA MENÇÃO AO SISTEMA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR OFENSA AO ART. 60, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL REJEITADA*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

*POR UNANIMIDADE. 1. A matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados no DVS nº 9 não foi aprovada em primeiro turno, pois obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários. Manteve-se, assim, o então vigente caput do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público. 2. O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional. 3. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da Constituição Federal, ressalvando-se, em decorrência dos efeitos ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso. 4. Ação direta julgada prejudicada quanto ao art. 26 da EC 19/98, pelo exaurimento do prazo estipulado para sua vigência. 5. Vícios formais e materiais dos demais dispositivos constitucionais impugnados, todos oriundos da EC 19/98, aparentemente inexistentes ante a constatação de que as mudanças de redação promovidas no curso do processo legislativo não alteraram substancialmente o sentido das proposições ao final aprovadas e de que não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior. 6. Pedido de medida cautelar parcialmente deferido" (ADI/MC 2135, Rel. p/ Acórdão Min. Ellen Gracie, DOU 07/03/2008, RTJ 204-3/1029, grifo nosso).*

Desse modo, desde o julgamento, ainda que cautelar, dessa ADIN, tornou-se obrigatória, novamente, a adoção de regime jurídico único, que é "incompatível com a figura do emprego público", para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas, como no caso da FUNASA.

É certo que o julgamento, como foi em caráter cautelar, manteve a validade das leis anteriormente editadas, mas disse expressamente que tal validade se manteria "até o julgamento definitivo da ação". Desse modo, trata-se de situação provisória, pois em qualquer momento poderá ser julgada definitivamente a ação pelo STF, sendo imprevisível se serão mantidas a validade e a eficácia das leis editadas que não observam o RJU.

E ainda que sejam mantidas, hipótese suscitada apenas para exercício argumentativo, nada obsta que o Poder Executivo regularize, desde logo, a situação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

desses servidores investidos em empregos públicos na vigência do *caput* do art. 39 da CF, modificado pela EC 19.

É que certamente tal circunstância gera problemas para o governo, como no caso da transferência, para o Ministério da Saúde, dos servidores da FUNASA que exerciam funções de vigilância em saúde. Trata-se, ademais, de situação excepcional que deve ser regularizada, pois o governo faz uma opção sistemática pelo enquadramento dos servidores da administração pública, autárquica e fundacional no RJU para o exercício, como é o caso, de atividade de maior relevo sanitário e social.

Sem dúvida, esse é um aspecto que deve ser ressaltado: as funções de agente de combate às endemias e de agente comunitário de saúde, pelas relevantes e fundamentais atividades sanitárias que realizam, seja na vigilância em saúde, seja na assistência à saúde, foram alçadas à centralidade do regramento constitucional da saúde, com previsão expressa no art. 198 da CF. Nesse sentido, do ponto de vista político e da organização da administração pública, parece-nos acertada, para não dizer obrigatória, a adoção do regime estatutário para tais servidores, assim como para os demais que exercem funções públicas relevantes do ponto de vista do interesse coletivo, público e geral.

Essa é a própria razão da criação de um regime jurídico único para a administração direta, autárquica e fundacional, diferente do trabalhista, com normas específicas sobre aposentadoria, estabilidade, reintegração, disponibilidade, etc. Como ensina o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello, "*o regime normal dos servidores públicos teria mesmo de ser o estatutário, pois este (ao contrário do regime trabalhista) é o concebido para atender peculiaridades de um vínculo no qual não estão em causa tão-só interesses empregatícios, mas onde avultam interesses básicos, visto que os servidores são os próprios instrumentos de atuação do Estado*" (Curso de Direito Administrativo, 19ª ed., Malheiros, São Paulo, 2005, p. 238).

E foi por esse motivo que a própria Lei do Regime Jurídico Único da União (Lei nº 8.112/90) assegurou, quando da sua entrada em vigor, àqueles que ocupavam empregos públicos a transformação de seus vínculos para o regime estatutário.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

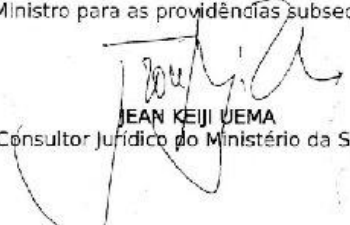
Neste ponto, cabe uma referência amplamente defendida pela doutrina (p. ex., Celso Antonio, *op. Cit.*, nota 3, p. 231/232) e pela jurisprudência (p. ex., STF, ADI 1150/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 17/04/98), que pela unanimidade e pacificação não cabe maiores anotações: para que haja possibilidade de transformação do vínculo de celetista para estatutário, além da obrigatoriedade da lei, é imprescindível que o servidor tenha se submetido a anterior processo de concurso público.

Como vimos anteriormente, essa regra já fora observada pela administração federal no momento em que analisou a admissão dos servidores em questão nos empregos públicos criados pela Lei nº 11.350/06, por força de exigência da EC 51. Advirta-se que, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição, exige-se, para a contratação de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, processo seletivo público. Esse, então, deve ser o critério, como também estabelece o já citado parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51.

Saliente-se, a propósito, que o TCU validou expressamente tais incorporações (Acórdão nº 4618, de 2011, 1ª Câmara).

Tais considerações justificam o pleito em questão. Este consultivo concorda com a posição da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e propõe o encaminhamento da presente demanda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de Aviso Ministerial, com solicitação de que seja submetida à Presidenta da República minuta de Anteprojeto de Lei, nos termos do Anexo a esta manifestação jurídica, para transformar os atuais empregos públicos de agente de combate a endemias, do Quadro Suplementar de Combate a Endemias da FUNASA, em cargos públicos no âmbito do Ministério da Saúde, com aproveitamento dos atuais servidores ocupantes de tais empregos.

Ao Gabinete do Ministro para as providências subsequentes.

  
JEAN KEIJI UEMA  
Consultor Jurídico do Ministério da Saúde

## DESPACHO

**Ref.** ao Parecer Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro – SINTSAÚDE/RJ  
SIPAR nº 25000.084082/2011-29  
**Assunto:** Alteração do regime celetista para estatutário dos atuais Empregados Públicos de Agente de Combate as Endemias da FUNASA.

Ao Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Em atenção ao despacho de fls. 75 do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, informamos que desde 1988, em virtude do quadro epidêmico instalado no Estado do Rio de Janeiro, a União promoveu, por reiteradas vezes, a contratação emergencial de Guardas Endêmicos.

Em 1994, face à gravidade da epidemia de dengue, realizou-se sob a responsabilidade da FUNASA, um processo seletivo com contornos de concurso público (Edital nº 01/94), sob a égide da Lei nº 8.745/93 (Lei de Contratação Temporária por excepcional interesse público), autorizado pelo Ministro da Saúde e aprovado pela Secretaria de Administração Federal – SAF, para contratação de 6.139 profissionais, pelo prazo de 06 meses, o qual vigorou de outubro de 1994 a março de 1995.

Em virtude da necessidade da continuidade do serviço público, os contratos foram prorrogados nos mesmos moldes dos anteriores, e em tal oportunidade, vigoraram de 28 de março a 27 de setembro de 1995 e de 27 de setembro de 1995 a 28 de março de 1996. Tal medida foi embasada pelo Decreto Legislativo, publicado no DOU de 11 de março de 1994, conforme Aviso MARE nº 393 de 07 de junho de 1995 e Aviso GAB/MARE de 11 de outubro de 1995.

Em 23 de outubro de 1995 os contratos foram prorrogados por mais seis meses, ou seja, até março de 1996.

Em 21 de março de 1996, foi editada a Medida Provisória nº 1.368, que estabeleceu novamente, em seu artigo 2º, a possibilidade de prorrogação dos contratos até 31 de dezembro de 1996.

Em 09 de maio de 1996, através do Ofício nº 543/PRE, a FUNASA submeteu ao Sr. Ministro da Saúde, nova proposta de alteração da medida provisória supracitada, tudo para que fosse assegurada a permanência dos mencionados Guardas de Endemias, enquanto perdurasse a situação de surtos endêmicos. Todavia, em 30 de novembro de 1996, editou-se nova Medida Provisória de nº 1505-9, tomando, mais uma vez, possível a prorrogação dos contratos até 31 de março de 1998.

Arrastando-se a mesma postergação, em 27 de março de 1998, outra Medida Provisória, a de nº 1.554-26, determinou a renovação dos contratos até 31 de março de 1999 e, da mesma forma, exaustivamente, em 12 de março de 1999 foi editada a Medida Provisória nº 1.748-39, que viabilizou a prorrogação do prazo de vigência dos mencionados contratos, até 30 de junho de 1999.

A partir de julho de 1999, Administração Pública optou por suspender tais renovações, fato que ocasionou a demissão de 5.792 Guardas de Endemias.

Na mesma ocasião, foi impetrado Mandado de Segurança nº 99.00017374 -0 pelo SINDSPREV/RJ. O objetivo do "Remédio Constitucional" era anular a demissão, em virtude do vício administrativo decorrente da ausência de exame demissional.

No decorrer da ação, em 1ª instância, foi concedida a segurança, a qual foi, posteriormente, confirmada pelo TRF da 2ª Região, fato que oportunizou negociação para a reintegração dos Guardas de Endemias.

Em 2003, todavia, por força do artigo 23 da Lei 10.667/03, tornou-se possível à Administração firmar termo de transação para reintegrar os profissionais que optassem pela desistência da ação, pelo prazo de até dois anos, improrrogáveis. Em virtude da situação econômica do momento, a maioria desses servidores optou pela continuidade das ações em saúde, dando-se a reintegração. Frise-se que, o termo *reintegrar* foi posto no texto legal, haja vista que a União efetuou o pagamento da indenização do período em que estes trabalhadores ficaram demissionários, firmando o pagamento desse período demissionário até dezembro/05.

Em julho de 2005 foi editada a Medida Provisória nº 259, que autorizou a FUNASA a prorrogar por mais 02 (dois) anos os cerca de 5.400 contratos existentes nesta situação, ainda com base na Lei nº 8.745/1993.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, ficou disciplinada, em nível constitucional, a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos **Agentes de Combate às Endemias**. Tal situação não pode ser ignorada pelo legislador, pois encontravam-se disseminados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inúmeros trabalhadores de saúde, em situação precária, voltados à concretização do objeto maior da saúde da população.

Assim, conforme previu a referida emenda, a União, como ente da Federação, editou a Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.350/2006. Na ocasião, contudo, em atenção ao §5º do art. 198 da Constituição Federal, a União dispôs sobre o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os todos os profissionais, incluídos os da FUNASA, conforme art. 8º da Lei nº 11.350/2006,



facultando, todavia, que os demais entes poderiam definir o regime jurídico mais adequado a suas realidades.

Desta forma, a FUNASA publicou a Portaria nº 957, de 27 de junho de 2006, enquadrando aproximadamente 5.365 trabalhadores nos referidos Empregos Públicos criados nos termos do art. 15 da Lei nº 11.350/2006.

Atualmente existem 5.117 Empregados Públicos ocupantes dos empregos de Agente de Combate às Endemias nos quadros de pessoal da Fundação Nacional de Saúde.

As duas principais reivindicações colocadas pelo SINTSAÚDE dizem respeito a:

1ª) transferência destes servidores dos quadros da FUNASA para os quadros do ministério, nos mesmos moldes do ocorrido com a redistribuição de aproximadamente 20 mil servidores ocupantes de cargos com atribuições voltadas para o combate de vetores. Somente estes profissionais permaneceram na FUNASA, uma vez que a Lei nº 11.350, de 2006, criou um quadro suplementar na FUNASA (art. 11), não possibilitando a transferência destes trabalhadores pela falta de amparo legal e lotação neste Ministério.

2ª) Alteração do regime jurídico atual da Consolidação das Leis do Trabalho para estatutário (Lei nº 8.112/90).

Com relação a 1ª reivindicação, esta coordenação-geral se mostra favorável, uma vez que perseguimos o mesmo embasamento para com os servidores recém redistribuídos da entidade FUNASA para este órgão, tendo em vista a edição do Decreto n.º 4.726/2003, o qual definiu a nova estrutura do Ministério da Saúde à época e determinou que as atividades de vigilância epidemiológica passassem a ser geridas pela Secretaria de Vigilância em Saúde e que à FUNASA competiria tão somente às atividades de Saneamento Básico e Saúde Indígena. Referidas competências, contudo, já encontram-se modificadas.

Para isso, foi instituído Grupo de Trabalho vinculado a Mesa Setorial de Negociação Permanente que decidiu pela redistribuição, devidamente ratificada pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Com relação a 2ª reivindicação, esta coordenação-geral também se mostra favorável tendo em vista a situação de prestação de serviços contínuos pelos referidos Empregados Públicos e ainda pelo amparo concedido pelo art. 198, §5 da Constituição Federal.

Além disso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar para suspender o caput do artigo 39 da Constituição Federal, estabelecendo a volta da redação anterior à EC 19/98, mesmo que a decisão tenha efeito *ex-nunc* e toda a legislação editada

durante a vigência do artigo 39, caput, com a redação da EC 19/98, continua válida. Entretanto, o julgamento do mérito da referida ação pode inviabilizar esta forma de contratação na Administração Pública, risco que consideramos desnecessário.

Observa-se, ainda, alguns termos de ajustamentos de condutas celebrados entre o Ministério Público do Trabalho e Municípios brasileiros no sentido da opção pelo regime estatutário aos Agentes de Combate as Endemias.

Decisão parecida nasceu de recente julgado do STJ que determinou que os “empregados” dos Conselhos de Regulamentação de Profissão, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil, deveriam ter o seu regime jurídico transformado em estatutário (Fls. 70).

A proposta de alteração de regime celetista para estatutário não acarretará custo orçamentário, conforme previsão anexa.

Diante do exposto, somos pelo atendimento as duas reivindicações apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro – SINTSAÚDE/RJ. Apresentamos, em anexo, proposta legislativa para decisão superior.

Por fim, sugerimos o encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

Respeitosamente,


Brasília, 06 de junho de 2011.

  
ELZIRA MARIA DO ESPIRITO SANTO  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Referente: Registro SIPAR nº. 25000.084082/2011-29

À Consultoria Jurídica para conhecimento e juntada ao documento SIPAR nº 25000.022169/2011-11, vez que o mesmo encontra-se nessa CONJUR, no intuito de subsidiar quaisquer discussões que porventura venham a ser realizadas.

Brasília, 23 de maio de 2011

  
**Marco Damasceno**  
 Subsecretário de Assuntos Administrativos  
 SAA/SE/MS

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 Consultoria Jurídica  
 Recebido em 24/05/11  
 Ass. Wanderley hs 10.45

Solicitado ao RH, para subsidiar a elaboração de parecer jurídico por esta Consultoria, que se manifeste sobre o feito em questão, notadamente sobre os aspectos históricos da categoria, quantitativo atual, lotação, se está sendo ou sobrando posições em relação aos servidores estatutários etc.; além de outras informações e opiniões que entender relevantes.

Brasília 01/06/11

 25

## Anexo 10 – Parecer nº 068/2012 DECOR/CGU/AGU;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

PARECER Nº 068/2012/DECOR/CGU/AGU

PROCESSO Nº 25000.022169/2011-11

INTERESSADO: CONJUR/MS E CONJUR/MP

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE  
ÀS ENDEMIAS EM CARGOS PÚBLICOS.

ANTEPROJETO DE LEI QUE TRANSFORMA OS  
EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS VINCULADOS À  
FUNASA EM CARGOS PÚBLICOS VINCULADOS  
AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EC Nº 51/06. LEI  
Nº 11.350/06.

Senhora Coordenadora-Geral,

- 1 -

1. Trata-se de divergência entre a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde – CONJUR/MS e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – CONJUR/MP acerca de Anteprojeto de Lei que determina a transformação de empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do quadro da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em cargos públicos de igual denominação do quadro do Ministério da Saúde.

30

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 13º andar, Cep 70070-030,  
Brasília(DF). Telefone (061) 3105-8606 – Endereço eletrônico: cgu.decor@agu.gov.br

continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU



2. Conforme se extrai dos autos, com base na Emenda Constitucional nº 51/05, bem como na Medida Provisória nº 297/06, convertida Lei 11.350/06, foram os Agentes de Combate às Endemias vinculados à FUNASA, inicialmente contratados temporariamente com base na Lei nº 8.745/93, enquadrados em empregos públicos criados pela referida Medida Provisória. Veja-se o teor de referidos diplomas normativos:

EC nº 51/06

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198. ....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 4 de fevereiro de 2010)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.



continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU



Lei nº 11.350

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submeterem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

(...)

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 16 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

(...)

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob e efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º.

(...)

Art. 15. Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

3. Com a finalidade de propor a transformação dos mencionados empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias vinculados à FUNASA em cargos públicos do quadro do Ministério da Saúde, remeteu o titular de referida Pasta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Aviso nº 844/GM/MS, a minuta de Anteprojeto de Lei ora em apreço, vazada nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam transformados 5.365 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criados nos termos do art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, de Nível Intermediário, sob regime jurídico da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art.2º Os cargos públicos de que trata o art. 1º pertencerão ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e comporão a Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.



continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

§ 1º Ficam enquadrados nos cargos de que trata o caput os empregados públicos atualmente em exercício na FUNASA nos termos do disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 11.350, de 2006.

§2º O enquadramento de que trata o § 1º dar-se-á no Padrão III, da Classe Especial, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, nos termos do Anexo desta Lei.

§ 3º Os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias serão extintos, quando vagos.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 1º observarão a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.355, de 2006.

Parágrafo Único. A Tabela de Vencimento Básico do cargo de Agente de Combate às Endemias é a constante do anexo IV-A, "b", da Lei nº 11.355, de 2006.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (NR)

Art. 5º O art. 284 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido seguinte (sic) Inciso XIV:

"Art. 284.....

XIV - Agente de Combate às Endemias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 11 e 15 da Lei nº 11.350, de 2006, e o art. 53 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

4. Tal Anteprojeto de Lei foi objeto de manifestação favorável da CONJUR/MS, materializada no PARECER Nº 1255/CONSULTOR/CONJUR/MS, que, em breve resumo, asseverou que a) "as funções de agente de combate às endemias e de agente comunitário de saúde, pelas relevantes e fundamentais atividades sanitárias que realizam, seja na vigilância em saúde, seja na assistência à saúde, foram alçadas à centralidade do regramento constitucional da saúde, com previsão expressa no art. 198 da CF", razão pela qual "parece-nos acertada, para não dizer obrigatória, a adoção do regime estatutário para tais servidores"; b) o Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por medida cautelar exarada nos autos da ADI nº 2135, a vigência das alterações determinadas pela EC 19/98 no art. 39, *caput*, da CRFB/88, fez retornar o chamado *Regime Jurídico Único*, devendo ser os Agentes de Combate às Endemias, portanto, enquadrados no regime estatutário; e c) A admissão dos Agentes de Combate às Endemias se deu mediante a submissão prévia a *processo seletivo público*, conforme ora exige o §4º do art. 198 da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 51/06, não havendo, portanto, que se falar.

continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

*in casu*, em prévia aprovação em concurso público para a transformação do vínculo celetista em estatutário.

5. A CONJUR/MP, por sua vez, através do PARECER Nº 1364 - 3.24/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, manifestou-se contrariamente à proposição, asseverando, em breve síntese, que o Antoprojeto de Lei em exame propõe o enquadramento dos Agentes de Combate às Endemias em cargos públicos de nível intermediário, não obstante ter se dado o ingresso dos mesmos no serviço público mediante o requisito de escolaridade de conclusão do ensino fundamental, o qual foi, inclusive, dispensado pelo art. 7º, inciso II e parágrafo único, da Lei 11.350/06<sup>1</sup> para aqueles que se encontravam no exercício das "atividades próprias de Agente de Combate às Endemias", o que contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal materializada nos acórdãos proferidos na ADI 2.145-MC.

6. Assevera, ainda, que os atuais titulares de empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias não se submeteram a concurso público, mas apenas a *processo seletivo público* para fins de contratação temporária, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, sendo inviável sua investidura em cargos públicos, sob pena de violação dos princípios do concurso público e da isonomia. Neste sentido, cita os julgados do Supremo Tribunal Federal proferidos nos seguintes acórdãos: ADI 982-MC, ADI 2.689, ADI 97, ADI 3.442, ADI 3.342, ADI 100, RE 356.612, ADI 88, ADI 289, ADI 125 e ADI 1.329.

7. Aduz, ainda, que a possibilidade de transformação, por lei, de empregos em cargos públicos, independentemente da aprovação dos beneficiários em novo concurso público, ainda se encontra pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, ao qual foi submetida a questão por meio da ADI nº 2.968, que impugna a constitucionalidade do art. 243, *caput*, da Lei nº 8.112/90.

8. Por fim, afirma a possibilidade de que a mudança de quadro dos Agentes de Combate às Endemias, da FUNASA para o Ministério da Saúde, pode ter sua constitucionalidade questionada, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já

<sup>1</sup> Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias".

continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

teria se manifestado contrariamente quando do julgamento do MS 26.294 e da SS 837-AgR.

9. A remessa dos autos a este DECOR foi, então, providenciada pela CONJUR/MP, com a finalidade de que seja solucionada a divergência em questão.

10. Brevemente relatados os autos, manifesto-me.

- II -

11. Conforme visto, cuida-se de Anteprojeto de Lei por meio do qual se propõe transformar os empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do quadro da FUNASA em cargos públicos de igual denominação do quadro do Ministério da Saúde.

12. Inicialmente, é de se ressaltar que, conforme bem resalta a CONJUR/MP, a proposta em apreço encontra óbice no fato de que se pretende transformar os empregos de Agente de Combate às Endemias em cargos públicos de "Nível Intermediário", sendo certo que o ingresso dos referidos agentes no serviço público se deu mediante a exigência de conclusão do ensino fundamental, exigência esta que, inclusive, foi dispensada pelo art. 7º, inciso II e parágrafo único, da Lei 11.350/06<sup>2</sup> para aqueles que se encontravam no exercício das "atividades próprias de Agente de Combate às Endemias".

13. Sobre o tema, registro que, apesar de não se tratar, *in casu*, de modificação da complexidade das atribuições a cargo dos Agentes de Combate às Endemias, o fato de tender a carreira respectiva à extinção, como se extrai do §3º do art. 2º do Anteprojeto de Lei<sup>3</sup> ora em análise, dificulta a defesa da modificação

<sup>2</sup> "Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I-aver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e

II-aver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias."

<sup>3</sup> "Art.2º Os cargos públicos de que trata o art. 1º pertencerão ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e comporão a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

[...]

§ 3º Os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias serão extintos, quando vagos."

continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

sob o fundamento de se tratar de modificação dos requisitos para investidura no cargo, ao passo em que não se pretende a admissão de novos servidores para o exercício dos cargos criados.

14. Em segundo lugar, importante atentar para o fato de que o Parecer CGU/AGU nº 01/2007-RV] afastou expressamente a possibilidade de *conversão de regimes*, o que inviabiliza, no caso, a conversão do regime celetista a que se submetem os Agentes de Combate às Endemias em regime estatutário. A propósito, veja-se excerto do referido parecer, que foi adotado pelo Parecer JT-01, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 20.12.07, tornando vinculante para toda a Administração Pública Federal a orientação em destaque:

359. Entendo, Sr. Advogado-Geral da União, não haver condições objetivas de avançar, no atual momento, no âmbito administrativo, com a tese que admite a possibilidade de conversão de regimes, especialmente do celetista para o estatutário, quando há a 'absorção transversal' de atribuições de que trate o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994.

360. Pálida e inconsistente é a jurisprudência encontrada que cuida da questão. Da mesma forma, não há registros doutrinários com densidade suficiente a albergar o aprofundamento dessa linha de entendimento, assim como escassas ou indiretas são as referências legais.

361. Nesse sentido, resigno-me em acolher a jurisprudência e a orientação doutrinária predominantes que apontam para a impossibilidade de conversão de regimes.

362. Assim, havendo a absorção ou transferência de atividades antes desempenhadas por entidades por órgãos, autarquias ou fundações, prudente é que se adote o entendimento de que os empregados que eram regidos pela CLT nas entidades que foram extintas, liquidadas ou privatizadas, integram, como celetistas, quadro especial em extinção, a despeito da previsão expressa do caput do art. 39 da CF.

363. Dessa forma, todas as consequências decorrentes desse posicionamento, indicadas acima, devem ser implementadas.

364. Ponderadas as normas constitucionais de regência, a balança pende, neste momento, para a norma inserta no inciso II do art. 37, que pugna pelo concurso público como único mecanismo de provimento dos cargos públicos, ainda que o Supremo Tribunal Federal admira em pacífica jurisprudência, postos determinados limites, o provimento decorrente de transformação de cargos.

(...)

535. Passo a expor as conclusões e recomendações:

a) Conclusões

(...)

27. O espírito da lei é recompor uma situação fático-jurídica interrompida por ato arbitrário, ilegal ou inconstitucional do gestor público. Não cuida a norma de promover um primeiro provimento do cargo. Logo, o enquadramento do anistiado no retorno, em face da necessidade de obediência à situação funcional de cada um, deve ocorrer na mesma classe, nível ou padrão em que se encontrava o



## PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU



servidor ou empregado quando do afastamento (art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 8.878, de 1994).

(...)

31. Reconhecida a condição de anistiado e tendo sido o órgão a que pertencia o servidor ou empregado público extinto, liquidado ou privatizado, sem que suas atividades tenham sido ou estejam sendo transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade, não será possível, à luz do art. 2º, caput e parágrafo único, seu retorno à administração pública federal (art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 8.878, de 1994).

32. Hipótese diversa é aquela em que é reconhecida a condição de anistiado com base no art. 1º e o órgão a que pertencia o servidor ou empregado público tenha sido extinto, liquidado ou privatizado, porém, suas atividades foram transferidas, absorvidas ou executadas ou estão em curso de absorção e transferência para outro órgão ou entidade. Nessa situação é assegurado o retorno do anistiado, observados os demais requisitos da Lei de Anistia (art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 8.878, de 1994).

33. O parágrafo único do art. 2º da Lei não é hipótese autônoma de reconhecimento da condição de anistiado, devendo ser analisado de forma combinada com o art. 1º da Lei de Anistia (art. 2º, parágrafo único c/c o art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994).

(...)

43. Não há condições objetivas de avançar, no atual momento, no âmbito administrativo com a tese que admite a possibilidade de conversão de regimes, especialmente do celetista para o estatutário, quando há a 'absorção transversal' de atribuições de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, em face da inconsistência jurisprudencial, inexistência de registros doutrinários relevantes e escassez legislativa (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878, de 1994 c/c o art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 6.077, de 2007).

44. Nesse sentido, deve prevalecer a jurisprudência e a orientação doutrinária predominante que apontam para a impossibilidade de conversão de regimes (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878, de 1994 c/c o art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 6.077, de 2007).

45. Havendo a absorção ou transferência de atividades antes desempenhadas por entidades por órgãos, autarquias ou fundações, prudente é que se adote o entendimento de que os empregados que eram regidos pela CLT nas entidades que foram extintas, liquidadas ou privatizadas integrarão, como celetistas, quadro especial em extinção, em face do disposto no inciso II do art. 37 de CF (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878, de 1994, c/c o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.077, de 2007).

46. O item 9, V, 'a' da Orientação Normativa SRH/MP nº 01, de 2002, da SRH do MPOG que previa a possibilidade de conversão do regime celetista para estatutário deve ser alterado, consoante já havia assinalado a NOTA DECOR nº 76/2006-MMV (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878, de 1994, c/c o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.077, de 2007).

47. Será necessário, também, retificar os atos administrativos que concederam anistias com base no entendimento de que era possível a conversão de regimes – de celetista para estatutário –, para que no retorno dos anistiados seja preservado o regime jurídico da época do afastamento (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878, de 1994, c/c o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.077, de 2007).

(...)

53. O retorno ao serviço do anistiado dar-se-á exclusivamente no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou naquele resultante da

continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

respectiva transformação, independentemente de vaga para o cargo ou emprego (art. 3º da Lei nº 8.878, de 1994, c/c o art. 3º, § 2º do Decreto nº 6.077, de 2007).

15. Registro, quanto ao ponto, que a Lei 11.350/06, ao enquadrar os Agentes de Combate às Endemias no regime da CLT, deu cumprimento ao citado art. 2º, parágrafo único, da EC nº 51/06, não sendo possível a posterior conversão de referido regime celetista no regime estatutário, conforme pontuado no entendimento retro mencionado. De fato, após a fixação do regime aplicável aos Agentes de Combate às Endemias, não se pode defender, com base numa suposta autorização extraída do §5º do art. 198 da CRFB/88, incluído pela EC nº 51/06 e posteriormente modificado pela EC nº 63/10, a viabilidade de serem determinadas sucessivas modificações no regime jurídico aplicável aos referidos agentes, em descumprimento, inclusive, ao princípio do concurso público, constante do art. 37, inciso II, da CRFB/88\*.

16. Registro, ademais, que, a meu ver, não se sustenta a alegação trazida aos autos pela CONJUR/MS de que os Agentes de Combate às Endemias devem ser enquadrados no regime estatutário em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2135, através da qual a referida Corte teria feito retornar o chamado *Regime Jurídico Único*, ao suspender, por medida cautelar, a vigência das alterações determinadas pela EC 19/98 no art. 39, *caput*, da CRFB/88.

17. De fato, foram conferidos efeitos *ex nunc* à referida medida cautelar, razão pela qual tal decisão não impôs, até o presente momento, qualquer modificação para a situação dos Agentes de Combate às Endemias, sendo mais prudente, portanto, que se aguarde a decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o tema para que então se analise a necessidade de se determinar a transformação ora em questão.

18. Quanto ao argumento, também utilizado pela CONJUR/MS, no sentido de que "as funções de agente de combate às endemias e de agente comunitário de saúde, pelas relevantes e fundamentais atividades sanitárias que realizam, seja na

\* "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"




continuação do PARECER N.º 068 /2012/DECOR/CGU/AGU

vigilância em saúde, seja na assistência à saúde, foram alçadas à centralidade do regramento constitucional da saúde, com previsão expressa no art. 198 da CF", razão pela qual "parece-nos acertada, para não dizer obrigatória, a adoção do regime estatutário para tais servidores", ressalto que o legislador constituinte derivado, em momento algum, impôs a obrigatoriedade da adoção de um determinado regime de regência dos Agentes de Combate às Endemias, não sendo, portanto, sob tal fundamento, necessária a modificação de que ora se trata.

19. Diante do exposto, nos termos da fundamentação retro, sugiro que esta Advocacia-Geral da União se posicione contrariamente ao Anteprojeto de Lei em debate nos presentes autos.

À consideração superior.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

  
Rafael Figueiredo Fulgêncio  
Advogado da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

Ref. Processos nº 25000.022169/2011-11

Sr. Diretor,

Estou de acordo com o PARECER Nº 1.051/2012/DECOR/CGU/AGU, do Advogado da União, Rafael Figueiredo Fulgêncio.

Referida manifestação apreciou divergência de entendimento envolvendo as Consultorias jurídicas junto aos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito da legalidade de proposta de Anteprojeto de Lei que busca transformar empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias do Quadro da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em cargos públicos de igual denominação, no Quadro do Ministério da Saúde.

Ultimada a aprovação da referida manifestação deverá ser cientificada a CONJUR/MS e, após, restituídos os autos à CONJUR/MP.

À consideração Superior.

Brasília, 14 de novembro de 2012

Mércia Cristina Novais Labanca  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Orientação do DECOR/CGU/AGU

*De acordo com o parecer*

20/11/12

*Severo Eduardo de Freitas Lopes*

Severo Eduardo de Freitas Lopes  
Diretor do DECOR/CGU/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO



DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 104 /2012


PROCESSO: 25000.022169/2011-11

INTERESSADOS: Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios da Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSUNTO: Transformação dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias em cargos públicos.

1. Aprovo o PARECER Nº 068/2012/DECOR/CGU/AGU.
2. Encareço o envio de cópia da sobredita manifestação à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para conhecimento.
3. Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCOB, restituam-se os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

  
ARNALBO SAMPAIO DE MORAES GODOY  
Consultor-Geral da União

Anexo 11 – Ofício SintsauéRJ sobre o parecer 068 da AGU;

**SINTSAÚDERJ**

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

FLAUBIA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURIDADE SOCIAL

CUT  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

CNPJ 00.062.715/0001-79

OFÍCIO SINTSAUDERJ N.º 113/2012

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Carvalho  
**Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Sindicato dos Trabalhadores em Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro-SINTSAUDERJ, entidade sindical de 1.º Grau, representativa dos agentes de combate a endemias no Estado do Rio de Janeiro, vem pelo presente expor e solicitar o que segue:

1. O Senhor Ministro de Estado da Saúde Alexandre Padilha expediu Aviso Ministerial n.º844/G/MS remetendo a titular da Pasta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, para análise e encaminhamento a Minuta de Anteprojeto de Lei que versa sobre a transformação dos empregos de agente de combate a endemias do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, de que dispõe a Lei 11.350/06.
2. Após análise do Anteprojeto a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG manifestou-se pela inadequação da proposta alegando suposta inconstitucionalidade da proposição apresentada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Saúde.

# SINTSAÚDE RJ

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

FIÚMGA CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURIDADE SOCIAL

CUT  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES  
BRASIL


CNPJ 00.062.715/0001-79

3. Em decorrência da divergência de entendimento entre os Ministérios da Saúde e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a matéria foi remetida para análise da Advocacia Geral da União para elaboração de Parecer a fim de solucionar o impasse.
4. A Consultoria Geral da União manifestou-se através do Parecer n.º64/2012/DECOR/CGU/AGU, que em síntese apertada opinou pela Inconstitucionalidade da proposição apresentada pelo Ministério da Saúde, valendo-se da interpretação do Art.37, II da CRFB88.
5. Todavia a respeitável manifestação da Consultoria Geral da União não foi objeto de aprovação do Senhor Advogado Geral da União.
6. Ainda se não fosse por isso, socorreu-se a D. Consultoria do Parecer CGU/AGU n.º01/2007-RVJ que afastou a possibilidade de conversão de regime jurídico, no caso dos anistiados do Governo Collor, regidos pela Lei 8878/94, cuja situação jurídica nada se parece com a dos agentes de combate a endemias, que tem toda uma legislação específica, inclusive, contando com autorização do texto constitucional prevista no art.198 da Carta da República, e na Lei Federal de n.º11.350/06.
7. A alegação de que o Parecer supracitado tem poder normativo interno e que vincula toda a Administração Pública é crível, pois mereceu do Senhor Advogado Geral da União à aprovação, assim como, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, entretanto, **versa apenas da aplicação da Lei 8878/94, Lei de Anistia do Governo Collor**, que em seu próprio texto trouxe o mandamento legal de que os servidores ou empregados por esta beneficiados deveriam retornar no mesmo regime, da época em que foram demitidos, situação que não guarda nenhuma similitude com a dos agentes de combate a endemias, visto que a redação do art.198 da CF88, delega a Lei Federal a adoção de regime jurídico, que neste caso poderia ser o previsto na Lei 8112/90, ou mesmo o celetista.
8. Em relação à suposta inconstitucionalidade apontada pelo Parecer da D. Consultoria Geral da União por violação o art.37, II da CFRB 88, melhor razão não assiste aquele Órgão Consultivo, pois na verdade as Emendas Constitucionais 51 e 63, inovaram no



# **SINTSAÚDE RJ**

*Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.*

FLUXO A  CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURANÇA SOCIAL

 **CUT**  
CENTRO ÚNICO DE TRABALHADORES

CNPJ 00.062.715/0001-79

que tange a forma de admissão dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, pois trouxeram a possibilidade de admissão destes através de processo seletivo simplificado, conforme ocorreu no caso concreto dos agentes de combate a endemias do Quadro Suplementar da Fundação Nacional de Saúde, os chamados mata mosquitos do Rio de Janeiro.

9. Em relação esta forma de admissão prevista nas EC51/06 e 63/2011, têm os Tribunais Pátrios asseverado em total harmonia com o previsto no art.37, II, a título de exemplo colacionamos alguns julgados sobre o tema:

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EC. 51/06, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO  
- REGRA DE TRANSIÇÃO - EFETIVAÇÃO - PRINCÍPIO DA  
PROPORCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.51  
2º PARÁGRAFO CONSTITUIÇÃO**

Aplicando-se o princípio da proporcionalidade (necessidade, utilidade e proporcionalidade em sentido estrito), conclui-se inexoravelmente pela constitucionalidade da EC 51/06, pois, embora encerre uma exceção ao requisito do concurso público, o processo seletivo simplificado foi o meio encontrado pelo legislador para promover, com rapidez, o serviço público de saúde, em consonância com a eficácia progressiva dos direitos sociais e com o princípio que veda o retrocesso social, devendo se entender esse novel procedimento como uma modalidade de concurso público, obedecendo, em todo caso, aos princípios reitores da administração pública. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS - IMPOSSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15 % (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, inteligência da Súmula nº 219, I, do C. TST. Recursos ordinários conhecidos. Parcialmente provido o da reclamante. Não provido o do reclamado.51



# SINTSAÚDE RJ

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

FLUXO A



CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURANÇA SOCIAL



CNPJ 00.062.715/0001-79

(471201000816001 MA 00471-2010-008-16-00-1, Relator: JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Data de Julgamento: 09/11/2011, Data de Publicação: 24/11/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. CONTRATO DE TRABALHO. EC 51/06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO.**

Em se tratando de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, a contratação deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, § 4º do art. 198 c/c o art. 9º da Lei 11.350/06). No caso concreto, consoante consignado no acórdão, resultou comprovada a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Ente Público mediante processo seletivo regular, o que afasta a nulidade da contratação. Sendo assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que ora subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido. CF§ 4º1989º11.350

(7355020105220000 735-50.2010.5.22.0000, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 21/09/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011)

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. CONTRATO DE TRABALHO. EC 51/06.** Em se tratando de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, a contratação deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda

# SINTSAÚDE RJ

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
« Saúde Preventiva no Estado de Rio de Janeiro.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURIDADE SOCIAL

**CUT**  
SINDICALISMO E LUTAS TRABALHADORAS

CNPJ 00.062.715/0001-79

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, § 4º do art. 198 c/c o art. 9º da Lei 11.350/06). No caso concreto, consoante consignado no acórdão, resultou comprovada a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Ente Público mediante processo seletivo regular, o que afasta a nulidade da contratação. Sendo assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que ora subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido (TST-AIRR-75240-59.2008.5.21.0016, Rel. Min. **Mauricio Godinho Delgado**, 6ª Turma, DEJT de 07/05/10).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VALIDADE. O ingresso nos quadros da Administração Pública Municipal, no cargo de agente comunitário de saúde, por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, não gera a nulidade do contrato de trabalho celebrado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido-. (TST-AIRR-59040-10.2008.5.21.0005, Rel. Min. **Alberto Bresciani**, 3ª Turma, DEJT de 04/12/09)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO DE TRABALHO ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. De acordo com o disposto nos artigos 198, § 4º, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 52/06, são válidos os processos seletivos realizados pela Administração Pública, em data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 51/06, para a contratação de agentes de saúde, desde que tenham sido realizados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento-. (destacamos) (TST-AIRR-11940-62.2008.5.21.0004, Rel. Min. **Caputo Bastos**, 7ª Turma, DEJT de 23/10/09)**

# SINTSAÚDE RJ

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

TRABALHADORES  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURANÇA SOCIAL

CUT  
CENTRO ÚNICO DE TRABALHADORES  
BRASIL

CNPJ 00.082.715/0001-79

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VALIDADE DA CONTRATAÇÃO.** Não há falar em nulidade da contratação da reclamante, em face da inobservância dos requisitos constitucionais, porquanto o Regional concluiu que a situação em exame insere-se na previsão contida no parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/06. Agravo de instrumento conhecido e não provido-. (TST-AIRR-11840-95.2008.5.21.0008, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT de 03/11/09).

10. Em relação a admissão dos empregados públicos do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde temos a afirmar que a mesma foi precedida de regular processo de seleção pública, a qual foi objeto de certificação de Comissão criada por força da Lei n.º 11.350/06, cuja da composição constava representação Controladoria Geral da União-CGU e dos Auditores Chefes do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde.
11. A admissão em comento, também foi objeto de Julgamento do Tribunal de Contas União, que proferiu Acórdão n.º 4811/2011, aonde aquele Corte de Contas decidiu pela legalidade dos atos admissionais, vejamos:

**“1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro**

**1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)**

**1.4. Advogado(s): não há.**

**1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.**

**ACÓRDÃO Nº 4818/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos”

12. O Parecer da Douta Consultoria Geral da União traz ainda algumas digressões interessantes entre elas a que registra que não pode a EC63/11, ser fundamentação



# SINTSAÚDE RJ

Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.

FLUMINA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURANÇA SOCIAL



CNPJ 88.862.715/0001-79

para sucessivas alterações de regimes jurídicos, *permissa vênia* para discordar de tal alegação, visto que compete ao Congresso Nacional aprovar o emendamento da Constituição da República, pois é pilar do Estado Democrático de Direito que o parlamento possa fazê-lo. Já ao administrador público cabe a fiel observância da Lei Maior, tendo, contudo o direito de questionar a Constitucionalidade da Norma Constitucional da qual discorde, entretanto, este não foi o caso.

13. A questão central acerca da matéria reside na conveniência da administração pública em adotar um ou outro regime jurídico dos existentes no nosso ordenamento legal, o que se pede é a administração pública que já reconheceu como legítimo o aproveitamento dos agentes de combate a endemias do Quadro Complementar da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da Lei 11.350/06, ou seja, do que já decorreram seis anos, de tal decisão possa adotar a mudança de regime jurídico em face da insegurança gerada para estes trabalhadores pelo julgamento da ADI2135. Neste ponto diz o parecer formulado que convém aguardar o Julgamento da matéria, ou seja, se pode no futuro, fazê-lo agora é conveniência do Administrador, basta a manifestação da vontade daquele que possui a privativa iniciativa do processo legal.
14. Para o deslinde do caso concreto, podemos afirmar que são inúmeros os Municípios Brasileiros que já adotaram a conversão de regime jurídico sem que fosse suscitada nenhuma controvérsia jurídica, a exemplo as municipalidades de Vitória-ES, Salvador-BA, Natal-RN, Maceio-AL, Rio Branco-AC, Porto Velho-RO entre outros. Além de não haver nenhuma contestação, ainda a favor de tais modificações de regimes jurídicos tem se somado o Ministério Público Federal.
15. Por último aponta o Parecer da D.Consultoria Geral da União em seu "item 18 que o que o legislador constituinte derivado, em momento algum, impôs a obrigatoriedade da adoção de um determinado regime de regência dos agentes de combate as endemias, não sendo, portanto, sob tal fundamento necessária a modificação que ora se trata", logo da assertiva podemos extrair que se verdadeira a afirmação compete unicamente a Administração Pública a adoção de um ou outro regime jurídico, uma vez que não foi fixado no ordenamento constitucional tal obrigatoriedade.

**SINTSAÚDE RJ***Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias  
e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro.*FUNDOS  
**FI** CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES  
EM SEGURIDADE SOCIAL**FUT**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
FUNDOS

CNPJ 00.062.715/0001-79

Assim sendo, solicitamos a V.Exc.<sup>a</sup> que em face de o Parecer N.º68/2012/DECOR/CGU/AGU não ter sido submetido a aprovação de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Advocacia Geral da União, que o mesmo seja remetido para aquela Advocacia Geral para apreciação e deliberação daquela autoridade, e se assim não for que possa Sua Excelência a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no uso das atribuições que confere-lhe a Constituição da República Federativa do Brasil, adotar a medida legal necessária a conversão do regime jurídico dos agentes de combate as endemias da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art.198, com redação da dada pelas EC51/06 e EC63/2011, tudo em consonância com o item 18 do aludido parecer jurídico, que assevera que adoção de regime jurídico é conveniência da administração pública.

Atenciosamente,

Brasília, 07 de dezembro de 2012

Sandro Alex de Oliveira Cezar  
Secretário Geral do SINTSAUDERJ

## Anexo 12 – Redação Final Projeto de Lei 6.242-c 2013;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 6.242-C DE 2013

Altera as Leis nºs 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, na parte em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias; e autoriza a transformação dos empregos criados pelo art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

.....” (NR)

“Art. 4º .....





Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, nos termos do edital do concurso público." (NR)

"Art. 5º É atribuição do cargo de Analista Administrativo o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 7º Constitui atribuição do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 8º Constitui atribuição do cargo de Auxiliar Administrativo o desempenho das atividades administrativas e logísticas de nível básico relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial.



§ 1º O concurso de que trata o *caput* poderá ser organizado em etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º.....

I - diploma de graduação em nível superior ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Gestor Ambiental e Analista Ambiental;

II - diploma de graduação em nível superior, com habilitação legal específica, conforme edital do concurso, para os cargos de Gestor Administrativo e Analista Administrativo;

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, para o cargo de Técnico Ambiental; e

IV - certificado de conclusão de ensino médio, e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para o cargo de Técnico Administrativo.

§ 3º O concurso para o ingresso no cargo de Analista Ambiental poderá ser realizado por área de especialização, podendo ser exigida formação específica, conforme estabelecido no edital." (NR)

"Art. 14. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para



o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior." (NR)

"Art. 15. O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes regras:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima definidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Para fins de promoção, a participação em eventos de capacitação,



estabelecida na alínea *c* do inciso II do *caput*, será desconsiderada nos primeiros 2 (dois) anos a partir da data da publicação, para permitir a adequação do órgão, das entidades e dos servidores a essa exigência.

§ 2º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão e promoção.

§ 3º Ao servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão e promoção, somente o disposto nas alíneas *a* dos incisos I e II do *caput* e *c* do inciso II do *caput*.

§ 4º Os critérios de progressão previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 2014.”(NR)

“Art. 16-A. O interstício para a progressão funcional e promoção, na forma prevista na alínea *a* dos incisos I e II do *caput* do art. 15, será computado em dias, se contado da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 1º No caso de servidores já em exercício, o interstício de que trata o *caput* observará a data da última progressão funcional ou promoção concedida ao servidor.



§ 2º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha havido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.”

“Art. 17-A. Cabe ao órgão de lotação ao qual o servidor esteja vinculado implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata o art. 1º.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o Plano Anual de Capacitação com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

quadro de pessoal efetivo e o desempenho das atividades de cada unidade.

§ 2º As necessidades de capacitação e qualificação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do Plano Anual de Capacitação do órgão de lotação ao qual o servidor esteja vinculado."

"Art. 17-B. O exercício das atribuições típicas dos cargos que integram a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata esta Lei, em localidades situadas na Amazônia Legal, assegurará aos seus titulares prioridade na realização do curso de capacitação específico para fins de promoção e nos concursos de remoção."

"Art. 18-A. Os atos de progressão funcional e promoção serão publicados, respectivamente, em Boletim Interno do órgão de lotação e no Diário Oficial da União, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos."

Art. 2º A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-B. Os servidores de que trata o art. 14-A, que foram enquadrados na Classe A, Padrão I da estrutura de que trata o Anexo VI desta Lei, ficam reenquadrados na quantidade de um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

cargo no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não gerará efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de janeiro de 2014.”

“Art. 16. O desenvolvimento do servidor nos cargos do PECMA de que trata o art. 12 desta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado).

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

- I - para fins de progressão funcional:
  - a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e
  - b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para progressão; e
- II - para fins de promoção:



a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para fins de promoção, a participação em eventos de capacitação estabelecida na alínea c do inciso II do § 1º poderá ser desconsiderada até 1º de julho de 2016.

§ 3º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA poderá ser utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão e promoção.

§ 4º Ao servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão e promoção, somente o disposto nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º e c do inciso II do § 1º.

§ 5º O interstício necessário para a progressão funcional e promoção, na forma prevista nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º, será



computado em dias, contado da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 6º No caso de servidores já em exercício, o interstício de que trata o § 5º observará a data da última progressão ou promoção concedida ao servidor.

§ 7º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 8º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 9º Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha havido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

§ 10. Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput.*" (NR)



“Art. 16-A. Cabe ao órgão de lotação ao qual o servidor esteja vinculado implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do PECMA de que trata o art. 12.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro de pessoal efetivo e o desempenho das atividades de cada unidade.

§ 2º As necessidades de capacitação e qualificação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do Plano Anual de Capacitação do órgão de lotação ao qual o servidor esteja vinculado.

§ 3º O exercício das atribuições típicas dos cargos que integram o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata esta Lei, em localidades situadas na Amazônia Legal, assegurará aos seus titulares prioridade para realização do curso de capacitação específico para fins de promoção e nos concursos de remoção.”

“Art. 16-B. Os atos de progressão funcional e promoção serão publicados, respectivamente, em Boletim Interno do respectivo órgão de lotação ou no Diário Oficial da União,





produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos.”

Art. 3º Fica criado o Quadro em Extinção de Combate às Endemias e autorizada a transformação dos empregos ativos criados pelo art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O Quadro em Extinção de Combate às Endemias será composto exclusivamente pelo cargo de Agente de Combate às Endemias, de nível auxiliar, sendo vinculado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

§ 2º A transformação dos empregos em cargos públicos de que trata o *caput* deste artigo, com o consequente ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias, dar-se-á automaticamente, salvo por opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo I.

§ 3º Os empregados que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Quadro Suplementar de Combate às Endemias, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vinculados à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º A estrutura remuneratória do cargo público de Agente de Combate às Endemias passa a ser a constante dos



Anexos II e III, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV.

§ 5º A transformação de que trata o *caput* não ensejará a alteração de nível de escolaridade do cargo, independentemente do grau de escolaridade apresentado no momento da transformação.

Art. 4º Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos aos servidores enquadrados no Quadro em Extinção de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Na hipótese de redução decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 5º O ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias ocorrerá no primeiro dia subsequente ao término do prazo de opção de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial no cargo observará a tabela de correlação prevista no Anexo IV.

Art. 6º O enquadramento no Quadro em Extinção de Combate às Endemias não se configura como demissão, nos termos da legislação trabalhista, não ensejando o pagamento de multa rescisória ou verbas indenizatórias referentes ao contrato de trabalho, ressalvadas as férias, vencidas e proporcionais, e a gratificação natalina.

Art. 7º O desenvolvimento funcional do servidor de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão e promoção.



Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 8º A progressão entre os padrões que compõem cada classe observará o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O interstício de que trata o caput será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 9º Para fins de promoção, deverá ser observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe.

Art. 10. A estrutura remuneratória do cargo de Agente de Combate às Endemias será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE, devida aos ocupantes do cargo público de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

§ 1º A Geace será devida aos titulares do cargo público de que trata esta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

§ 2º A Geace não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

§ 3º A Geace não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. O valor da Geace é o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 13. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. Os cargos transformados por esta Lei serão automaticamente extintos na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vacância dispostas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. É vedada a redistribuição dos cargos de Agente de Combate às Endemias a outros órgãos da administração pública federal, independentemente do cumprimento das disposições do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro em Extinção de Combate às Endemias poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação ao Ministério da Saúde e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o art. 22 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

## ANEXO I

## TERMO DE OPÇÃO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<p>Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, optar por não integrar o CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.</p> <p>Local e data _____, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> <p>Recebido em: ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Saúde</p>		





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR	
		do ingresso no Cargo público, nos termos do § 2º do art. 3º	de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.233,91	3.492,24
	IV	3.205,54	3.463,88
	III	3.178,17	3.436,50
	II	3.139,12	3.397,45
	I	3.112,13	3.370,46
C	V	3.085,29	3.343,62
	IV	3.059,43	3.317,75
	III	3.033,71	3.292,05
	II	3.008,16	3.266,49
	I	2.972,22	3.230,56
B	V	2.947,03	3.205,36
	IV	2.922,80	3.181,13
	III	2.898,72	3.157,05
	II	2.874,78	3.133,11
	I	2.850,97	3.109,30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

A	V	2.818,06	3.076,40
	IV	2.795,43	3.053,77
	III	2.772,93	3.031,27
	II	2.750,57	3.008,90
	I	2.729,87	2.988,15

ANEXO III  
VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA  
ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - GEACE

Em R\$

VALORES DA GEACE A PARTIR	
do ingresso no cargo público, nos termos do § 2º do art. 3º	de 1º de janeiro de 2015
795,00	835,00




## ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO DA ESTRUTURA SALARIAL DOS  
EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO  
DE PESSOAL DA FUNASA, DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI N°  
11.350, DE 2006, PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
INSTITUÍDO POR ESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V	ESPECIAL	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I
C	V	C	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I
B	V	B	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I
A	V	A	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I

ISSN 1677-7042





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 170

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de setembro de 2014

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Senado Federal.....	4
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	40
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério do Turismo.....	70
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	83
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00012014090400001

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Eduardo Cardozo*  
*Genildo Lins de Albuquerque Neto*  
*Eleonora Menicucci de Oliveira*  
*Ideli Salvati*

#### LEI Nº 13.026, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Altera as Leis nºs 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, na parte em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias; e autoriza a transformação dos empregos criados pelo art. 13 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes....." (NR)

"Art. 4º.....

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, nos termos do edital do concurso público." (NR)

"Art. 5º É atribuição do cargo de Analista Administrativo o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 7º Constitui atribuição do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 8º Constitui atribuição do cargo de Auxiliar Administrativo o desempenho das atividades administrativas e logísticas de nível básico relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama e do Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial.

§ 1º O concurso de que trata o caput poderá ser organizado em etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 2º.....

I - diploma de graduação em nível superior ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Gestor Ambiental e Analista Ambiental;

II - diploma de graduação em nível superior, com habilitação legal específica, conforme edital do concurso, para os cargos de Gestor Administrativo e Analista Administrativo;

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, para o cargo de Técnico Ambiental; e

IV - certificado de conclusão de ensino médio, e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para o cargo de Técnico Administrativo.

§ 3º O concurso para o ingresso no cargo de Analista Ambiental poderá ser realizado por área de especialização, podendo ser exigida formação específica, conforme estabelecido no edital." (NR)

"Art. 14. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior." (NR)

"Art. 15. O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes regras:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima definidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Para fins de promoção, a participação em eventos de capacitação, estabelecida na alínea c do inciso II do caput, será desconsiderada nos primeiros 2 (dois) anos a partir da data da publicação, para permitir a adequação do órgão, das entidades e dos servidores a essa exigência.

§ 2º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão e promoção.

§ 3º Ao servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão e promoção, somente o disposto nas alíneas a dos incisos I e II do caput e c do inciso II do caput.

§ 4º Os critérios de progressão previstos nas alíneas a e b do inciso I do caput aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 2014." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Anexo 14 – Termo de opcao\_lei13026-2014;

Nº 170, quinta-feira, 4 de setembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão entre os padrões que compõem cada classe observará o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O interstício de que trata o caput será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o computo a partir do retorno à atividade.

Art. 3º Para fins de promoção, deverá ser observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe.

Art. 10. A estrutura remuneratória do cargo de Agente de Combate às Endemias será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE, devida aos ocupantes do cargo público de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

§ 1º A Geace será devida aos titulares do cargo público de que trata esta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

§ 2º A Geace não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

§ 3º A Geace não é devida aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. O valor da Geace é o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 13. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. Os cargos transformados por esta Lei serão automaticamente extintos na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vacância dispostas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. É vedada a redistribuição dos cargos de Agente de Combate às Endemias a outros órgãos da administração pública federal, independentemente do cumprimento das disposições do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro em Extinção de Combate às Endemias poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 9 de abril de 2005, mantida a vinculação ao Ministério da Saúde e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o art. 22 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 3 de setembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Arthur Chiere  
Márcia Bechior  
Isabella Mônica Vieira Teixeira

## ANEXO I

## TERMO DE OPÇÃO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
Nome:			Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:			Estado:
Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, optar por não integrar o CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.			
Local e data: ____/____/____.			
Assinatura: _____			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Cambio do Servidor do Ministério da Saúde			

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFETIVOS FINANCEIROS A PARTIR do ingresso no cargo público, nos termos do § 2º do art. 3º	de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.233,91	3.491,74
	IV	3.205,54	3.463,88
	III	3.178,17	3.436,50
	II	3.150,80	3.397,45
	I	3.112,13	3.370,46
C	V	3.085,20	3.343,62
	IV	3.059,43	3.317,75
	III	3.033,71	3.292,05
	II	3.008,16	3.266,49
	I	2.972,22	3.230,56
B	V	2.947,03	3.205,36
	IV	2.921,80	3.181,13
	III	2.898,72	3.157,05
	II	2.874,78	3.133,11
	I	2.850,97	3.109,30
A	V	2.818,08	3.076,40
	IV	2.795,43	3.053,77
	III	2.772,93	3.021,27
	II	2.750,47	3.008,90
	I	2.728,87	2.988,15

## ANEXO III

## VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - GEACE

Em R\$

VALORES DA GEACE A PARTIR do ingresso no cargo público, nos termos do § 2º do art. 3º		de 1º de janeiro de 2015
		795,00
		835,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201409040003

## ANEXO IV

## TABELA DE CORRELAÇÃO DA ESTRUTURA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNASA, DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI Nº 11.350, DE 2006, PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS INSTITUÍDO POR ESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
C	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
B	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
A	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I

## Atos do Congresso Nacional

## ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, que "Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física, altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 645, de 5 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.